



INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Programa de Pós-Graduação em História

DISSERTAÇÃO

A REPRESSÃO OFICIAL AO JOGO DO BICHO:
UMA HISTÓRIA DOS JOGOS DE AZAR EM PORTO ALEGRE
(1885-1917)

CARLOS EDUARDO MARTINS TORCATO

Porto Alegre, julho de 2011.

CARLOS EDUARDO MARTINS TORCATO

A REPRESSÃO OFICIAL AO JOGO DO BICHO:
UMA HISTÓRIA DOS JOGOS DE AZAR EM PORTO ALEGRE
(1885-1917)

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Professora Orientadora: Dra. Regina Célia Lima Xavier.

Porto Alegre, julho de 2011.

CIP - Catalogação na Publicação

Torcato, Carlos Eduardo Martins

A repressão oficial ao jogo do bicho: uma história dos jogos de azar em Porto Alegre (1885-1917) / Carlos Eduardo Martins Torcato. -- 2011. 159 f.

Orientadora: Regina Célia Lima Xavier.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2011.

1. jogos de azar. 2. jogo do bicho. 3. políticas públicas. 4. justiça criminal. 5. polícia. I. Xavier, Regina Célia Lima, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CARLOS EDUARDO MARTINS TORCATO

A REPRESSÃO OFICIAL AO JOGO DO BICHO:
UMA HISTÓRIA DOS JOGOS DE AZAR EM PORTO ALEGRE
(1885-1917)

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Professora Orientadora: Dra. Regina Célia Lima Xavier.

Aprovado em ____ / ____ / 2011

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^o. Dr.^o. Luis Antônio Francisco de Souza
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof.^o. Dr.^o. Karl Martin Monsma
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof.^a. Dr.^a. Silvia Regina Ferraz Petersen
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, julho de 2011.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar os agradecimentos, seguindo os ensinamentos da vulgata marxista, pelas pessoas e instituições que tornaram esse trabalho possível com seus financiamentos. Agradeço, portanto, ao Programa de Pós-graduação em História da UFRGS por ter me concedido uma bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundamental para o desenvolvimento dessa pesquisa.

Foram, entretanto, meus pais que me deram todas as condições para conseguir essa bolsa. Eles que acreditaram e sempre foram meus fiéis financiadores. Por isso, gostaria de dedicar esse trabalho aos dois.

Fundamental para a pesquisa, porém não ligado ao financiamento, são os colegas e os professores que me sugeriram fontes. Nesse ponto ninguém se compara à professora Cláudia Mauch, pois ela indicou todas os Relatórios Policiais utilizados ao longo do texto. E não foram poucos! Também gostaria de agradecer ao colega Guilherme Aragon por ter me mostrado o caminho dos discursos legislativos. Ao amigo e parceiro de tricolor Fagner Santos pela indicação dos debates do Código Civil. Por último, mas não menos importante, à colega Gislaine por sempre se lembrar dos jogos e dos vadios nas suas pesquisas nos jornais.

Sabemos que não é possível separar a infraestrutura da superestrutura como acreditavam os vulgares marxistas. Por isso gostaria de fazer um justo agradecimento àqueles que criaram o caldo cultural onde a dissertação foi forjada.

Regina Célia Lima Xavier. Tu és minha inspiração! Gostaria que soubesse que levarei comigo sua inquietação crítica.

Os colegas que participaram das discussões da linha de pesquisa em Relações de Dominação e Resistência sabem a importância das críticas para o fortalecimento do trabalho. Por isso, agradeço a minha orientadora por ter levado a frente essa ideia no momento crucial da escrita da dissertação. Aos meus colegas pelas leituras atentas e a disposição ao debate. Em especial ao Felipe Bohrer pela discussão sobre os mapas e os territórios de Porto Alegre.

Gostaria de agradecer aos pesquisadores que fazem parte do Grupo de Trabalho em História do Crime e da Justiça Criminal do RS pelos encontros realizados e os debates promovidos.

Instigante e provocador foi o debate iniciado com o Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania, particularmente a oportunidade de participar da I Conferência Nacional de

Segurança Pública. Obrigado Rafael Dal Santo. Foi a partir desse contato que se iniciou a minha trajetória na sociologia e a possibilidade de estudar com o professor José Vicente Tavares dos Santos. Mais do que nunca percebi as implicações atuais dessa pesquisa.

O período de vivência na República foi fantástico. A cozinha epistemológica foi palco de intensos debates. Rodrigo Lentz e Miguel Stédile: obrigado por fazerem parte desse momento. Também gostaria de fazer um sincero agradecimento ao filósofo e poeta Jayme Camargo pelas inúmeras tardes de companhia e de produção. Não foram poucos os parágrafos e as ideias que trocamos. Também ao professor José Pinheiro Pertille por ter me dado as ferramentas conceituais que permitiram o diálogo com o Jayme.

Gostaria de fazer um agradecimento especial ao Rafael Araújo. Ele participou do GT crime, da República, da aproximação com o Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania. Além disso, a proximidade temática e política fizeram dele, e ainda fazem, meu principal interlocutor. Valeu!

Os problemas referentes à questão de gênero me custaram algumas noites de sono. Obrigado Sara Guerra, não apenas por ter compartilhado textos importantes e pelas discussões realizadas sobre esse tema, mas também pela discussão da dissertação como um todo. Valeu Daniel Oliveira pelo socorro emergencial. Laura Zacher: feminista de plantão sempre disposta à discussão. Valeu!

Quero agradecer também a Aline Kerber e ao Guilherme por não deixarem eu esquecer que por trás do pesquisador existe um ser humano.

Por último, mas não menos importante, gostaria de agradecer a Carolina Torcato. Ela foi a companheira fundamental no momento final da escrita. Foi ela que me ajudou a policiar o eruditismo e os vícios de linguagem. Gostaria de lhe dedicar também, minha leitora mais atenta e interessada, essa dissertação.

“Comendo lista na esquina do pecado
O Nicanor era reserva de bicheiro
Crioulo bom se dava bem com a curriola
E lá na escola dava bola no pandeiro
Mas derrepente o Nicanor saiu em frente
Desceu o morro
E botou banca de bacana
O delegado no distrito anda cabreiro
Porque o Nicanor bicheiro
Nunca mais entrou em cana

Ele que tinha um dente só
Agora está de dentadura
Não é mais garfo de doceiro
Agora é boca de fartura
E pra mostrar a toda gente
Que tem dente na fachada
Até quando vê desastre
O Nicanor cai na risada
hahahahahahahahahah”

Nicanor Belas Artes – João Nogueira

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figura 01 – Organização Administrativa de Porto Alegre em 1901.....	30
Figura 02 – Territórios da zona urbana de Porto Alegre em 1906.	32

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 01 – População de Porto Alegre por sexo.....	28
Tabela 02 – Perfil social dos réus segundo sexo	96
Tabela 03 – Perfil social dos réus segundo nacionalidade.....	98
Tabela 04 – Perfil social dos réus segundo cor da pele	98
Tabela 05 – Resultados dos processos-crimes.....	99
Tabela 06 – Distribuição espacial dos processos-crime.....	108

RESUMO

A presente dissertação aborda a relação que se estabeleceu entre as práticas dos jogos de azar e o papel dessas práticas nos debates públicos sobre a modernização. Foram dois tipos de fontes primárias analisadas: os discursos legislativos proferidos no campo político e as fontes da polícia e da justiça criminal, estas últimas retratando a repressão às práticas lúdicas. Percebeu-se que, entre os jogos de azar perseguidos, o jogo do bicho assumiu um lugar de destaque no conjunto da documentação. O problema social dos jogos de azar, entretanto, remonta ao século XIX. Desde essa época esses jogos se apresentam tanto como incitadores de códigos de virilidade (compartilhados inclusive com a polícia), quanto como um delicado problema público, pois era imoral o Estado lucrar com o vício através das loterias. O jogo do bicho canaliza a atenção das autoridades a partir do final do século XIX, graças a sua popularidade e a sua abrangência nacional. Entre 1904-6, ocorreu uma campanha repressiva ao jogo do bicho, em Porto Alegre, que colocou em evidência as formas de controle social existentes naquela época. As mudanças na polícia e na justiça criminal promovidas pelo governo do Rio Grande do Sul, em fins do século XIX, ampliaram o poder de penalização do Estado através do fortalecimento das autoridades policiais. Percebeu-se, também, que as autoridades policiais que comandavam as ações repressivas, posteriormente, se aliaram aos banqueiros perseguidos durante a campanha de 1904-6, o que denota a corrupção policial.

Palavras-chave: jogos de azar; jogo do bicho; políticas públicas; justiça criminal; polícia.

ABSTRACT

This dissertation addresses the relationship established between the practices of gambling and the role of these practices in public debates on modernization. Two types of primary sources were analyzed: the legal speeches made in the political field and the sources of police and criminal justice, the latter depicting the repression of recreational practices. It was noticed that, among the persecuted gambling games, the numbers game (Brazilian *jogo do bicho*) was placed in an outstanding position according to the analyzed documentation. The social problem of gambling, however, dates back to the Nineteenth Century. Since that time these games are seen both as instigators of codes of masculinity (inclusively shared with the police), and as a delicate public issue, since it was immoral for the State to make profit through the lotteries. The numbers game became one of the main authorities' concerns from the end of the Nineteenth Century on due to its popularity and its national scope. Between 1904-1906, there was a repressive campaign against the numbers game in Porto Alegre (southern Brazil), which highlighted the forms of social control existing at the time. The changes in police and in the criminal justice promoted by the government of the State of Rio Grande do Sul in the late Nineteenth Century increased the State's power to penalize by strengthening police authorities. It was also noticed that the police authorities who commanded the crackdown later allied themselves with the bankers who were pursued during the campaign of 1904-1906, which denotes police corruption.

Keywords: gambling; numbers game; public policy; criminal justice; police.

LISTA DE ABREVIATURAS

APERGS - Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

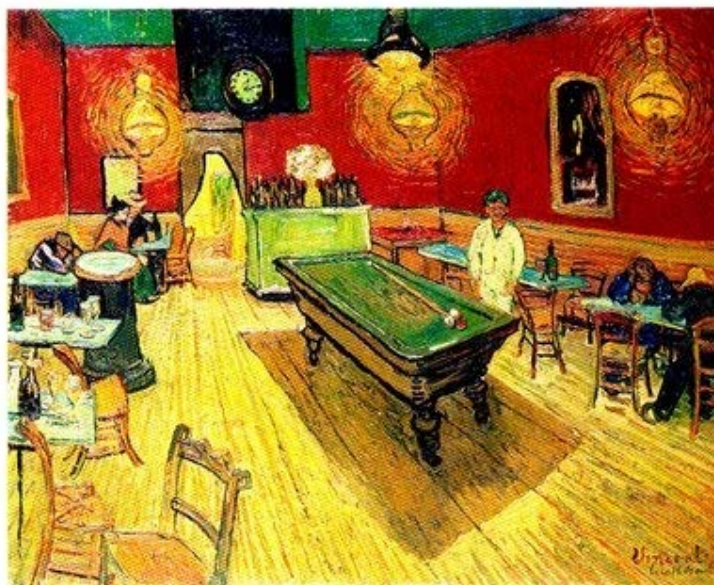
PRR - Partido Republicano Rio-grandense

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 Apresentação do tema.....	11
1.2 Inquietações Teóricas	16
1.3 Notas sobre a história político-institucional da polícia e da justiça criminal no Rio Grande do Sul	19
1.4 Geografia urbana e demográfica de Porto Alegre.....	25
2. CAPÍTULO 1: OS JOGOS DE AZAR NO RIO GRANDE DO SUL NO SÉCULO XIX: Sua importância como elemento de sociabilidade e o problema moral da exploração do vício pelo Estado	36
2.1 Introdução	36
2.2 Os jogos e as sociabilidades viris: os limites do policiamento	37
2.3 As loterias e o dilema moral da exploração do vício pelo Estado	42
2.4 Os jogos de azar e a República	52
2.5 Conclusão.....	58
3. CAPÍTULO 2: O “ESCANDALOSO” JOGO DO BICHO: A historiografia, a trajetória do jogo do bicho na capital federal, as primeiras manifestações desse jogo em Porto Alegre e as possibilidades de controle na década de 1890.....	60
3.1 Introdução	60
3.2 O jogo do bicho: história e historiografia	61
3.3 O jogo do bicho em Porto Alegre no final do século XIX e início do século XX.....	65
3.4 Os mecanismos de controle social utilizados na repressão oficial.....	71
3.5 Conclusão.....	84
4. CAPÍTULO 3: A CAMPANHA OFICIAL CONTRA O JOGO DO BICHO (1904-1906): As mudanças legais e o fortalecimento da autoridade policial; capitão Orlando Motta e o modo justiceiro de ação policial; o banqueiro João Serrão e os limites do proibicionismo. ...	85
4.1 Introdução	85

4.2	A lei Alfredo Pinto: ampliação do poder policial	86
4.3	A reforma judiciária do Rio Grande do Sul: o Código de Processo Penal de 1898.....	91
4.4	A campanha oficial contra o jogo do bicho (1904-1906) e a atuação do capitão Orlando Motta.....	96
4.5	Os limites do proibicionismo: a corrupção policial e os debates sobre direitos individuais no Código Civil.....	107
4.6	Conclusão.....	122
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	127
6.1	Fontes Primárias.....	127
6.1.1	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.....	127
6.1.2	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul	129
6.1.3	Arquivo Histórico Moyses Velinho.....	129
6.1.4	Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.....	129
6.1.5	Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	130
6.1.6	Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS).....	130
6.1.7	Internet	130
6.2	Bibliografia	131

1. INTRODUÇÃO



“Tratei de expressar com o vermelho e o verde as terríveis paixões humanas (...) o café é um lugar onde as pessoas podem se arruinar, enlouquecer ou cometer um crime”, definiu em *O café de noite* (1888). Vicente Van Gogh.

1.1 Apresentação do tema

No dia 14 de novembro de 2010, o jornal Correio do Povo divulgou matéria sobre o caráter dos jogos ilegais em Porto Alegre e no Brasil. A reportagem especial abordou o problema a partir de inúmeras frentes: mostrou o drama dos viciados; as táticas usadas pelos proprietários desses estabelecimentos para enganar a Polícia; o esforço despendido pelo Ministério Público; os projetos de lei que estão sendo discutidos sobre o assunto; bem como, a comparação com a situação da Inglaterra e dos Estados Unidos.

O leitor leigo pode estranhar o fato de um trabalho de história que tratará do século XIX e início do século XX começar com a enunciação de um problema social contemporâneo. O historiador atento às vicissitudes do trabalho histórico ficará tentado a apontar o possível anacronismo de comparações entre sociedades com mais de cem anos de diferença. Sensível a todas as dificuldades desta proposta mostrar-se-á que os problemas contemporâneos são frutos

das limitações de um projeto penal que possui constituição nos fundamentos do Estado moderno.

No Brasil, os últimos vinte anos foram marcados pela instauração de um ordenamento social baseado nos preceitos democráticos. Promulgou-se a Constituição Cidadã, em 1988, porém logo se percebeu que a democracia ultrapassa a mera participação política nos ritos eleitorais. São vários os entraves que ainda impedem que as políticas públicas sejam orientadas pelo respeito e pela promoção da agência.¹ Mais do que uma prerrogativa escrita em um código ou uma dimensão do direito, ela é uma prática e como tal só pode ser verificada a partir de experiências concretas.

Os índices apontam para a proliferação da violência em diversos espaços sociais, invertendo a tendência do processo civilizador evidenciado por Norbert Elias. As explicações para esse fenômeno são variadas: fragmentação social fruto das políticas de segregação, precarização do trabalho, crise dos mecanismos de controle sociais tradicionais (família, escola, fábricas, religião, justiça criminal), entre outros (SANTOS, 2004).

A incapacidade demonstrada pelo Estado em dar uma resposta ao problema da violência na sociedade e a seletividade do sistema penal – voltado aos segmentos pobres e estigmatizados – resulta na perda de legitimidade das instituições responsáveis pela segurança. O sistema político não é inerte a este cenário, buscando reagir com propostas de mudanças. Essas propostas, entretanto, são feitas de forma bastante fragmentada e na maioria das vezes são motivadas pelo clamor da opinião pública amplificada pela atuação da grande mídia. Sem levar em conta as variáveis que provocam as situações de violência, a resposta comum do poder público é o aumento da punitividade através do recurso penal – que corresponde ao aumento das penas e diversificação das condutas sociais proibidas.²

¹ A maioria dos estudos políticos sobre a democracia se limita a analisar o regime político e suas instituições. Segundo O'Donnell, o perigo de ampliar o conceito de democracia demasiadamente reside na indeterminação conceitual. Para evitar isso, ele propõe como parâmetro da análise uma concepção de ser humano como agente. Ver: O'DONNELL, Guillermo. Notas sobre la democracia en América Latina. In: O'DONNELL, Guillermo (org). *La Democracia en America Latina: El debate conceptual sobre la democracia*. New York: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 2004, p.11-82.

² O recurso às normas penais para solucionar os conflitos pode ser verificado na legislação corrente. No Brasil, são exemplos destes recursos a Lei dos Crimes Hediondos e a Lei de combate do crime organizado. Ver: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina. São Paulo em Perspectiva. v.18, n.1, p.39-48, 2004.

A reportagem sobre a ilegalidade dos jogos de azar que abre essa introdução não foi publicada ingenuamente, pois tramitava em fase final na Câmara dos Deputados um projeto de Lei que visava legalizar os jogos de azar. Menos de um mês depois desta publicação, o polêmico projeto foi levado para votação. Os acalorados debates acrescidos de manifestações contundentes do Ministério Público e da Polícia Federal contra o projeto foram decisivos para sua rejeição. A história não se repete, mas determinados fenômenos sociais são recorrentes: optou-se novamente pelo proibicionismo para resolver esse problema social.³

A história que será apresentada nas linhas que seguem ocorre em um cenário enormemente distinto deste que foi anunciado acima, porém apresenta um aspecto de inegável continuidade. Veremos que as atribuições legais dos delegados, o funcionamento do judiciário, as estratégias de defesa das pessoas, as tensões originadas das ações policiais e os discursos que fundamentaram a resposta estatal ao problema dos jogos de azar possuem as particularidades próprias da sociedade do século XIX e início do século XX. Porém, a despeito disto tudo, a opção pelo recurso penal foi, e continua sendo, a maneira usual de resolver os problemas decorrentes da existência de práticas sociais não adequadas à modernidade.

O tema central da presente dissertação é a relação entre a prática dos jogos de azar e o seu papel nos debates públicos sobre a modernização do Brasil, especificamente Porto Alegre. A partir desse interesse se realizou uma pesquisa exploratória na coleção “Processo-crime Tribunal do Júri”, disponível para consulta no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS), para descobrir possíveis inserções dos jogos de azar no âmbito da Justiça Criminal. Nessa pesquisa foram contabilizados 1.398 processos-crime, entre 1856-1910, correspondendo à totalidade dos processos-crimes da coleção analisada no período delimitado. Ao longo de toda a série analisada, foram encontrados 48 processos-crimes envolvendo jogos de azar. Entre 1904-05, foram encontrados 29 processos-crimes contra o

³ Projeto de lei disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=153275> Acesso em: 01 fev. 2011.

Discussões do projeto disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/ECONOMIA/191862-PARLAMENTARES-DIVERGEM-SOBRE-A-REGULAMENTACAO-DOS-BINGOS.html>> Acesso em: 01 fev. 2011.

“jogo do bicho”, número que representa aproximadamente 60% das incidências desse tipo de crime em toda a série analisada.

O resultado encontrado trás alguns questionamentos. Por que ocorreu essa concentração de processos-crimes no período entre 1904-5? Qual foi o contexto social e político que permitiu a inserção dessa prática no âmbito da Justiça Criminal? Quem eram as pessoas levadas a julgamento? Quais foram os discursos que permitiram a definição dos jogos de azar como um problema social? Quais as soluções utilizadas para resolver esse problema?

Na tentativa de solucionar esses problemas se avançou na pesquisa empírica por dois caminhos: Por um lado, se buscou novas ocorrências de processos-crimes na coleção “Processo-crime Porto Alegre” do APERGS. Foram vasculhadas 731 referências de processos-crimes e encontradas 19 ocorrências de jogos de azar.⁴ Por outro lado, a partir da legislação citada no interior dos processos-crimes, se procurou as legislações e as discussões ocorridas no âmbito legislativo que tinham relação com o tema de pesquisa.

A pesquisa empírica descrita acima teve um acréscimo inestimável proveniente das inúmeras indicações de fontes feitas pelos colegas de profissão. Foram graças a esse acréscimo que se incorporou às discussões o projeto de proibição das loterias (1885) e o debate sobre a inclusão do tema dos jogos de azar no Código de Civil (1905). Foram graças aos Relatórios Policiais⁵ selecionados e cedidos pela professora Claudia Mauch que foi possível estender a análise da Justiça Criminal para a Polícia. Essas e outras indicações foram fundamentais na definição do universo documental da pesquisa e no alcance da análise realizada.

As fontes localizadas não deixam dúvida que a campanha repressiva contra o jogo do bicho, realizada em Porto Alegre, entre 1904-5, não teria sido possível se não fosse a tradicional preocupação sobre a influência dos jogos de azar na população. A prática de jogos de azar está ligado ao ócio e à capacidade de usar o tempo e o corpo de maneira autônoma. Ao longo da história da humanidade é possível perceber que o usufruto do ócio era um dos

⁴ Esta coleção possui algumas particularidades que dificultam o rastreamento dos registros. Seus cadernos de referência não estão em ordem cronológica e abarcam longos períodos: os cadernos pesquisados (1,18,31,38,39,42) correspondem processos-crimes diversamente distribuídos entre os anos de 1848-1958.

⁵ “Relatórios Policiais” foram instituídos com o Código de Processo Penal do Rio Grande do Sul (1898) para substituir os “Inquéritos Policiais”. Na prática, a diferença entre eles é bastante sutil.

principais sinais de distinção das classes dominantes (BENATTE, 2002, p.182-186). Foi somente com a ascensão da sociedade burguesa que o trabalho passou a se tornar valor essencial na constituição social, assim incluindo também as elites (BENATTE, 2002, p.110-113). Essa valorização do trabalho foi fundamental para a constituição do jogo como um problema social (BENATTE, 2002, p.192-194).

Objetivar-se também reconstituir o contexto social e político que permitiu a definição dos jogos de azar como um problema social, tomando como marco inicial os debates na Assembléia Legislativa sobre o projeto do Partido Republicano Rio-grandense (PRR) de proibição das loterias estaduais em 1885.

Conforme veremos, a campanha repressiva que ocorreu em 1904-5 só foi possível graças a uma série de mudanças institucionais, feitas entre 1890-1900, que ampliou a autoridade policial. O projeto político republicano, representado pela superação da escravidão a partir da emergência do cidadão, precisa ser compreendido pelas práticas e pelas experiências sociais. A autoridade era percebida como libertária em alguns contextos, pois era necessária em locais onde as pessoas eram consideradas incapazes de exercer sua autonomia (COOPER; HOLD; SCOTT, 2005, p.58-74).⁶

O exercício da autoridade, durante os anos de 1904-5, na campanha repressiva contra o jogo do bicho gerou resistências nas esferas jurídica, social e política. O uso excessivo da força e as constantes violações de direitos individuais que acompanhavam as ações policiais geraram tensões importantes, decretando a falência do recurso à Justiça Criminal como meio de solucionar esse problema.

A experiência adquirida nessa campanha estatal contra o jogo do bicho gerou uma situação paradoxal: por um lado, percebe-se a emergência de princípios liberais no âmbito da justiça, percebidas nos debates para elaboração do Código Civil; por outro lado, o controle do jogo por parte da polícia adquire uma nova configuração, baseada em arranjos extralegais com os empresários do jogo. O Capitão Orlando Gaudis Ferreira da Motta, responsável pelas

⁶ Os autores indicados problematizam essa questão a partir do contexto do Haiti.

ações de rua na campanha repressiva de 1904-5, ascende na carreira burocrático-militar: é promovido a Major e a Delegado, especializado nas questões do vício.⁷

Assim, os debates ocorridos em torno da elaboração do Código Civil e os novos arranjos entre os policiais e os banqueiros, percebidos no ano de 1916, também se tornam importantes referências para a análise proposta. Assim, se tomará como marco temporal final da presente dissertação o ano de 1917, data da promulgação do Código Civil.

O âmago das dificuldades em realizar o projeto de codificação do direito civil no Brasil eram as disputas em torno da definição do conceito de cidadania. Essas dificuldades, presentes em todos os países da época que buscavam edificar uma ordem liberal, tiveram no Brasil como fator complicador o papel que a população pobre, especialmente os africanos e seus descendentes, teria na sociedade moderna que se constituía. Outros temas, entretanto, também tiveram importância nos debates em torno do Código Civil, como a necessidade de se estabelecer registros civis, a caracterização das relações familiares, o status jurídico das mulheres, etc (GRINBERG, 2002, p.318-320). A presente dissertação pretende demonstrar que também a relação do Estado perante a prática dos jogos de azar foi tema polêmico no contexto de elaboração do Código Civil.

Buscar-se-á apresentar, abaixo, algumas discussões teóricas que serviram de inspiração para a presente dissertação. Faz-se necessário também oferecer ao leitor uma breve introdução sobre o contexto social, político e institucional do Rio Grande do Sul e, especificamente, de Porto Alegre.

1.2 Inquietações Teóricas

A abordagem do tema apresentado buscou dialogar com algumas discussões promovidas por Michael Foucault nos cursos que tratam sobre a governamentalidade (FOUCAULT, 2008(a); FOUCAULT, 2008(b)), particularmente os temas da razão de Estado e as tecnologias de poder que agem sobre as populações urbanas (mecanismos jurídicos, disciplinares e de segurança). (FOUCAULT, 2008(a), p.315-488; FOUCAULT, 2008(b),

⁷ Pouco se sabe sobre a trajetória social de Orlando Gaudis Ferreira da Motta e a Delegacia que ele atuava. Os indícios encontrados sobre esse agente a Delegacia citada serão apresentados ao longo da dissertação.

p.03-103). As fontes analisadas por este autor foram são os tratados políticos e filosóficos, dos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX, escritos nos círculos de governo por diminutas elites. Também se destaca a documentação diplomática e os manuais de polícia elaborado nas instituições de ensino superior alemã durante no século XVII. Por ser uma análise circunscrita aquele contexto, ela serve apenas como inspiração para algumas problematizações desta dissertação.

Naquele contexto europeu, se desenvolveram instituições que crescentemente ampliaram o regramento social no interior dos Estados. Os mecanismos de poder desenvolvidos seguiam uma razão de Estado preocupada em aumentar sua capacidade de concentrar recursos, graças às pressões que essas comunidades políticas sofriam no campo diplomático-militar voltado para o exterior (FOUCAULT, 2008(a), p.338-410; FOUCAULT, 2008(b), p.425-426). Interessante perceber no que se refere ao complexo diplomático-militar que o Brasil também se colocava como uma entidade política que projetava um futuro de influência na política internacional.

Segundo Foucault, a razão de Estado (necessidade de concentrar recursos) era comum aos diversos países europeus, porém o problema da maximização das forças internas através da polícia se fez de maneiras diferentes em cada contexto (FOUCAULT, 2008(a), p.425-426). No Brasil, a polícia, criada no Rio de Janeiro, em 1808, desenvolveu características singulares a partir da adoção de modelos europeus (HOLLOWAY, 1997, p.22-23).

No contexto europeu, no século XVII, apesar das diferenças locais, a polícia foi pensada como instituição responsável por mobilizar os recursos internos disponíveis no sentido de integrar as atividades das pessoas residentes a acumulação de recursos, tendo em vistas à competição internacional (FOUCAULT, 2008(a), p.433-434). Tendo como objeto fundamental as formas de coexistência entre as pessoas, toda a sociabilidade será de interesse da polícia. No sistema econômico e social desenvolvido no contexto clássico europeu, a polícia tornou-se um conjunto de técnicas que forçavam as pessoas a viverem, a coexistirem e a se comunicarem de maneira produtiva (FOUCAULT, 2008(a), p.440-441).

Percebe-se que as atribuições da polícia são mais amplas do que aquelas que hoje a atribuímos, pois suas atividades não podem se reduzir apenas ao controle da criminalidade e das desordens. Incluem-se no rol de atribuições policiais a organização da mão de obra, o controle da circulação de pessoas e mercadorias, a saúde física e moral das pessoas. Um modelo de sociedade policial levado ao limite pressupõe a intervenção do Estado em amplos

aspectos da vida dos homens a partir da ótica da disciplina e da regulação (FOUCAULT, 2008(a), p.454-456).

Desde o final do século XVIII, o modelo de governo policial recebe inúmeras críticas no que se refere à sua capacidade de promover o correto crescimento do poder do Estado. Os economistas foram os pioneiros no rompimento da soberania policial, graças as suas críticas no modo como a condução econômica era feita. Segundo os economistas, a construção das condições para a livre circulação das mercadorias era um modelo de gestão econômica mais adequada para alcançar o fortalecimento econômico do Estado. Era preciso substituir a cisão entre súditos e soberano, entre aqueles que gozavam de liberdade reservada e aqueles que deviam se submeter, para introduzir a idéia de agenda de governo, ou as ações necessárias à construção do ambiente favorável à circulação de riquezas e de mercadorias. O governo não podia ser uma prática imposta aos governados pelos que governam, mas uma prática que fixa a posição e a definição de cada um diante dos outros e em relação aos outros. O objetivo final do governo não seriam os sujeitos e sim os seus interesses (FOUCAULT, 2008(b), p.61-64).

Ao trazer a reflexão de Foucault sobre o contexto europeu não se pretende aplicá-la a realidade estudada. Apenas se pretende destacar que é possível perceber nas discussões legislativas utilizadas na delimitação temporal apresentada anteriormente alguns aspectos que remetem à forma de perceber o governo das pessoas. A necessidade de se proibir e de se disciplinar a prática de jogos de azar, expressas nos debates legislativos de 1885, são próximas as preocupações do governo policial. Da mesma forma, a inserção dos jogos no campo jurídico civil foi sustentada por uma concepção de governo que destacava a inconveniência da ação demasiadamente reguladora da polícia.

É preciso deixar claro, entretanto, que não se trata de supervalorizar a ação das elites. As mudanças que ocorrem nos diversos campos da vida política e social são resultado de um jogo incessante entre as técnicas de poder implementadas e as reações (resistências) a essas técnicas. Acredita-se que o estudo dos controles estabelecidos sobre os jogos de azar pode contribuir para compreensão dessas dinâmicas.

1.3 Notas sobre a história político-institucional da polícia e da justiça criminal no Rio Grande do Sul

O papel dos jogos de azar nos debates públicos sobre a modernização precisa ser compreendido, também, dentro dos conflitos gerados pela tentativa precoce de edificação de uma sociedade liberal no Império do Brasil e pelas especificidades das instituições republicanas no Rio Grande do Sul.

A influência da escola clássica, derivada dos princípios básicos do pensamento jurídico iluminista (como a igualdade dos indivíduos perante a lei, o livre-arbítrio, a responsabilidade moral pelos atos praticados e a punição fixa e proporcional ao crime cometido) são marcantes no Brasil desde a promulgação do Código Penal, de 1830, e do Código de Processo Penal, de 1832. O Brasil foi o primeiro país da região latino-americana a ter um código penal autônomo, influenciando, assim, os países vizinhos. Percebe-se que estes códigos eram bastante avançados, em termos liberais, se comparado com os congêneres europeus daquele período (CAULFIELD, 2000, p.57-58).

As intenções expostas na legislação encontraram enormes obstáculos para se concretizem na prática, pois tanto as normas sociais quanto as legislações civis diferenciavam os indivíduos com base no gênero, na raça ou nas condições sociais. A prova dessa dificuldade pode ser percebida nos sucessivos fracassos encontrados nas tentativas de codificar o direito civil durante todo o século XIX (CAULFIELD, 2000, p.57-58).

Essa legislação liberal e descentralizadora, característica do período pós-independência, sofreu alterações importantes com a Reforma Judiciária de 1841. Ela inseriu a figura das autoridades policiais nomeadas diretamente pelo governo central na administração local, integrando o governo central e com os chefes e os políticos locais (KOERNER, 1998, p.34). Além disso, ela uniu na figura das autoridades policiais tanto o poder de polícia quando o poder de julgamento, fato inconcebível na perspectiva liberal. Pela primeira vez, foi legalmente reconhecido o direito de intromissão do poder público na resolução dos conflitos privados (SOUZA, 2010, p.41-42). A necessidade de reformar a legislação de 1841 foi tema corrente em vários programas ministeriais. O Partido Liberal era o mais crítico, argumentando que essa legislação consagrava a centralização política, sujeitava os magistrados ao executivo e confundia a polícia com a justiça (KOERNER, 1998, p.81-82).

Esse quadro legal somente será alterado, em 1871, com a Reforma Judiciária. Essa reforma foi aprovada apenas oito dias antes da Lei do Ventre Livre e estava ligada ao projeto amplo de abolição gradual da escravidão. A emancipação dos escravos devia ser acompanhada por medidas que reforçassem a autoridade como meio de manter a ordem pública e de obrigar os libertos, os vadios e os vagabundos ao trabalho (KOERNER, 1998, p.82-87). Assim, por um lado, a Lei do Ventre Livre estendeu a intervenção judicial nas relações entre escravos e senhores, com vários casos favoráveis aos cativos, por outro lado, a Reforma Judiciária restringiu a intervenção dos magistrados na esfera criminal, que se manteve sob controle das autoridades locais (juizes da paz e policiais) (KOERNER, 1998, p.113-114).

A Reforma de 1871 provocou algumas mudanças importantes na competência policial. Na tentativa de separar o poder de polícia do poder de julgamento, algumas atribuições judiciais que eram da área policial a partir de 1841 – como a aplicação das posturas municipais e o julgamento dos crimes contra os costumes – foram atribuídas aos juizes da paz. Foi também criado o cargo de promotor público, objetivando separar a figura do acusador do juiz (KOERNER, 1998, p.104).

A grande novidade da reforma de 1871, entretanto, foi a criação do inquérito policial. Atribuíram-se as autoridades policiais competência para proceder em seus distritos às diligências necessárias para verificar os crimes comuns. Depois de feito, este relatório deveria ser enviado ao promotor público, que então faria a pronúncia dos acusados para novamente escutar os depoimentos. Dessa forma, o processo de formação da culpa ficou duplicado, sendo a primeira parte feita pela polícia e a segunda pela justiça. O resultado desse modelo institucional é a preponderância da versão policial na formação da culpa e o afastamento do controle judicial sobre a legalidade dos procedimentos policiais (KOERNER, 1998, p.104-107).

A despeito das várias mudanças implementadas, pouco se alterou a perspectiva dos homens livres e pobres, pois as garantias civis dessa parcela da população continuaram suspensas. Essas pessoas estavam sujeitas a controles policiais avaliados pelo critério da própria autoridade policial. Os magistrados profissionais somente intervinham nos recursos ou graus extraordinários, como na questão do habeas-corpus, próprias das elites (KOERNER, 1998, p.113-116).

Os mecanismos jurídicos descritos acima foram pensados, principalmente, como meio de intervir na população com o intuito de resolver o problema da mão de obra. É preciso ter em mente, entretanto, que o controle policial projetado em âmbito federal era adaptado para solução de diversos conflitos locais e manutenção da ordem pública.

O modelo jurídico-institucional inaugurado em 1871 perdurou até a queda do regime monárquico sem modificações. A mudança de regime político significou, para o judiciário, o fim de algumas garantias dos juízes e a conseqüente subjugação dos magistrados das instâncias inferiores aos poderes executivos estaduais. Isso possibilitou a cada Estado um encaminhamento particular frente aos problemas da mão de obra. Por outro lado, o governo federal reservou o direito de nomear os magistrados das instâncias superiores, responsáveis pelos conflitos entre as elites (KOERNER, 1998, p.168-173). A forma de organização do poder judiciário foi mantida na passagem do Império à República, pois essa forma garantia o controle dos magistrados pelo governo, agora em âmbito estadual (KOERNER, 1998, p.210-217).

O caso do Rio Grande do Sul é uma exceção, pois a organização das instituições da Justiça e o acesso aos cargos políticos na República foi substancialmente diferente dos demais estados do país. Isso ocorreu graças à trajetória política dos republicanos, marcadas pelas dificuldades de se consolidarem no poder. O resultado foi uma organização institucional altamente autoritária e personalista.

A principal dificuldade dos republicanos em se consolidarem no poder era fruto da força do partido liberal e dos ideais liberais no Rio Grande do Sul. Desde o final da Revolução Farroupilha (1835-45), o Partido Liberal foi dominante na cena política gaúcha. Nos momentos de hegemonia conservadora no cenário nacional, o partido liberal se dividia entre radicais e moderados, os segundos mais inclinados a contribuir com o centro do poder. Os primeiros republicanos provinham da intelectualidade urbana e se associavam ao partido liberal em um primeiro momento (1870-1881) (PACHECO, 2006, p.141-143).

A aproximação dos republicanos com os liberais muda, em fins de 1870, quando o partido liberal que ascende ao poder não consegue corresponder às expectativas geradas. A crise de legitimidade liberal coincide com o retorno de vários jovens iniciados no republicanismo no interior da Faculdade de Direito de São Paulo. Esses jovens, descendentes das elites políticas do Rio Grande do Sul, eram crentes no cientificismo e desejavam a modernização e a transformação da sociedade, em consonância com as teorias evolucionistas

em voga na Europa daquele período. Foi a união dos republicanos ligados ao partido liberal com os republicanos provenientes de São Paulo que possibilitou a fundação do Partido Republicano Rio-grandense (PRR) em fins de 1881 (PACHECO, 2006, p.143-148).

Os republicanos gaúchos que se formaram na Faculdade de Direito de São Paulo trouxeram daquela experiência duas importantes formas de organização e de mobilização política que foram fundamentais para o sucesso político desse grupo: clubes políticos e debates em jornais. Os clubes republicanos foram se multiplicando depois da formação do PRR até terem sedes em todas as cidades gaúchas. Esse modelo de organização partidária foi responsável pela enorme disciplina da sua militância, fato que permitiu aos republicanos um impacto político maior do que sua representação social. Apenas três anos após a fundação do PRR, ele conseguiu eleger vereadores em várias cidades e Assis Brasil para a Assembléia Provincial (PACHECO, 2006, p.148-149).

O PRR conheceu plena ascensão durante os anos de 1880, tornando-se o segundo partido mais votado na eleição de 1889. Quando o levante nacional contra a monarquia foi instaurado, os partidários republicanos estavam de prontidão para tomar o poder dos liberais. A posição hegemônica do Partido Liberal, ao longo da década de 1880, propiciou a curiosa aproximação de republicanos e de conservadores no cenário político do Rio Grande do Sul (PACHECO, 2006, p.149-152).

A base social reduzida dos republicanos foi superada pela organização e pela disciplina superior do PRR. A ameaça política representada pelos antigos liberais motivou a promulgação de uma constituição centralizadora em 1891, prevendo enormes poderes ao chefe político estadual. Esses poderes foram usados tanto para silenciar a oposição quanto para abafar novos quadros do PRR, perpetuando, assim, algumas lideranças no poder. A intransigência apresentada pelos novos governantes definiu o afastamento de várias lideranças republicanas, identificadas com o liberalismo, do PRR e o recurso, por parte da oposição, às armas como meio de contestar o poder estadual (AXT, 2004, p.305-307).

Desde a proclamação da República, os liberais, até aquele momento a principal força política do estado, reagiram com firmeza ao seu afastamento do poder. Os conflitos foram ganhando maiores proporções até desembocarem em uma guerra civil, conhecida como Revolução Federalista (1892-1895). A vitória dos republicanos, com o apoio do exército nacional, possibilitou a montagem de um aparato burocrático e militar capaz de consolidar o

novo regime e perpetuar o PRR no poder durante toda a primeira República (MAUCH, 2004, p.39-42).

O governo republicano do Rio Grande do Sul baseava seu poder: na centralização do poder político nas mãos do Presidente do estado, cuja autoridade constitucional lhe dava poderes ditatoriais; na férrea disciplina partidária; na existência de um corpo militar permanente, Brigada Militar, diretamente subordinada ao Presidente do estado (MAUCH, 2004, p.42-43).

O processo de consolidação dos republicanos no poder também passou por uma alteração na estrutura policial e na estrutura jurídica do Estado. A polícia foi reorganizada com a lei nº11 de 04/01/1896 e dividida em duas corporações: polícia administrativa, responsável pelo policiamento extensivo e subordinada aos Intendentes municipais, e a polícia judiciária, responsável pela investigação dos crimes já ocorridos e subordinada às autoridades estaduais. Além de subordinada aos Intendentes, a polícia administrativa também era subordinada a polícia judiciária e, nos casos de falta de policiais, poderia ter acréscimo de quadros da Brigada Militar (MAUCH, 2004, p.165-172).

Essa estrutura jurídica-política conferia ao Chefe de Polícia uma importância extraordinária. Cabia a ele a incumbência de coordenar e manter a ordem pública, porém suas funções não se esgotavam nessa tarefa. O Chefe de Polícia, assim como os Sub-Chefes do interior, eram cargos de grande importância política. As pessoas que ocupavam esses cargos deviam ter renomada capacidade política, como os coronéis e lideranças políticas do interior, ou ligadas ao círculo de bacharéis em direito que dominavam às ações políticas do PRR (MAUCH, 2004, p.167). Eles eram responsáveis tanto pela ordem pública quanto pela articulação política, intervindo nas disputas entre lideranças locais (AXT, 2004, p.278-280; MAUCH, 2004, p.167-168).

A disponibilidade de usar a força pública era elemento de distinção importante para a elite política gaúcha. Este fato propiciava uma concorrência entre o poder estadual central e as forças políticas locais na indicação dos cargos de Delegado e Subintendente. O primeiro era mais ligado à política local, enquanto o segundo ao palácio do governo do Estado. Conflitos de jurisprudência entre estas autoridades eram comuns e podiam motivar a nomeação de apenas uma pessoa para os dois cargos (AXT, 2004, p.280). A capital do Estado, por sua importância estratégica, possuía cargos de delegado e de subintendente para cada distrito da cidade.

O processo de consolidação dos republicanos no poder passou também pela reestruturação da Justiça Criminal, a partir da lei nº24 de 15/08/1898. O Código de Processo Penal do Rio Grande do Sul, como ficou conhecida essa legislação, alterou: as competências previstas na lei de 1871; extinguiu o inquérito policial, definindo duas etapas para o processo de formação da culpa, a secreta (policial) e a pública (judicial); definiu o sorteio público mais restrito para a definição dos jurados, permitindo maior controle sobre o júri (AXT, 2004, p.283-284).

O ordenamento policial e jurídico do Rio Grande do Sul, realizado na segunda metade da década de 1890, teve como principal articulador político Borges de Medeiros. Ele era o principal aliado de Júlio de Castilhos, liderança republicana que esteve a frente do PRR e do governo do Estado nos primeiros anos da República. Borges de Medeiros assume o governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 1898, graças à indicação de Castilhos. Este último, apesar de não exercer o poder diretamente, ainda manteve forte influência na condução política até sua morte, em 1903. Foi entre 1903 e 1904 que Borges de Medeiros assumiu o comando do governo e do PRR, encerrando um ciclo de perseguições políticas e de intimidações policiais aos opositores de Júlio de Castilhos. Borges de Medeiros reestruturou algumas alianças políticas e pôs fim ao período de instabilidade (AXT, 2004, p.270-272). A estrutura política montada pelos republicanos, nos anos finais do século XIX, permitiu o controle dos principais postos políticos até o ano de 1923, quando ocorreu novamente um levante armado da oposição (AXT, 2004, p.307-308).

Apesar de todas essas mudanças, é preciso destacar algumas continuidades importantes, no que se refere à organização da polícia, no período imperial e republicano. A profissionalização da polícia, embora desejada e identificada pelas autoridades e pelos jornalistas como principal meio de se obter um bom serviço na área da segurança pública, não se efetuiu durante todo o período estudado, tanto referente aos praças quanto as autoridades (MAUCH, 2004, p.163-165; MOREIRA, 2009, p.50-62). É possível perceber também, graças às características próprias de um estado fronteiriço e militarizado, a permanência de inúmeras corporações militares na cidade de Porto Alegre. Essas corporações e a Polícia competiam entre si pelo monopólio da violência, sendo recorrentes os confrontos opondo praças do exército e marinheiros aos policiais civis e/ou militares locais (MAUCH, 2004, p.144-146; MOREIRA, 2009, p.36-44).

1.4 Geografia urbana e demográfica de Porto Alegre

O final do século XIX e o início do século XX foram caracterizados pelo poderio das potências européias e pela universalização das concepções de Estado e de cidadania moderna. Fora da Europa, entretanto, a implementação dessas concepções encontrou enorme resistência nas populações locais, sendo acolhidas somente por segmentos das elites e de alguns setores citadinos identificados com ideais de progresso e modernidade (HOBSBAWM, 2002, p.52-53).

No Brasil, a tentativa de implementação de tais concepções, no sentido de adequar o país aos parâmetros internacionais de progresso, encontrou também dificuldades. Esses empecilhos eram, sobretudo, de ordem antropológica, visto que a vivência moderna envolve uma exigência de ordem cultural/moral. Para que o Estado moderno se estabeleça, é preciso que as pessoas que fazem parte da sua coletividade (nação) ajam de forma propícia ao seu funcionamento (COOPER, 2005, p.62-63).

Ao longo do século XIX, existiam entre as elites brasileiras várias considerações a respeito da posição do Brasil no seio das nações modernas. As visões eram bastante pessimistas, visto que o país carecia de um elemento considerado fundamental para um estado que se pretendia nação: nacionalismo. As divisões sócio-raciais não permitiam o desenvolvimento de uma identificação da população com o Estado. Alguns pensadores, com base nas teorias raciais que se desenvolviam na Europa e EUA, passaram a apontar a imigração em massa de genes superiores como meio de superar esse enclave racial (AZEVEDO, 1987, p.59-60).

O conceito de nacionalismo exprime as noções de povo (raça), cultura (civilização) e língua como fundamentais para a constituição do Estado-Nação moderno. No caso do Brasil, o principal problema enfrentado era a grande influência da raça negra sobre a população em geral. As teorias raciais, de modo geral, atribuem como causa central da diversidade humana, tanto em termos anatômicos como culturais, a influência das raças (SEYFERTH, 1996, p.41-44). E, com isso, pode-se dizer que a raça negra seria uma das responsáveis pela inclinação dos brasileiros ao vício e à vadiagem.

A formação da nação brasileira passaria (segundo concepções do século XIX), tanto pela melhora da raça, quanto pela adoção de instituições modernas.

A melhoria da raça foi tentada a partir da colonização européia. As primeiras tentativas de colonização no Brasil ocorreram em 1818, com alemães no nordeste e suíços no Rio de Janeiro. Todas essas iniciativas foram fracassadas devido às dificuldades econômicas e culturais enfrentadas pelos colonos. As disputas territoriais com a Argentina e o Uruguai motivaram novas tentativas de colonização, desta vez no Rio Grande do Sul em 1824. Essa política de imigração teve sucesso, porém foi interrompida pelos confrontos gerados pela Revolução Farroupilha (1835-1845) (SEYFERTH, 1996, p.41-44).⁸

Tais políticas de imigração consideravam o imigrante do norte da Europa o mais adequado a melhorar a raça brasileira. Foram encontrados diversos discursos exaltando as qualidades dos imigrantes alemães, fato que gerou resistência ferrenha da Igreja Católica, contrária à introdução de colonos protestantes (SEYFERTH, 1996, p.44-45). O projeto imigracionista implementado no Rio Grande do Sul, portanto, foi pioneiro no Brasil, articulando diversos objetivos, entre eles, a melhoria genética da população, a carência de mão-de-obra disciplinada e, principalmente, a ocupação territorial visando à defesa do país.

Em meados do século XIX, a cidade de Porto Alegre, apesar da sua importância política por ser sede do governo provincial, possuía uma população que ainda não atingia a marca de 20.000 habitantes.⁹ Por causa do projeto colonial, era possível perceber na cidade, além das tradicionais etnias que compõem o povo brasileiro, a presença germânica (CONSTANTINO, 1998).¹⁰ A proximidade com outros países platinos e o envolvimento na Guerra do Paraguai (1864-1870) fizeram da cidade um importante entreposto militar (PINTO, 2006, p.97-123).¹¹ Entre 1850 e 1870 é possível perceber um reforço na segurança pública da

⁸ Mesmo depois da pacificação militar, a retomada vacilante do projeto imigracionista fez com que o número total de imigrantes no Rio Grande do Sul não superasse a marca dos 20.000 indivíduos até meados do século XIX.

⁹ FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981. Disponível em:

<<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/publicacoes/digitalizacao/de-provincia-ide-sao-pedro-a-estado-do-rs-vol-1-1981.pdf>> Acesso em: 06 fev. 2011

¹⁰ Os relatos de estrangeiros que passavam por Porto Alegre podem indicar a presença germânica nesta cidade. O soldado alemão Hörmeier, em 1850, descreveu a grande presença de seus conterrâneos pelas ruas de Porto Alegre, esboçando Porto Alegre como uma cidade germanizada. Carl Seidler, em 1827, destacou a importância da cidade para o escoamento da produção realizada pela colônia alemã de São Leopoldo, assim como ganhos econômicos gerados pelo trânsito de mercadorias entre essas duas cidades.

¹¹ Durante todo o século XIX, a província do Rio Grande foi a maior fonte de mobilização militar do Brasil, fornecendo a maioria dos combatentes para todos os conflitos platinos. Na Guerra do Paraguai, especificamente, os combatentes gaúchos correspondiam a quase 30% do efetivo nacional.

cidade de Porto Alegre, visando o controle dos pobres livres, especialmente os negros recém-libertos, que circulavam no espaço urbano (MOREIRA, 2009, p.13-14; p.321).¹²

A partir da década de 1870, as atenções colonizadoras se voltam para a Itália, visto as dificuldades encontradas na Alemanha. O objetivo era destinar esses imigrantes às atividades agrícolas, pois a experiência alemã no sul do país era considerada um exemplo exitoso (SEYFERTH, 1996, p.46-48). O projeto imigracionista implementado no Rio Grande do Sul foi pioneiro no Brasil, articulando diversos objetivos, entre eles, melhoria genética da população, carência de mão-de-obra disciplinada e, principalmente, ocupação territorial visando à defesa do país.

O núcleo de alemães que se desenvolveu na cidade de Porto Alegre, entretanto, não fazia parte do projeto imperial de colonização (GANS, 2004, p.13). Tal processo ocorreu de forma independente e foi fomentado por imigrantes vindos diretamente da Europa. Ao chegarem nesta cidade, ocuparam uma posição de competição com os trabalhadores nacionais, sendo favorecidos pela atmosfera de preconceito racial ao negro. Esta comunidade alemã, apesar do permanente contato com os luso-brasileiros, procurou construir uma identidade capaz de diferenciá-los do restante da população (GANS, 2004, p.212-213).

A proximidade dos imigrantes porto-alegrenses teutos com a cultura alemã européia fazia deles importantes porta-vozes da cultura alemã no Estado. Os discursos da imprensa teuta na capital atingiam toda a região colonial. Nesse aspecto, se destaca a atuação do jornalista Carl Von Koseritz. Darwinista e anticlerical, Koseritz considerava que a melhor contribuição dada pelos teutos ao aprimoramento da nação brasileira era preservar suas particularidades enquanto alemães (GANS, 2004, p.214). Diferentemente de outras colônias de origem alemã, os teutos porto-alegrenses aderiram ao escravagismo, se valendo de práticas semelhantes àquelas dos luso-brasileiros (GANS, 2004, p.212-213).

A principal mudança na demografia urbana de Porto Alegre, no final do século XIX, será ocasionada pela entrada expressiva de imigrantes italianos. Embora as políticas públicas fossem voltadas para áreas rurais limítrofes, não havia como impedir a imigração espontânea para os centros urbanos. Em 1877, as famílias italianas estabelecidas na capital fundaram uma

¹² São indícios disso o novo regulamento do Corpo Policial, da Cadeia Civil e a Reforma do Código de Postura de Porto Alegre na década de 1850.

sociedade de socorro mútuo, sendo comprovados os vários laços de compadrio e parentesco existentes entre elas (CONSTANTINO, 1998, p.155). A convivência entre alemães e italianos não eram isentas de conflitos (CONSTANTINO; SIMÕES, 1996, p.97).¹³

A presença dos imigrantes no espaço urbano de Porto Alegre pode ser percebida também pela ocorrência de nomes estrangeiros em negócios estabelecidos nessa cidade. Constantino percebeu que dentre os 286 estabelecimentos comerciais registrados no centro de Porto Alegre no ano de 1895, 186 possuíam nomes estrangeiros. Esse expressivo número foi alcançado sem contabilizar os sobrenomes lusitanos (CONSTANTINO, 1998, p.152-153).

Destacar a presença estrangeira no cenário urbano da cidade não significa menosprezar a existência de negros e mestiços. Dados estatísticos, de 1888, indicam que aproximadamente 31% da população era composta por pretos (18%) ou pardos (12%). Mesmo considerando o enorme crescimento populacional e entrada maciça de italianos no final do XIX, tal número mostra-se expressivo (PESAVENTO, 1989, p.68-70).

O crescimento urbano e demográfico da cidade de Porto Alegre, em fins do século XIX e início do século XX, provocaram uma reordenação do espaço urbano e pressão sobre as habitações existentes, visto a escassez de moradias. O crescimento populacional pode ser avaliado na tabela apresentada abaixo com base nos censos do ano de 1872, 1890, 1900 e 1920.

Tabela 01 – População de Porto Alegre por sexo

	Homens	mulheres	Total
1872 ¹⁴	22.914	21.084	43.998

¹³ Um confronto coletivo extraordinário que mobilizou parte destas duas comunidades é capaz tanto de exemplificar bem essas tensões étnicas como mostrar a manutenção do vínculo dessas populações com sua terra de origem. Em 20 de setembro de 1895, o jornal de língua alemã Volksblatt que funcionava em Porto Alegre publica matéria ofensiva contra a Itália e os italianos. Uma comissão italiana procurou o Chefe de Polícia e não foi bem recebida. Devido a toda essa situação, panfletos foram impressos incitando a comunidade italiana a uma passeata, fato que resultou em uma marcha, com bandeiras do Brasil e da Itália, até a tipografia que publicou tais injúrias contra os italianos. O resultado foi à destruição dos equipamentos do jornal e a instauração de um processo-crime que não culpou ninguém.

¹⁴ O censo de 1872 apresenta os seguintes dados para Porto Alegre: 6042 casas e 43998 o “número de pessoas livres e escravos”. Com base em outra tabela – “População presente, por sexo, no Rio Grande do Sul” – se construiu um número aproximado de homens e mulheres para Porto Alegre neste período.

1890	26.409	26.012	52.421
1900	36.719	36.955	73.674
1920	75.734	82.231	157.965

FONTE: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

Os dados apresentados na tabela 01 são inconteste em mostrar o crescimento populacional de Porto Alegre, pois em um período de aproximadamente 50 anos a cidade triplicou o tamanho de sua população. Os dados colhidos nos censos oficiais precisam, entretanto, ser problematizados. Existia, por parte da população, grande resistência em se fazer registrar nas estatísticas governamentais, pois isso provavelmente significava recrutamento, aumento de impostos e/ou controle. Constantino chama atenção, também, para o perfil social dos imigrantes italianos que chegavam à capital: homens jovens, entre 19 e 24 anos (CONSTANTINO, 1998, p.155-156).

O crescimento vertiginoso da população colocou problemas aos gestores municipais. O problema da moradia que atingiu diversas cidades do país e ficou conhecido como “questão habitacional” (BAKOS, 1998, p.04). Essa questão foi uma das principais demandas enfrentadas pelos quadros administrativos da prefeitura. A centralidade do problema pode ser percebida tanto pelo fato de o assunto ter sido posto como uma das principais reivindicações do Partido Socialista, fundado em 1897, quanto pelas inúmeras críticas publicadas nos jornais sobre a ineficiência e a incapacidade dos gestores públicos de resolverem esse problema (BAKOS, 1998, p.15).

O modo como a elite política encaminhou a questão habitacional parece ser revelador da própria capacidade da mesma em encaminhar políticas públicas capazes de promover as mudanças modernizantes tão alardeadas como necessárias no período em questão. A comparação com o Rio de Janeiro pode ser elucidativa das dificuldades enfrentadas pelos gaúchos. Durante o início do XX, por exemplo, os tecnocratas cariocas conseguiram impor projetos higienistas e expulsar os populares do centro - foi o famoso “bota abaixo” da administração Pereira Passos. Durante o Império, as investidas desses segmentos, mesmo quando contavam com claro apoio governamental, ainda tinham que enfrentar resistências no

Mundial. O governo municipal só conseguiu articular empréstimo externo depois de 1924 (BAKOS, 1998, p.07-09).

A falta de residências provocada pelo crescimento populacional vertiginoso, a falência dos governos estadual e municipal ocorrida graças à desorganização pós-guerra civil e a convivência de diversas etnias eram o cenário social e econômico da virada do século em Porto Alegre. Terminada a caracterização geral, tentar-se-á, a partir de dois mapas, descrever as divisões administrativas e territoriais.

A parte mais antiga de povoamento – e a mais populosa também – é o centro da cidade. No “FIGURA 01” o centro é correspondente ao 1º Distrito e no “FIGURA 02” foi feito um contorno em cor verde para identificá-lo. Área que abrigava os principais prédios públicos dos governos estadual e municipal foi também a região que mais sofreu com a falta de moradias, sendo recorrentes a superlotação de prédios habitacionais e a formação de cortiços. Em algumas regiões, próximas aos locais de moradia dos setores tradicionais da elite, encontram-se inúmeras propriedades que pagavam impostos como cortiços. Foi essa convivência incômoda que levou alguns segmentos emergentes da elite a ocupar a região em torno da Av. Independência¹⁵, um pouco mais afastado do centro da cidade (BAKOS, 1998, p.156-158).

Outros territórios que também tiveram sua ocupação realizada ao longo do século XIX são as áreas marcadas em vermelho no “FIGURA 02”. A cidade baixa, a ilha, o areal da baronesa e a colônia africana estavam ligados à dinâmica da sociedade escravista, na medida em que as primeiras populações dessas áreas eram de etnias africanas (MATTOS, 2000; KERSTING, 1998). O forte crescimento populacional da cidade descrito anteriormente gerou dinâmicas que gradativamente alteraram o perfil dos habitantes dessas regiões. A região da Cidade Baixa passou a receber, nas primeiras décadas do XX, a população italiana que chegava à cidade. Os novos proprietários foram, gradativamente, melhorando a qualidade das moradias, operando qualificações higiênicas e arquitetônicas, fatores fundamentais na definição do status social de um local respeitável, mesmo se inserido em territorialidades marcadamente pobres. Entretanto, até 1920, ainda era possível detectar a presença de cortiços nessa área (CONSTANTINO, 1998, p.160-161).

¹⁵ Essa avenida se localiza entre o “centro”, o “bom fim” e a “zona norte” no “FIGURA 02”.

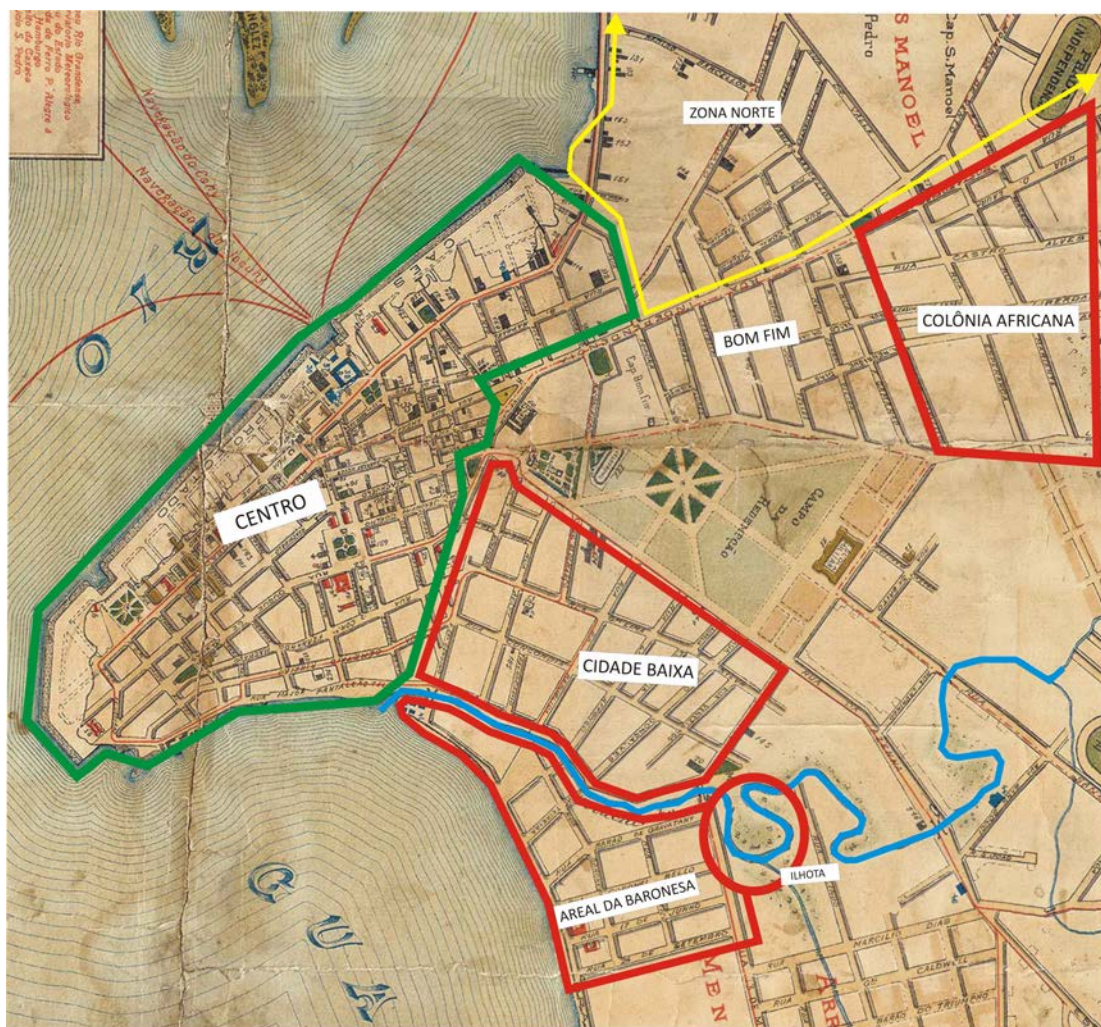


Figura 02 – Territórios da zona urbana de Porto Alegre em 1906.

FONTE: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL. TREBBI, A. A. Planta Da Cidade De Porto Alegre, Capital Do Estado Do Rio Grande Do Sul. PORTO ALEGRE: Casa Editora Livraria do Commercio, 1906. (*) Original impresso, colorido, tinta s/papel, com orientação norte-sul e coordenadas geográficas, escala 1:13.400, com legendas desenhos de monumentos arquitetônicos. 63,3X44 cm.

A região do Bom Fim, provavelmente, devido à sua proximidade com a Colônia Africana, era uma área bastante desprestigiada até o final do século XIX. Em 1910, todavia, já é possível detectar tanto a presença de italianos quanto a proliferações dos cortiços. Somente em um segundo momento o bairro passou a receber os imigrantes judeus, que acabaram criando uma nova dinâmica de ocupação para esse espaço (CONSTANTINO, 1998, p.161-162).

A principal aposta dos administradores públicos para o escoamento da população foi a urbanização da zona norte da capital, marcada em amarelo no “FIGURA 02”. As primeiras

ruas foram traçadas em 1896, porém o serviço de bonde só chegou à região em 1907. As indústrias se instalavam naquela região tanto pela proximidade com o centro quanto pela facilidade no escoamento da produção. A relevância econômica, política e social desse espaço da capital cresceu bastante. Meios de sociabilidade próprios e diferentes daqueles da parte sul também se desenvolveram nessa área (FORTES, 2004, p.35-38).

Em associação com esse processo de expansão, percebe-se o estabelecimento de comércio ao longo da Av. Voluntários da Pátria e de algumas famílias de italianos e alemães ao longo eixo da Av. Cristovão Colombo. Em 1900, registram-se inúmeras propriedades para alugar nessas áreas. Fortemente marcada pela presença estrangeira, a ocupação desses espaços trazia consigo o desejo das pessoas de alcançar a segurança econômica e o respeito, cujo signo maior era o acesso à casa própria. Gradativamente, graças às dinâmicas próprias dessa região, alguns espaços foram se destacando pela ocupação de uma classe média ascendente, como é o caso do bairro Higienópolis (CONSTANTINO, 1998, p.158-163).

As divisões administrativas ainda são nebulosas. A zona norte da capital ficou conhecida pela historiografia como quarto distrito (FORTES, 2004, p.35-38), porém o “FIGURA 01” e as evidências encontradas nos processos-crimes contra o jogo do bicho, entre 1904-06, que serão analisadas posteriormente, apontam a zona norte da capital como o terceiro distrito. As zonas de urbanização mais antigas, marcadas em vermelho no “FIGURA 02”, correspondiam ao 2º e 4º distrito.

Apresentar-se-á agora o resumo dos capítulos que compõem essa dissertação. O primeiro deles apresenta o modo como as práticas de jogo se constituíram como um problema social na segunda metade do século XIX. Seu controle era preferencialmente realizado no âmbito policial, embora isso não signifique que ele não fosse encontrado em outras esferas. No campo da justiça criminal, os jogos de azar estavam associados aos conflitos nascidos em torno de alguns espaços de sociabilidade, geralmente bares e tabernas, motivados pela vigência de códigos de virilidade como meio de solução dos conflitos. Esses códigos eram também pertencentes ao universo policial. Assim, os policiais, que possuíam a mesma origem social das populações que deviam controlar, se tornavam reprodutores da prática do jogo. Isso trazia inúmeros constrangimentos ao poder público, pois ele se tornava incapaz de controlar o jogo a partir de atos de autoridade. Maiores constrangimentos, entretanto, foram trazidos pela exploração das loterias pelo Estado. Graças a esse tema, o problema social dos jogos de azar

também entrou no campo político a partir de um projeto apresentado pelo PRR à Assembleia Provincial. Foi possível perceber, a partir dos discursos analisados, a existência de um amplo e concorrido mercado de loterias. A mudança de regime político representou uma maior intolerância à prática dos jogos de azar, fator evidenciado a partir da comparação entre a legislação imperial e a republicana. Essa resposta do Estado ao problema não parece ter alterado a popularidade dos jogos, apesar da atuação firme das autoridades policiais de Porto Alegre no sentido de coibir o jogo.

O segundo capítulo tratará de uma loteria ilegal que passou a dominar a atenção das autoridades públicas na última década do século XIX: o jogo do bicho. Esse jogo tornou-se, nos dias atuais, um símbolo da nacionalidade brasileira e um elemento reconhecidamente pertencente à cultura popular. Esse aspecto acabou influenciando a historiografia que trata desse tema, pois a intolerância da primeira República com as práticas populares serviu de chave explicativa para a criminalização desse jogo. Outras explicações, entretanto, foram sugeridas por trabalhos recentes, conforme se verá. Independentemente dessas discussões historiográficas, se percebe que o jogo do bicho alcançou enorme popularidade, tanto no Rio de Janeiro, quanto em Porto Alegre. Na capital gaúcha, as autoridades não ficaram inertes a esse cenário, utilizando os meios disponíveis para enfrentar o desafio representado pelo jogo do bicho. A última parte desse capítulo tratará dos mecanismos de controle social disponíveis, na década de 1890, para o enfrentamento desse e de outros jogos de azar. Eram eles: intimidações orais, prisões de 24h, agentes secretos, código de posturas e código penal.

O terceiro capítulo terá como tema central uma campanha oficial feita contra a loteria ilegal do jogo do bicho em Porto Alegre que se iniciou em meados do ano de 1904 e durou até 1906. Para a compreensão dessas ações é necessário, entretanto, a exposição de algumas modificações legais, que ocorreram em fins do século XIX, que modificaram alguns dos mecanismos de controle social expostos no final do capítulo anterior. Essas modificações permitiram a formação de policiais justiceiros, como o caso do capitão Orlando Motta que comandou a maioria das ações dessa campanha repressiva. O reforço da autoridade policial não foi suficiente para eliminar o jogo do bicho. Os conflitos gerados pela truculência policial acabaram levando a um questionamento da validade dos procedimentos adotados naquela campanha no campo jurídico, percebidos nos debates do Código Civil. A falência do recurso judicial, entretanto, não eliminou o controle policial. Ao contrário, o capitão Orlando Motta conheceu uma ascensão profissional e se tornou um delegado especializado nas questões do

vício. A impossibilidade de acabar com esse jogo por atos de autoridade e a ampla discricionariedade policial presentes nos mecanismos de controle disponíveis permitiram a formação de associações corruptas entre policiais e banqueiros, conforme foi possível perceber a partir de alguns indícios.

2. CAPÍTULO 1: OS JOGOS DE AZAR NO RIO GRANDE DO SUL NO SÉCULO XIX: Sua importância como elemento de sociabilidade e o problema moral da exploração do vício pelo Estado

2.1 Introdução

Buscou-se pesquisar como as práticas dos jogos de azar se inseriram no âmbito da justiça criminal, ao longo do século XIX e início do século XX, as modalidades de jogos perseguidas e o tipo de punição aplicada. Para tanto, se vasculhou os registros de processos-crimes disponíveis para consulta no APERGS.

A questão das fraudes lotéricas, contrabando de bilhetes e loterias ilegais atravessam toda a extensão temporal do acervo: existe um processo sobre fraude de bilhetes no ano de 1863 e dois em 1866; dois de contrabando ilegal de loteria estrangeira em 1884 e três em 1907. Nenhuma loteria, entretanto, gerou mais processos-crimes do que o jogo do bicho. Foram três processos em 1898, um em 1900, vinte e dois em 1904, treze em 1905 e quatro em 1906.

Os processos-crime envolvendo jogos, entretanto, não se encerravam na questão das loterias ilegais. Localizou-se também a ação do poder judiciário em duas casas de tavolagem no ano de 1895, logo após o término dos conflitos entre republicanos e federalistas e em 1905. Os jogos também aparecem de uma forma indireta nos processos-crimes associadas a brigas e a homicídios, muitas vezes, envolvendo os próprios policiais que deviam coibir essas práticas.

É latente que os anos de 1904-5 foram aqueles que os jogos, particularmente o jogo do bicho, tiveram maior importância no âmbito da justiça criminal. Acredita-se, entretanto, que a inserção dos jogos nesse âmbito só foi possível por uma série de problemas que essas práticas traziam para os gestores públicos desde o período imperial. O objetivo desse capítulo será, portanto, reconstituir o contexto social existente em torno das práticas de jogos de azar e os problemas que a disseminação dessas práticas traziam para o projeto de modernização do Rio Grande do Sul pelo ponto de vista das elites políticas.

A primeira parte desse capítulo, portanto, buscará descrever os conflitos nascidos nos locais onde as práticas dos jogos de azar se realizavam e ainda avaliar as possibilidades do controle policial sobre tais práticas. Os jogos de azar, particularmente as loterias, penetrarão no âmbito político através do projeto de proibição das loterias apresentado pelo PRR em 1885. A segunda parte desse capítulo objetivará analisar como os jogos eram representados no

âmbito político. Tal análise será realizada a partir dos debates ocasionados em torno do projeto citado acima, evidenciando o porquê deles se constituírem como um problema social. Por último, tentar-se-á mostrar que o advento da República significou um maior recrudescimento penal à prática dos jogos de azar, como uma resposta aos problemas que se apresentavam no regime político anterior.

2.2 Os jogos e as sociabilidades viris: os limites do policiamento

A baixa incidência de processos-crime envolvendo a prática de jogos de azar durante o período imperial não significa, necessariamente, o não interesse pelo controle dessas práticas. A ação do poder judiciário era restrita porque o pequeno grau de periculosidade e o caráter moral da condenação remetiam seu controle à esfera policial. É sintomático, nesse sentido, que a legislação antijogo presente no Código Criminal do Império, de 1830, esteja localizada na parte referente aos “crimes policiaes”.¹⁶

Essa característica dos jogos de azar não impede, entretanto, que eles sejam importantes agenciadores de conflitos entre as pessoas. Escravos de diferentes donos podiam entrar em confronto físico por causa de apostas feitas no jogo de carta, o que aponta para existência da prática de aposta nos momentos de lazer dos cativos. Em 1876, o crioulo Gaudêncio, escravo de Ana Marques de Souza, feriu com uma faca o escravo João depois de discutir e de brigar por causa de uma aposta feita no jogo de cartas. O réu foi condenado a seis anos de prisão, a duzentos açoites e a carregar uma argola de ferro no pescoço por vinte anos (PROCESSO-CRIME, 1876, nº 1290).

Durante toda a série documental analisada foi possível encontrar vários processos com este perfil: dois ou mais homens discutem por causa de aposta feita em jogo de cartas, discussão que leva ao confronto físico com uso de armas brandas, resultando em lesões corporais ou homicídios.

Esse tipo de briga não era restrito aos escravos, sendo corrente também entre trabalhadores livres pobres. No mesmo ano de 1876, João Tomas Peixoto, lavrador, feriu João

¹⁶ Nos documentos consultados se preservará a grafia da época. O Código Criminal do Império pode ser acessado pela Internet. Ver: BRASIL. O Código Criminal do Império.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm> Acesso em: 01 nov. 2010.

Machado da Silva com uma faca depois de interferir em uma discussão por causa de duas cervejas apostadas em um jogo de cartas (PROCESSO-CRIME, 1876, nº 1302). Existe outro indício que aponta para recorrência em apostar cervejas no jogo. É o caso do processo que trata do roubo de um relógio envolvendo o pardo Rafael e o crioulo Gregório, ambos escravos, que afirmaram terem se encontrado ocasionalmente em um local onde as pessoas costumam se encontrar para jogar bisca (jogo de cartas) e apostar cerveja (PROCESSO-CRIME, 1872, nº 1249).

Os bares, as tabernas e estabelecimentos similares constituíam-se em uma opção das pessoas para o usufruto do ócio, possibilitando a construção de laços de solidariedade e de identidade. Nesses locais as sociabilidades envolvendo afirmação de virilidade eram recorrentes, fato atestado, por exemplo, pelo consumo de álcool (MOREIRA, 2009, p.85-118).¹⁷ Associados ou não ao consumo dessa substância, os jogos de azar também eram presentes nesses espaços podendo se tornar catalisadores de tensões ou de conflitos que podiam levar a agressão física e até ao homicídio, como foi visto. A violência é uma característica dos meios de sociabilidade viris, comum entre homens (BOURDIEU, 1998, p.63-67).¹⁸

Uma notícia publicada no jornal *Emancipação*, financiado pelo Partido Liberal do Rio Grande do Sul, sugere a frequência de autoridades policiais nos locais de sociabilidade descritos acima. Em 16 de outubro de 1872, esse jornal denunciou que “autoridades policiaes da cidade, frequenta com toda a assiduidade uma taberna situada á rua do Rosário”, rua posteriormente chamada de Vigário José Ignácio e localizada no centro da cidade. Aquela “casa é ponto de reunião para jogatina de escravos, vagabundos, e soldados que muitas vezes estão de serviço ali junto com a banca do jogo da mosca”. O jornal solicita que os responsáveis tomam as providências antes de “alli der-se alguma desgraça ou organizar-se alguma quadrilha de gatunos”. Segundo o jornal, depois do problema ter acontecido, não adianta “apparecer o aparato da polícia, e as patrulhas de cavalaria... para prenderam e

¹⁷ A manutenção do autocontrole concomitante a ingestão de grandes quantidades de álcool é uma das formas de afirmar a virilidade, importante para os círculos masculinos.

¹⁸ As diferenças entre o feminino e o masculino são frutos de várias estruturas sociais que forçam as pessoas a adotarem atitudes de feminilidade e de virilidade como se fossem próprias de uma ordem natural e cosmológica. Em alguns espaços sociais, como os bares, são comuns os ritos capazes de fazerem os homens provarem a virilidade frente ao coletivo, e assim serem reconhecidos como “verdadeiros homens”.

amarrarem pobres crianças inoffencivas” (JORNAL EMANCIPAÇÃO, nº 235, 16/10/1872, p.01).

O envolvimento de policiais em desordens ou em práticas moralmente condenáveis pode ser verificado em outras cidades, especialmente o Rio de Janeiro. Acredita-se que comparação com a experiência de policiamento da capital federal pode ajudar na compreensão do contexto gaúcho. A Polícia é uma instituição essencialmente moderna e criada para defender a propriedade, combater o crime e disciplinar os comportamentos nos espaços públicos. De fato, as primeiras instituições deste gênero instauradas no Brasil, notadamente no Rio de Janeiro, foram influenciadas nas experiências exitosas lançadas na Europa, “obedecendo em suas origens aos padrões inicialmente estabelecidos pela França absolutista e pela Inglaterra do século XIX” (BRETAS, 1997, p.39).

Os desafios impostos pelo contexto social do Rio de Janeiro, entretanto, rapidamente impuseram mudanças institucionais na Polícia no sentido de ampliar a disciplina e reforçar o respeito à hierarquia no interior das corporações (HOLLOWAY, 1997, p.22-23). O crescimento vertiginoso de indivíduos não submetidos aos controles pessoais característicos do sistema de dominação escravista criou um crescente sentimento de medo e uma demanda por ordem (AZEVEDO, 1987). No cenário de crise da escravidão, se fortalecia um discurso de denúncia contra o despreparo moral e intelectual do povo sendo freqüente o recurso a termos como “vagabundos” ou “desordeiros” para designar os homens livres (SCHWARCZ, 2007, p.36-37).

Um dos motivos que levou a polícia do Rio de Janeiro a ampliar e reforçar o respeito à hierarquia no interior da corporação policial nasceu da necessidade de impor aos integrantes da polícia algumas normas e comportamentos tidos como importantes à elite e não compartilhados pela maioria da população (HOLLOWAY, 1997, p.254-255). Bretas (2002, p.14-15), analisando o período republicano, destaca a distância considerável entre aqueles que discutiam e elaboravam as políticas da Polícia e os operadores da ponta da instituição – os policiais responsáveis pela moralização do espaço público.

Acredita-se que essas particularidades da polícia no Rio de Janeiro possam ser encontradas também no caso de Porto Alegre, visto as origens sociais dos policiais, tanto no período imperial, quanto no período republicano. O recrutamento de policiais ocorria no seio das classes mais pobres, fazendo com que eles compartilhassem os códigos culturais das populações que eles tinham que controlar, incluindo algumas formas violentas de resolução de conflitos. Além disso, os rendimentos obtidos no trabalho policial eram ínfimos, o que não

permitia a formação de uma categoria sócio-profissional (MAUCH, 2008(b), p.103-104; MOREIRA, 2009, p.46-60).

No Rio Grande do Sul, as corporações policiais e militares também incorporavam na sua dinâmica institucional alguns meios violentos para impor a disciplina e o respeito à hierarquia no seu interior. Os agentes sociais envolvidos nesse tipo de experiência acabavam desenvolvendo laços de solidariedade e de identidade bastante fortes, reforçados pelo fato de habitarem casas próximas e freqüentarem os mesmos espaços de sociabilidade. Também influenciavam, para a solidificação destes laços, os conflitos e as rivalidades que as diferentes corporações existentes criavam entre si (MAUCH, 2004, p.144-146; MOREIRA, 2009, p.60-62).

Espaços comuns de sociabilidade, rivalidade entre corporações e prática continuada de hábitos condenáveis moralmente são elementos que faziam parte do cotidiano dos policiais. O exemplo a seguir ilustrará tanto os elementos citados acima, quanto o tipo de desafio encontrado pelas autoridades que queriam acabar com a prática dos jogos de azar pela força. Em 1884, devido a temores de que o uso da Polícia possa piorar as rixas existentes entre policiais e soldados, o Chefe de Polícia de Porto Alegre solicita ao Presidente da Província a permissão para utilizar alguns praças do exército na moralização do Beco do Oitavo, futura rua André da Rocha, localizado no centro da cidade.

Constando-me que na Travessa Três de Novembro e ruas imediatas, todas situadas nos fundos do quartel do 13º Batalhão de Infantaria, existem diversas casas de tabolagem, freqüentadas por praças do Exército, e que promovem também constantes desordens. E como estou no firme propósito de terminar com os jogos que a lei proíbe, rogo a V. Exa. se digne de expedir a necessária ordem para que seja prestado ao Delegado de Polícia desta capital alguns soldados do mesmo Batalhão, sempre que os requisitar no respectivo quartel, visto não convir que semelhante serviço se leve a efeito com força de polícia, evitando-se assim qualquer conflito que possa dar-se, desde que esta se veja em contato com aquela, como já tem por vezes acontecido (Apud MOREIRA, 2009, p.44).

O hiato existente entre as práticas sociais dos soldados e dos praças do exército, por um lado, e o que os comportamentos esperados pelos oficiais e chefes dessas corporações, por outro lado, parece ser mais uma similaridade da polícia gaúcha com a polícia carioca. Bretas chama a atenção para a resistência dos policiais da República, no Rio de Janeiro, em obedecer

por completo as ordens dos seus superiores. Algumas atividades consideradas ilegais, como o jogo e a prostituição, eram para os policiais um mal necessário, impossíveis de serem proibidas. Os policiais que faziam o patrulhamento viviam em dois extremos, pois eles precisavam “estabelecer um sistema de convivência possível com os dirigentes que os empregavam e com os grupos sociais onde trabalhavam” (BRETAS, 2002, p.16).

A proliferação dos jogos de azar pelos espaços públicos colocava vários desafios às autoridades responsáveis pela ordem pública. Em Porto Alegre, um processo-crime movido contra o carcereiro da Casa de Correção aponta para a incidência dos jogos no interior das instituições públicas. Em 1883, o carcereiro José Francisco Soares foi acusado de receber dinheiro dos presos para facilitar a realização dos jogos proibidos no regulamento especial da cadeia dentro da prisão. Ele foi absolvido (PROCESSO-CRIME, 1888, nº 1491).

Procurou-se mostrar nos diversos casos apresentados acima a importância dos jogos de carta e das apostas nos ambientes de sociabilidade viris. Nesses ambientes, as discussões em torno do jogo podiam se tornar manifestação de violência, pois os códigos sociais reconheciam a legitimidade dessas formas particulares de solução dos conflitos. Mostrou-se também que os policiais e os praças do exército reproduziam essas práticas sociais, sendo que a violência era considerada um modo operante necessário para obtenção da autoridade nesses círculos (HOLLOWAY, 1997, p.258; MAUCH, 2008(a)).¹⁹

Os conflitos que eventualmente originavam-se em torno da prática dos jogos de azar, não raro com a presença de policiais, nos círculos de sociabilidade viris criavam constrangimentos ao poder público, pois não era possível eliminar a jogatina a partir de atos de autoridade. A prática de aposta não se restringia, contudo, a esses espaços. Os jogos de azar eram disseminados em toda a sociedade, existindo inclusive uma modalidade de jogo que era promovida e explorada legalmente pelo Estado: as loterias.

¹⁹ Holloway chama a atenção, analisando o caso da polícia do Rio de Janeiro no século XIX, para a interpretação da violência policial. Os atos que hoje chamaríamos de brutalidade policial, naquela época eram percebidos como função disciplinar da polícia, modo de operação necessário para manter a ordem no espaço urbano. Poucas pessoas eram punidas com longas penas de prisão, pois a ação policial era voltada para as pequenas infrações morais que geravam punições pontuais.

2.3 As loterias e o dilema moral da exploração do vício pelo Estado

A exploração de loterias pelo Estado ou a concessão desse benefício a particulares foi uma prática administrativa incorporada pelo Império brasileiro ao longo do século XIX, em consonância com o que se realizava na Europa desde o século XV (MAGALHÃES, 2005, p.91; VILLAR, 2008, p.26-27). As primeiras promoções e extrações lotéricas no Império ocorreram na década de 1840, quando loterias foram promovidas pelo Tesouro Nacional com intuito de aumentar as reservas financeiras e auxiliar o estabelecimento de fábricas no país (MAGALHÃES, 2005, p.91-92). Villar, por sua vez, afirma que a primeira loteria instaurada no Brasil ocorreu em 1809 em Salvador, objetivando arraigar fundos para o término da construção do teatro da cidade (VILLAR, 2008, p.29).²⁰

As loterias foram destinadas também à capitalização do fundo emancipatório dos escravos, conforme consta o artigo 3º da Lei do Ventre Livre de 1871, quando trata da composição do fundo para libertação dos escravos. Esse seria composto pelas: taxas de escravos; impostos sobre transmissão de propriedade de escravos e; seis loterias anuais isentas de impostos, mais a décima parte de todas as outras loterias concedidas.²¹ No Rio de Janeiro, entre os anos de 1850-1880, vários pedidos de interessados na exploração de loterias foram enviados a Câmara Municipal devido à imensa rentabilidade do negócio (MAGALHÃES, 2005, p.92).

O governo provincial do Rio Grande do Sul também se utilizou da política de promoção e de concessão de loterias no intuito de arraigar fundos para diferentes finalidades. O PRR, a partir da atuação do primeiro deputado estadual eleito (Assis Brasil), foi o responsável pela inscrição de um projeto que objetivava acabar com a política estadual de concessões. Segundo o proponente do projeto, era inaceitável que o Estado lucrar sobre a imoralidade pública.

²⁰ É importante destacar que Villar não sustenta essa informação nem com documentação primária, nem com fontes bibliográficas.

²¹ “Art.3º: Serão anualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação. §1º: O fundo da emancipação compõe-se: 1º: Da taxa de escravos. 2º: Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos. 3º: Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas d’ora em diante para correrem na capital do Império. 4º: Das multas impostas em virtude desta lei. 5º: Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciais e municipais. 6º: De subscrições, doações e legados com esse destino” A lei pode ser acessada pela Internet. Acesso em: <<http://www.paragonbrasil.com.br/conteudo.php?item=1119>>

A primeira defesa do projeto de abolição das loterias ocorre em 31 de outubro de 1885. Tomando a palavra pela primeira vez na tribuna, o deputado Assis Brasil pede aos colegas e ao público que o elegeram para não estranhar o fato dele não expor os princípios cardeais de seu partido político. Antes disso, era preciso denunciar os problemas que norteiam a vida pública atual, a “desarmonia entre as idéias e os interesses, essa fatal incongruência que domina o espírito de nossos homens públicos”, onde os interesses presentes na “intimidade conscienciosa” prevalecem sobre os princípios defendidos em público. O projeto apresentado, segundo ele, não é moldado pelos interesses, mas sim pela “condensação da consciência” da província, da qual ele é porta voz (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 31/10/1885).

Ele continua: “Srs, a loteria é o que? É um imposto. É um imposto indirecto” cuja cobrança não é recomendada pela “moderna sciencia econômica”. Entre todos os impostos indirectos, a loteria é o “mais odioso”, pois “é o imposto por excellencia hypocrita e imoral”. Segundo este deputado, a loteria é um jogo tão perigoso quanto os outros e se efetua a luz pública, “autorizado pelo estado, acobertado e protegido por elle”. Deste modo, o estado torna-se mais um a “tirar proveito da immoralidade” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 31/10/1885).

Depois de uma descrição sobre os males ocasionados pelas loterias a certas pessoas, destaca que

famílias que deveriam empregar o melhor de seu tempo em adquirir e acumular pelo trabalho honesto, pela economia perseverante, o pecúlio que lhe garantissem o futuro de modesta felicidade de uma suficiente abastança, occupam-se, entretanto, em jogar com o Estado, em dissipar os lucros de cada dia (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 31/10/1885).

Percebe-se claramente que o discurso condenatório às loterias está associado a um contexto geral de condenação à vadiagem e a valorização do trabalho e da família (CAULFIELD, 2000, p.51-107; CHALHOUB, 1996, p.20-25; CHALHOUB, 2001, p.64-69). Ele seguiu seu discurso destacando que as loterias não são apenas um caso de imoralidade, mas também um fato econômico, afirmando que terão aqueles que a defenderão por ela se constituir como uma fonte de renda. Usando recursos retóricos, o deputado dirige-se para a platéia e pergunta: “É admissível, é moral, é descente que a província faça da loteria uma fonte de renda?”. Se algum dos presentes admite que sim, “talvez mais do que o jogo de

loteria a indústria dos cáftens e outras semelhantes prodigalisassem maiores recursos aos nossos orçamentos”. Depois de saudado pela platéia aos gritos de “Muito Bem!”, o referido deputado afirma que a loteria “entorpece o progresso” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 31/10/1885).

A referência aos prostíbulos com alusão aos cáftens procura aproximar a prática das loterias ao discurso comum nos jornais de Porto Alegre sobre o papel da mulher na sociedade. Esse mesmo discurso procura aproximar a prática do jogo à vadiagem, que é o oposto do modelo de virtude masculino, que valoriza a tutela do homem sobre os membros da família, a honestidade e o trabalho (CARELI, 1997, p.280).

A temática da exploração das loterias por parte do Estado e a condenação moral existente sobre esse tipo de prática tornavam esse tema um ponto a ser explorado pelos pequenos partidos republicanos que se formavam no final do regime monárquico. Em São Paulo, no ano de 1878, o deputado republicano Prudente de Moraes, também protocolou projeto solicitando o fim da exploração das loterias por aquela província, fustigando os partidos tradicionais com o seguinte argumento:

“Diz um economista, Sr. Presidente, que a preguiça e a ambição de enriquecer são duas paixões igualmente humanas, mas de conseqüências contrárias. A preguiça e a ambição de riqueza são, Sr. Presidente, as duas paixões humanas que deram origem ao jogo das loterias, assim como deram origem a todos os jogos. Dominados pela preguiça, pela aversão ao trabalho, e estimulados pela ambição de enriquecer os homens, se atiram aos jogos, e de preferência aos jogos sancionados por lei, só pela simples possibilidade de tirarem a sorte grande, como observa esse economista.” (Apud KAREPOVS, 2004, p.213).

Prudente de Moraes apresentou outros projetos similares a esse nos anos seguintes, 1879 e 1882, sem alcançar a aprovação em nenhuma ocasião (KAREPOVS, 2004, p.13). Importante ressaltar que os principais nomes do PRR foram muito influenciados pela

experiência dos republicanos paulistas na época que eles estudavam na Faculdade de Direito de São Paulo (PACHECO, 2006, p.143-145).²²

O deputado republicano podia se sentir a vontade para criticar as práticas políticas tradicionais porque seu partido, recentemente criado, não participava da política até aquela data. Criticar a moralidade do Estado é também criticar os partidos que controlavam o campo político até aquele momento. Os apostadores, segundo Assis Brasil, ficam como “allucinados” em busca de prêmios quase impossíveis. E ainda afirmou que “a imoralidade da loteria é coisa tão corrente que não precisa ser demonstrada” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 31/10/1885).

A proposta de acabar com a loteria estadual e proibir novas concessões lotéricas desembocou no tema da ligação do Estado com a religião, pois se percebia que eram as instituições ligadas ao catolicismo as mais favorecidas com esses benefícios. Segundo Assis Brasil, o sistema atual de concessões passa a maioria dos recursos para as igrejas, pouco indo para as instituições de caridade a que são destinadas. “Quanto às igrejas, os respectivos crentes que a custeiem”. Para Assis Brasil, ao destinar as rendas para as associações religiosas os deputados atacam o “princípio inatacável de filosofia” que as crenças e a religião não tem nada a ver com legislatura. Disserta sobre o direito das pessoas em serem ateus e as guerras religiosas provocadas pelo fanatismo. A Assembléia “não representa uma igreja, uma seita, uma religião, mas representa o pensamento impessoal da Província do Rio Grande”. Para o deputado, a doutrina da liberdade ofende-se com essa situação e o próprio católico se ofenderia caso se desse conta que é sustentado pelo dinheiro dos outros (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 31/10/1885).

Os debates políticos religiosos no Rio Grande do Sul são particularmente polêmicos, visto que esse território foi alvo de uma política imigracionista que privilegiou, em um primeiro momento, a vinda de colonos protestantes. O caráter católico do Império colocou uma série de problemas aos praticantes de outras religiões, como a impossibilidade de ocuparem cargos políticos, de casarem (importante para a transmissão da herança), de fazerem propaganda de seu credo, entre outras proibições. Os protestantes se viam numa situação de cidadãos de segunda categoria e suas demandas inseriam-se nos debates e nos

²² Os seguintes republicanos gaúchos estudaram em São Paulo nos seguintes períodos: Pinheiro Machado (1874-1879), Júlio de Castilhos (1877-1881), Assis Brasil (1876-1882) e Borges de Medeiros (1881-1884; em 1885 concluí o curso em Olinda), entre outros.

conflitos mais amplos sobre as liberdades individuais e a cidadania (DREHER, 2006, p.325-326; LOVE, 1975, p.28-29).²³

As comunidades religiosas instaladas no Rio Grande do Sul, sejam elas protestantes ou católicas, gozavam, desde os seus primórdios, de grande autonomia. A partir da década de 1860, se percebeu um movimento, por parte das Igrejas oficiais européias, de enquadramento desses fieis em uma religiosidade mais regrada. A principal preocupação dessas igrejas girava em torno da atuação dos padres leigos. No caso da Igreja Católica Romana, ainda existia uma inquietação com as irmandades religiosas e as ordens terceiras características do catolicismo brasileiro. (DREHER, 2006, p.329-336).

A análise de uma lei de concessão de loterias mostra a predominância das instituições religiosas como beneficiárias. No dia 16 de dezembro de 1885, por exemplo, a *Assemblea Provincial* promulgou lei concedendo benefício de loterias para 46 instituições, beneficiando seis instituições laicas (como, por exemplo, a fábrica de tecidos de S. João de Monte Negro, a escola do povo da capital e o asilo agrícola de Palmeiras) e quarenta igrejas, tanto católicas, quanto evangélicas (RIO GRANDE DO SUL, Lei 1544 de 16/12/1885).

Acredita-se que os republicanos não estavam interessados nem nos conflitos entre o catolicismo e o protestantismo, nem nos conflitos entre as comunidades locais e as Igrejas oficiais. Existia, no cenário nacional, uma insatisfação com o caráter religioso do Império entre a intelectualidade progressista. As divergências que o Imperador teve com o Papa, conhecida como questão religiosa, por exemplo, são reveladoras dessa insatisfação. Embora essas divergências não possam ser consideradas causa de primeira importância na queda da monarquia, esse conflito entre Estado e Igreja deu munção às críticas ao caráter religioso do Império (COSTA, 1987, p.330).

Vale lembrar, para o caso dos republicanos gaúchos, a influência que o cientificismo e as teorias evolucionistas européias exerciam sobre os quadros do PRR formados em São Paulo (PACHECO, 2006, p.141-143). Os ataques feitos ao caráter religioso das políticas de concessão das loterias, por Assis Brasil, e a defesa do direito ao ateísmo causaram mal estar

²³ Essas proibições foram gradativamente caindo em desuso no decorrer do século XIX. Os problemas políticos criados pela existência de uma comunidade protestante são particularmente fortes no Rio Grande do Sul. Em 1878, por exemplo, Gaspar Silveira Martins, principal líder do Partido Liberal, entrou em atrito com o gabinete liberal e renunciou ao cargo de Ministro da Fazenda quando aconteceu a recusa do seu plano de ampliar aos não-católicos o direito de voto.

na Assembléia, gerando uma discussão acerca da constitucionalidade do projeto, sendo preciso a intervenção do presidente da casa (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 31/10/1885).

Depois de acalmado os ânimos, o deputado republicano retoma a palavra e defende o aumento dos impostos sobre as loterias federais. Ele não cita as loterias estrangeiras, pois é sabido que estas são proibidas. Neste momento, sr. Koveritz pede a palavra e afirma: “Está [proibida], mas a venda é feita as escancarras!” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 31/10/1885). Em outra ocasião, o mesmo Koveritz lamentou aos colegas o contrabando das loterias estrangeiras, preferindo não comentar nada a respeito, pois isso seria “testemunhar a fraqueza da autoridade entre nós, seria confessar a nossa própria vergonha”. Antes, contudo, ele lamentou o fato das loterias estrangeiras estarem “inundando a província da mesma sorte como as loterias da corte” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 16/11/1885). Assis Brasil eximiu-se de discutir a questão do contrabando, pois “para garantir a efficacia da lei haja uma polícia, haja uma justiça organizada, que sirvam para alguma cousa mais do que para inglês ver” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 31/10/1885).

A discussão apresentada acima sobre a necessidade de aumentar os tributos sobre as loterias da corte e a ineficiência do controle sobre a circulação das loterias estrangeiras aponta para a existência de um amplo mercado de loterias. Existiam, legalmente, as loterias da corte e da província. Além dessas loterias promovidas pelo Estado, viu-se também que eram comuns as concessões de loterias a diversas instituições, particularmente religiosas. Para completar esse quadro, ainda eram vendidas “as escancarras” loterias ilícitas estrangeiras. Por tudo isso, se acredita que a prática de apostar em loterias, no Rio Grande do Sul, era disseminada nos anos finais do Império.

A polícia e as autoridades locais, responsáveis pela moralização e pela ordem pública, pareciam incapazes de controlar a prática de apostas ilegais e ao mesmo tempo ordenar as vendas legais no espaço público. Constantino, objetivando ilustrar os incômodos provocados pela presença dos populares no centro de Porto Alegre, refere a uma charge publicada pelo Jornal O Fíguro no ano de 1878 retratando um homem sendo importunado por várias pessoas mal vestidas com papéis na mão. Abaixo a seguinte legenda: “Os vendedores de loteria

chegam aos bandos da Calábria e assaltam o povo. Onde está a polícia que não vê essa invasão de gafanhotos impertinentes?” (Apud CONSTANTINO, 1997, p.53-54).²⁴

Se somarmos esse cenário de desordem ocasionado pelos vendedores de loterias lícitas e ilícitas aos constantes envolvimento de policiais nos conflitos em torno dos jogos, conforme foi visto anteriormente, se percebe a gravidade dos constrangimentos gerados pelos jogos de azar às autoridades e à imagem da polícia.

As discussões do dia 31 de outubro terminam e o projeto somente voltou a ser discutido no dia 16 de novembro de 1885. Nessa ocasião, o deputado Koseritz comandou a argumentação a respeito do tema. Ele procurou ressaltar que em nada discorda acerca da imoralidade da loteria, afirmando que tal posição também “na assemblea geral tem sido quase unanimemente condenado”, o que demonstra que a temática estava também inserida na agenda política do Império. Porém, para Koseritz, seria um erro econômico tal projeto, uma vez que o povo não deixaria de jogar. Segundo este deputado,

No nosso povo ha esta funesta tendencia para o jogo, e que elle ha de procurar satisfazel-o, seja por que meio fôr: e quando mesmo no império estiverem abolidas as loterias, há de se jogar-se o víspera e por último há de se atirar-se os vinténs ao ar para vêr como cahem. (Riso). Não extinguiremos o jogo por esta maneira; isto é fóra de dúvida (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 16/11/1885).

Percebe-se que, no caso do Rio Grande do Sul, a persistência da prática de apostar nas loterias e outras atividades lúdicas reforçavam um discurso conservador acerca do povo brasileiro. Carl Von Koseritz foi um dos primeiros brasileiros de origem teuta a assumir um posto político importante no Rio Grande do Sul. Admirador da obra de Darwin e anticlerical, esse deputado iniciou a carreira profissional como jornalista e ficou conhecido como um defensor da raça alemã, considerando que a melhor contribuição dada pelos teutos ao aprimoramento da nação brasileira era preservarem suas particularidades enquanto alemães (GANS, 2004, p.214). Nesse sentido, e considerando também a reprodução das práticas escravagistas por parte da população de origem alemã na cidade, tal discurso pode ser

²⁴ A charge citada encontra-se indisponível para consulta por motivo de reparação.

encarado como parte de um preconceito arraigado sobre as raças que compunham o povo brasileiro, principalmente os negros (GANS, 2004, p.212-213).

A proposta de Assis Brasil parecia perder fôlego. Koseritz, depois de naturalizar o problema dos jogos, rebateu as acusações do republicano sobre o uso de loterias para favorecer as igrejas. Segundo Koseritz, a $\frac{3}{4}$ parte do dinheiro das loterias era destinada a instituições de caridade, ao Hospício São Pedro e a outros “estabelecimentos de philantropia previdencia”. Para este deputado, era mais viável proibir a destinação de recursos às igrejas do que proibir as loterias. Foi solicitado que o assunto ficasse suspenso até um parecer da comissão de orçamento (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 16/11/1885).

Talvez avaliando que seu projeto não fosse mais para a pauta, Assis Brasil tomou a tribuna um dia após a 2ª discussão para defender novamente sua proposta. O deputado republicano afirmou que não pretendia proibir as loterias, porque isso não lhe cabia. Para Assis Brasil todos que falaram sobre o jogo até aquele momento concordam “que este vício é filho da ambição, e a ambição do homem é insaciável e interminável, quanto mais aguçada mais se desperta e irrita”. Para proliferar o jogo, basta “estabelecer bancas por toda a parte” e por isso as loterias estaduais também eram responsáveis “pelo desenvolvimento extraordinário do jogo entre nós” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 17/11/1885).

Tentando minimizar as colocações do deputado republicano, Koseritz argumentou que as loterias estaduais eram “as mais inocentes, porque são as menores que temos”. Assis Brasil, retomando a palavra, disse que as loterias pequenas “produzem piores efeitos na sociedade do que as outras [...] a loteria ao alcance do pobre é muito prejudicial e mesmo mais odiosa se torna a exploração”. Assim, devia-se começar proibindo as pequenas, pois elas exercem “mais immediata influencia corruptora”. O jogador “quer incentivo, e, portanto, desde que diminuíssemos essa fonte de incentivos, teríamos attenuado a febre” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 17/11/1885).

É possível perceber alguns pontos importantes no debate acima. A associação do jogo, em geral, e as loterias, em particular, com o vício. O viciado é aquele que tem uma apetência crescente sobre dado produto independente da flutuação de preços ou da disponibilidade do mercado. Essa forma de consumo não é considerada razoável porque o prazer proveniente dele nunca satisfaz completamente e o hábito de consumo somente aumenta independentemente do contexto ou dos recursos mobilizados para tanto. Tomado pela necessidade de consumo, o viciado nega o princípio liberal de liberdade de escolha, ou que estas escolhas deveriam corresponder a decisões racionais (CARNEIRO, 2008, p.76).

Fomentando o hábito de consumo entre os mais pobres, o poder público estaria contribuindo para “abrir a porta” para o “vício” e para a perpetuação da pobreza. Buscando sensibilizar os colegas de parlamento, Assis Brasil descreve uma história que Koseritz lhe contou, de maneira informal, após a primeira discussão do projeto de proibição das loterias.

Ainda não há muito tempo, em frente do escriptorio do jornal em que escrevo, vi um pobre rapazito desprotegido, chorando de fome e pedindo uma esmola para comer; no seu bolso esfarrapado aparecia um bilhete da loteria provincial, e, perguntando-lhe eu como tinha dinheiro para comprar bilhetes de loteria e não para matar a fome, respondeu-me que preferia sofrer as torturas da fome a deixar de jogar na loteria! (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 17/11/1885).

Koseritz confirmou que disse isso e afirmou que não havia dúvidas sobre o quanto a cena é lamentável, porém não votaria contra a loteria estadual enquanto as outras loterias estivessem vigorando. O fenômeno do vício atinge diferentes classes sociais, pois de acordo com Assis Brasil, “segundo a lei da relatividade das cousas, o vintém do miserável representa um valor tão grande como o conto de réis do milionário”, porém as apostas pequenas exerceriam uma “mais immediata influencia corruptora” por serem oferecidas a pessoas que não tem condição de se alimentar, conforme sugere o exemplo do “rapazito desprotegido” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 17/11/1885).

Embora se esteja tratando de uma discussão circunscrita e de um contexto social bastante específico, é interessante perceber que a associação do jogo com o vício seja usada até os dias atuais para justificar os controles proibicionistas implementados pelo Estado na questão dos jogos de azar. Seria essa a forma mais adequada de lidar com essa questão? Em um contexto social que valorizava o mando branco e a submissão e lealdade negra, em que o protagonismo somente podia ser vivenciado por uma pequena elite, compreende-se esse tipo de justificativa para a intervenção no cotidiano das pessoas (SCHWARCZ, 2007, p.26-27). O proibicionismo, entretanto, não parece o meio mais adequado para lidar com essa questão em uma sociedade que se pretende democrática, pois é preciso respeitar aquelas pessoas que fazem do jogo uma atividade recreativa saudável e não desenvolvem o uso abusivo.²⁵

²⁵ A questão do direito ao próprio corpo (dignidade da pessoa humana) é complexa, podendo desembocar para temas como a eutanásia, as relações homossexuais/homoafetivas e o uso de drogas. Quais são os limites da ação

Nos últimos momentos da discussão, o projeto de proibição das loterias foi bastante questionado em sua viabilidade. A idéia de aumentar os impostos sobre as loterias da corte é refutada a partir do argumento de que tais bilhetes são fáceis de serem contrabandeados, bastando ser mandada pelo correio via cartas. Assis Brasil tenta contra-argumentar alertando seus colegas sobre a existência de “um instrumento óptico apropriado a inspeção de cartas suspeitas, o qual, por intermédio de um pequeno orifício imperceptível permite divulgar mais ou menos o que elas conteem”. Para reconhecer “bilhetes de loteria bastaria o simples tacto”. Rapidamente ele é alvo de zombaria dos colegas. Severino Ribeiro provoca risos ao exclamar “que tacto tino não seria preciso!”. Vários apartes acontecem, terminando com a colocação de Assis Brasil sobre a necessidade de criarem-se maior controle sobre as correspondências sem que seja preciso violá-las (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 17/11/1885).

No final da discussão ainda houve tempo para outras críticas. Os opositores destacaram a impossibilidade de uma lei proibir futuras concessões, visto não ser possível legislar sobre a atuação futura da legislatura. O projeto do republicano é caracterizado “como doutrina, como propaganda” pelo deputado Diana, sem condições reais de ser aplicado. Acusando sentir o peso das críticas, Assis Brasil usa suas últimas palavras para denunciar “a veneração pelo facto consummado, pela religião da rotina, embaraço diante do qual estaca o progresso”, sendo o Brasil o “paiz dos factos consumados!” (ANAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL, 17/11/1885).

O PRR não conseguiu aprovar seu primeiro projeto, conhecendo, assim, sua primeira derrota política no parlamento. Apesar disso, esse discurso, que associava as políticas de promoção e de concessão de loterias à incapacidade do Estado em promover o hábito de trabalho e a proteção à família, era adequado ao público conservador que percebia o país em convulsão social (medo) pela política de emancipação gradual da escravidão (AZEVEDO, 1987).

Esses discursos se fundamentavam numa visão conservadora acerca do caráter do povo brasileiro, pois associava a popularidade da prática de apostar em loterias à incapacidade das pessoas em viver de acordo com os preceitos básicos da racionalidade econômica. Essa posição justifica e reforça uma maior intervenção do Estado no cotidiano das pessoas.

do Estado e quais são os meios justos e válidos para a concretização das suas razões no que se refere aos hábitos das pessoas? São várias as respostas possíveis para essas questões, mas parece correta a percepção que o proibicionismo é uma opção que tem como princípio fundante a heteronomia humana.

A capacidade que as loterias possuem de concentrar recursos fazem dela importante canalizadora das tensões políticas locais. No Rio Grande do Sul, a questão da relação do Estado com o catolicismo era particularmente importante, pois o projeto de colonização implementado privilegiou os protestantes em um primeiro momento. A associação do Império com a religião tornava o sistema político passível de críticas, pois essa união era percebida como mais um obstáculo à ampliação das liberdades individuais. A defesa do Estado laico era apropriada para criar a associação entre os republicanos e a modernidade almejada no período (CECCHI, 2008, p.01-02).²⁶

2.4 Os jogos de azar e a República

O final da década de 1880 e início da década de 1890 foram caracterizados por inúmeros acontecimentos com enorme valor simbólico: a abolição da escravidão (1888), a proclamação da República (1889) e a outorga do Código de Processo Criminal (1890). Buscar-se-á analisar alguns efeitos desses marcos nas formas de controle estabelecidas pelo poder público sobre a prática dos jogos de azar.

É possível verificar, a partir da comparação da legislação penal do Império com a da República, o aumento da tipificação penal e recrudescimento das penas relativas aos crimes envolvendo a prática de jogos de azar.

O Código Penal do Império de 1830 previa na sessão intitulada “Dos crimes policiaes” um artigo fazendo referência aos jogos de azar. No capítulo I da citada sessão, referente às “offensas da religião, da moral, e bons costumes”, localizava-se o artigo 281, que proíbe a existência de “casa pública de tabolagem para jogos” sem a devida licença das Câmaras Municipais. A pena era de 15 a 60 dias de prisão e multa (BRASIL, Código Criminal do Império, 1830). Essa legislação não era totalmente contra a existência de locais onde

²⁶ A capacidade das loterias de arraigar recursos para o Estado e a moralidade condenatória aos jogos de azar podiam canalizar conflitos políticos em diferentes contextos. Em Buenos Aires, a competência para definir quem deveria explorar as loterias foi elemento de disputa ao longo de todo o século XIX. A primeira loteria dessa cidade foi criada pela Polícia, com objetivo de arraigar fundos para manter a instituição e preservar “o decoro público e a sanidade dos habitantes”, vigente entre 1813 e 1852. Urquiza, ao assumir o poder em 1852, proibiu os jogos de loteria, sustentando que eles atentavam à moral pública. Poucos meses depois, entretanto, novas concessões foram promulgadas para o município de Buenos Aires. As disputas políticas sobre concessões de loteria foi motivo de tensão entre o poder municipal e o poder federal na década de 1890, sendo solucionada pela lei de “Lotería Nacional de Beneficiencia” de 1895, que definiu a disputa a favor dos federalistas.

funcionassem jogos, pois as licenças das Câmaras Municipais podiam autorizar o funcionamento de casas de jogos. A permissão ou proibição do jogo era uma questão de âmbito local.

O Código Penal da República, promulgado em 1890, mesmo antes da Constituição, retirou a questão do âmbito local e proibiu definitivamente os jogos de azar em todo o território nacional. Além disso, os jogos ocuparam dois títulos independentes na sessão “Das contravenções em espécie” (BRASIL, Código Criminal da República, 1890).

O capítulo III, que trata “Dos jogos e da aposta”, universaliza a proibição às casas de tavolagem e diversifica as condutas ilegais. Segundo o artigo 369, era proibido “ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reunam pessoas [...] para jogar jogos de azar, ou estabelecel-os em lugar frequentado pelo público”. Previa-se pena de um a três meses de prisão mais multa àquele que banca o jogo e também multa para as pessoas pegas jogando. Segundo o artigo 370, são considerados jogos de azar àqueles que dependem exclusivamente da sorte, não sendo considerados jogos deste tipo “as apostas de corrida a pé ou a cavallo, e outras semelhantes”. Forçar pessoas a jogar (artigo 372), incitar menores a jogar (artigo 371) ou usar meios fraudulentos para garantir o resultado em apostas (artigo 373) também foram tipificados nesse Código. Segundo o artigo 374, “será julgado e punido como vadio toda aquelle que se sustentar do jogo”, além das penas já previstas (BRASIL, Código Criminal da República, 1890).

As discussões apresentadas anteriormente sobre o problema moral da exploração das loterias pelo Estado apontam para a inserção que esse tema teve no âmbito político, atingindo outras províncias (São Paulo) e mesmo a assembléia geral, conforme afirmou Koseritz. Foi por tudo isso que as loterias passaram a ser objeto específico de regulamentação, tendo um capítulo inteiro versando sobre essa prática.

O capítulo II, que trata “Das loterias e rifas”, proíbe, no artigo 367, “fazer rifas e loterias, de qualquer espécie, não autorizadas por lei, ainda que corram annexas as qualquer outras autorizada”. Chama a atenção a referência a loterias ilegais que correm annexas às loterias oficiais, antes da invenção do jogo do bicho, loteria ilícita que será tratada mais especificamente no próximo capítulo. A pena para essa infração não previa prisão, apenas multa. O artigo 368 refere-se especificamente às penalidades ligadas ao contrabando de loterias estrangeiras (BRASIL, Código Criminal da República, 1890).

O advento da República também significou maior autonomia estadual. No Rio Grande do Sul, a tomada do poder pelos republicanos possibilitou a realização do projeto do partido apresentado em 1885. A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, outorgada em 1891, finalmente proibiu a exploração de loterias pelo Estado. O artigo 71 - §17 declarava: “Ficam abolidas as loterias, não sendo lícito ao Estado transformar o vício em fonte de receita” (RIO GRANDE DO SUL, Constituição, 1891).

Os limites de tal proibição ficam evidentes em poucos anos. Durante a guerra civil, as dificuldades decorrentes das crises financeiras e a necessidade de melhorar os serviços públicos acabaram convencendo as autoridades republicanas, agora no poder, da inviabilidade financeira de tal proibição. Leis concedendo benefícios de loterias começaram a ser promulgadas nos últimos anos do século XIX. A Federação, jornal oficial dos republicanos, passou a defender a legalidade das loterias pelo seu caráter filantrópico (Apud GASPARIN, 2007, p.84-85). Já a Gazetinha adotou a velha postura dos republicanos do tempo imperial, denunciando o mal de tal atividade para a moralidade da população (GASPARIN, 2007, p.63-65).

A maior penalidade prevista nos códigos não parece ter alterado o que se expôs até agora. As loterias continuavam popularíssimas, e mesmo os republicanos gaúchos reproduziram o hábito de conceder loterias, reiterando práticas antigas. Tampouco as casas de tavolagem parecem ter desaparecido com as proibições. O jornalista carioca Vivaldo Coaracy, por exemplo, em visita a Porto Alegre no ano de 1905, narrou em suas memórias a intensa vida dos porto-alegrenses: as ruas eram movimentadas, existiam inúmeros cafés, confeitarias e casas de jogos (MAUCH, 2004, p.75-76).

Isso não quer dizer, entretanto, que as autoridades policiais tenham ficado inertes a esse cenário. Uma ação ocorrida no dia 04 de abril de 1896 pode exemplificar o empenho policial na repressão aos jogos. Nesse dia, chegou ao conhecimento do Delegado João Leite Pereira da Cunha que no interior do “‘Café 17 de junho’ estava funcionando um avultado número de jogadores”. Acompanhado do subintendente do 1º Distrito, o referido delegado efetuou a batida no estabelecimento, “encontrando em plena função do jogo de azar denominado ‘primeira’ com cartas de baralho espahoes”. Os jogadores foram enquadrados no artigo 369 do Código Penal e tiveram que pagar multa de 100\$000 cada um. José Francisco de Carvalho, “proprietário tanto do referido café como da tavolagem”, sofreu multa de 500\$000 “que pagou imediatamente” e teve apreendido todos os “utensílios que achavam-se na sala referida”. As pessoas só foram liberadas depois de pagarem a “fiança provisória”, tudo

registrado no “competente mandato de soltura” (CÓDICE DE POLÍCIA 2, 04/04/1896, p.09-10v).

Trata-se de uma ação orquestrada por duas importantes autoridades da cidade – o Delegado e o Subintendente do 1º Distrito – contra um grupo de pessoas que se reuniam em um café para jogar cartas. Não foi localizado o documento referente à relação dos jogadores. Será que todos pagaram a “fiança provisória” descrita no relatório? Essa fiança é diferente da multa? É provável que o não pagamento da multa acarretasse alguns constrangimentos, como a possibilidade de ficar detido por 24 horas. Esse tipo de taxa podia evitar as prisões das pessoas que possuíam bens, funcionando como um dispositivo de controle social que permitia soluções diferenciadas para o mesmo delito.

A fonte não permite precisar quantos foram os indivíduos conduzidos a Delegacia depois da batida policial, tampouco quantos pagaram para serem soltos e nem o valor final recolhido. Apenas sabemos que o dono do Café onde ocorriam os jogos pagou no ato da prisão uma multa de 500\$000. Sabe-se que o Estado do Rio Grande do Sul passou por uma crise econômica enorme depois da guerra civil (1883-1895) que consolidou os republicanos no poder. Essa crise podia fazer desse tipo de ação policial uma fonte de recursos não desprezíveis para o governo.

Outro indício da importância desse tipo de ação pode ser percebido através da análise dos agentes que comandaram tal operação, ela foi conduzida pessoalmente pelo Delegado e pelo Subintendente do 1º Distrito. O relatório que descreveu a operação era endereçado ao Chefe de Polícia, naquela ocasião o Desembargador Augusto Borges de Medeiros, futuro sucessor de Julio de Castilhos no comando do Rio Grande do Sul. Ele foi responsável por elaborar o projeto de reestruturação da Polícia (1896) e o Código de Processo Penal (1898), peças fundamentais na ordenação jurídica do Estado e nas práticas político-partidárias do PRR (MAUCH, 2004, p.165).

Os ganhos econômicos diretos provenientes de ações contra ambientes onde se promoviam jogos e a importância política dos principais agentes envolvidos nestas ações sugerem que a questão da proibição aos jogos estava presente na agenda do círculo dirigente. Os cargos policiais eram valorizados politicamente no Rio Grande do Sul a ponto de se tornarem pré-requisito para as posições mais prestigiadas do campo político (BRETAS, 1998,

p.207-208).²⁷ Os republicanos gaúchos minimizavam a importância da representatividade eleitoral, desenvolvendo mecanismos de controle que permitiram a perpetuação de alguns quadros do PRR no poder (AXT, 2004, p.305-307). O poder de polícia representava um elemento importante para a manutenção do status quo.

Os jogos de carta realizados no interior de um estabelecimento comercial eram pretextos para a intervenção das autoridades policiais, ocasionando multa e apreensão de todos os utensílios do local. Se uma reunião de amigos para jogar cartas e beber cerveja no interior de um Café podia ser considerada uma infração, não restam dúvidas que as casas de negócios especializadas na promoção de jogos – as denominadas casas de tavalagem – também eram alvos da ação policial.

A mudança de regime político não mudou a popularidade dos jogos de azar entre a população de Porto Alegre. A maior tipificação penal sobre a matéria dos jogos – particularmente as casas de tavalagem e as loterias – ocorreu com a inclusão de dois títulos no código penal da República de 1890, sugerindo que o poder público estava mais preocupado em intervir nessas práticas. As ações policiais, que contavam com o envolvimento das principais autoridades cidadinas, geravam recursos não desprezíveis aos cofres públicos.

Os conflitos que se originavam em torno das práticas de jogos e as formas de solução particular que envolvia elementos de virilidade e de violência continuavam também se reproduzindo no período republicano. Um processo-crime, ocorrido em 1903, é revelador tanto da reincidência desse tipo de conflito, quanto da introdução de novas modalidades de jogo em decorrência dos acréscimos culturais trazidos pelos novos imigrantes que se estabeleciam na cidade. Esse processo foi gerado por causa de uma discussão relativas às regras do jogo de bola que se realizava na casa do italiano Matheo Ruatta (4º distrito). José Barcelli interveio em favor de um dos jogadores, passando então a agredir Gabriel Rialfi, desferindo-lhe no rosto um golpe com uma bola de madeira utilizada naquele jogo (PROCESSO-CRIME, 1903, nº 2075).

²⁷ A importância conferida aos cargos policiais no Rio Grande do Sul difere de outras partes do país. No Rio de Janeiro, por exemplo, Bretas afirma que os principais cargos da polícia eram apenas os primeiros passos para uma carreira mais nobre na esfera legal. Eventualmente havia interesse público pela manutenção da ordem. Quando existia clamor público pelo tema da segurança, ocorria reação da polícia e prisões em massa de vagabundos e desordeiros, engrossando assim as estatísticas criminais. Independente de qualquer controle social, as atividades policiais se associaram à imagem de “um negócio sujo, alheio as pessoas de bem”.

Existem também outras modalidades de jogos que eram praticados em Porto Alegre e que podiam incorporar a prática da aposta. As corridas de cavalo, denominadas de turfe, era um esporte bastante difundido entre as elites da cidade, existindo quatro hipódromos onde se realizavam competições (JESUS, 1998, p.148). Nota-se que o artigo 370 do código Penal da República não considera jogo de azar a aposta em corrida ou a cavalo.

O turfe era um esporte difundido entre as elites brasileiras, como atesta a presença dessa prática na capital da República. A comparação com a sociedade do Rio de Janeiro é particularmente importante porque existia, entre as elites gaúchas, uma tradição de atenção às práticas sociais das elites do centro do país e da Europa. Ao ressaltar essa influência não se pretende afirmar que as novidades do centro do país ou da Europa eram incorporadas ao contexto gaúcho sem mediações e adaptações (LAZZARI, 2001).

A comparação com a sociedade carioca se justifica também pela existência de um estudo que trata da regulação municipal dos entretenimentos no Rio de Janeiro, evidenciando, pelo tipo de fonte utilizada, tensões que não poderiam ser expostas com as fontes utilizadas pelo presente trabalho (MAGALHÃES, 2005, p.08-57).²⁸ No caso do turfe no Rio de Janeiro, percebe-se que eram comuns as apostas nas corridas de cavalo, prática não reprimida pela polícia graças ao prestígio que esse esporte gozava entre as elites. Também favoreceu a não repressão às campanhas publicitárias promovidas pela associação de turfe nos jornais que visavam desvincular essa atividade da jogatina indesejada (MAGALHÃES, 2005, p.52-55).

Ao destacar a existência da prática de apostas em torno do turfe no Rio de Janeiro e a popularidade desse jogo entre as elites gaúchas se pretende apontar a possibilidade disso também ocorrer em Porto Alegre. No caso da capital federal, também se desenvolveu a prática de apostar nos resultados das disputas ocorridas no interior dos velódromos – um tipo de empreendimento do ramo do entretenimento que também funcionava no contexto de Porto Alegre (MAGALHÃES, 2005, p.44-48; p.50-52).²⁹

²⁸ O estudo de Magalhães sobre o jogo do bicho buscou reconstituir outras formas de diversão existentes no Rio de Janeiro. Para alcançar esse objetivo, esse autor utilizou de um códice que tratava especificamente das licenças municipais as empresas ligadas ao ramo do entretenimento. Não foram encontradas fontes dessa natureza em Porto Alegre.

²⁹ Os velódromos conseguiram inserção na sociedade carioca a partir do discurso higiênico e da comparação com empresas similares existentes na Europa. As disputas que ocorriam no interior dos desses estabelecimentos também comportavam a prática de apostas, fator que foi fundamental para a perda de prestígio junto às autoridades municipais. Gradativamente, esses locais foram sendo alvos de regulamentações: em 1893, foram proibidas as apostas; em 1895, determinaram-se taxas de licença que inviabilizavam negócios deste tipo.

A evidência empírica que comprova a existência de um velódromo em Porto Alegre foi encontrada no interior de um processo-crime envolvendo Maria da Conceição e João Baptista dos Santos. Em 1899, Maria foi processada por ferir João com uma caixa de madeira no interior de um velódromo localizado no “Campo da Redempção” (PROCESSO-CRIME, 1899, nº 2009).

Esse processo de lesão corporal é importante porque remete novamente às formas de solução particular de conflitos que podem se manifestar na violência. Interessante perceber que a virilidade, embora seja uma atribuição valorizada nas sociabilidades masculinas, não é uma qualidade exclusiva nem intrínseca ao homem. A virilidade como um atributo masculino é uma construção social, fruto de um trabalho social de dominação e de inculcação. A atitude de Maria da Conceição evidencia, entretanto, uma atitude que transgride os códigos dominantes (BOURDIEU, 1998, p.63-67).

Conforme se pode notar, existiam várias atividades lúdicas que eram praticadas na capital federal que igualmente faziam parte do cotidiano da população de Porto Alegre. Existe uma modalidade de jogo que teve, por causa da sua popularidade, uma importância fundamental na inserção dos jogos de azar no âmbito da justiça criminal: jogo do bicho. Existiam variantes desse jogo em vários centros urbanos do Brasil (DAMATTA, 1998, p.78-80).³⁰ As particularidades desse jogo no contexto de Porto Alegre e a ação das autoridades policiais no sentido de reprimi-lo será o tema do próximo capítulo.

2.5 Conclusão

Percebeu-se que, ao longo do século XIX, os jogos de azar passaram a se constituir como um problema social, impondo constrangimento às autoridades públicas pela incapacidade apresentada por elas de resolverem esse problema a partir do reforço da autoridade. Os jogos de azar estavam presentes nos espaços de sociabilidade das pessoas, se tornando em alguns casos canalizadores de conflitos pessoais e, assim, agenciando manifestação da violência. Essa forma de solucionar os conflitos é característica de espaços que valorizam a virilidade como atributo pessoal.

³⁰ Segundo Damatta, em 1894 já existiam variantes do jogo do bicho nos estados do Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina.

Buscou-se destacar a presença de policiais e de praças do exército nesses espaços de sociabilidade, não sendo raros os casos de envolvimento dessas pessoas nos conflitos envolvendo os jogos. Isso ocorria porque esses agentes eram recrutados no interior das populações que eles deveriam controlar, fazendo com que eles compartilhassem, assim, valores e práticas que deviam ser alvo de controle. Também eram importantes, para a prática policial, as manifestações viris que podiam desembocar em violência como meio de obter o ordenamento social e o respeito entre as populações que deviam ser controladas.

Ficou evidenciado, a partir dos debates ocorridos na Assembleia Provincial sobre o projeto do PRR sobre as loterias, a multiplicidade de loterias existentes, lícitas e ilícitas, o que aponta para o funcionamento de um amplo mercado nesse setor. Os discursos condenatórios às loterias destacavam os males que o jogo trazia para a criação do hábito de trabalho e para as famílias. A concessão de loterias às instituições religiosas foi um tema polêmico tratado no projeto.

As mudanças ocorridas no final do século XIX, simbolizadas pelos grandes marcos - abolição da escravidão (1888), a proclamação da República (1889) e a outorga do Código de Processo Criminal (1890) - representaram uma maior intolerância por parte do poder público aos jogos. Isso pode ser verificado na comparação da legislação imperial e republicana sobre essa matéria. A maior regulamentação penal, entretanto, não parece ter alterado a popularidade dos jogos de azar.

O jogo do bicho foi uma modalidade de loteria que pode ser percebida em diversos centros urbanos do país, incluindo Porto Alegre. Quando começou a ser vendida, essa modalidade de jogo encontrou um amplo e concorrido mercado de loterias. Por suas particularidades, alcançou enorme sucesso entre o público, gerando preocupação e intervenção do poder público nesse campo. Esse será o tema do próximo capítulo.

3. CAPÍTULO 2: O “ESCANDALOSO” JOGO DO BICHO: A historiografia, a trajetória do jogo do bicho na capital federal, as primeiras manifestações desse jogo em Porto Alegre e as possibilidades de controle na década de 1890.

3.1 Introdução

A expressão jogo do bicho, utilizada ao longo desse trabalho, é utilizada para se referir a inúmeras práticas de apostas que se desenvolveram a partir de uma loteria promovida no Rio de Janeiro com objetivo de arraigar fundos para o zoológico da cidade no ano de 1892 (CHAZKEL, 2007, p.538-539).³¹ A popularidade alcançada por essa loteria criou um alarde entre as autoridades municipais daquela cidade, pois ela atentava, de acordo com um discurso conservador, contra vários valores importantes da época, como a família e o trabalho (BENATTE, 2002, p.110-113; p.192-194). Dois anos depois de sua invenção o jogo do bicho foi definitivamente proibido.

A condição de capital da República colocava o Rio de Janeiro em evidência, fato que explica, pelo menos em parte, a disseminação de loterias que tinham animais como referência de aposta em outros centros urbanos do Brasil. Assim como no caso do Rio de Janeiro, a expressão “jogo do bicho” acabou englobando práticas bastante diversas, pois adaptadas em diferentes contextos. Esse jogo apresentou uma capacidade enorme de resistência às investidas repressivas que se faziam contra ele, sendo possível encontrar recorrência dele até os dias atuais. Nesse caminho, ele se tornou um símbolo da brasilidade, ao lado do futebol, do samba e outros (DAMATTA, 1999, p.78-80).³²

Apesar dessa longa trajetória, o jogo do bicho somente recentemente foi alvo de estudos acadêmicos, notadamente na área da história. A primeira parte desse capítulo promoverá, portanto, uma revisão historiográfica sobre o jogo do bicho e, depois, descreverá a história e as características desse jogo na capital da República. Essa intenção se justifica

³¹ Chazkel chama atenção para os inúmeros atores envolvidos na comercialização do jogo do bicho e as diversas formas que as apostas podiam adquirir. Nas fontes oficiais, entretanto, essa diversidade é anunciada pela expressão: “jogo denominado do bicho”.

³² Várias críticas podem ser feitas ao trabalho do antropólogo Roberto Damatta, principalmente no que se refere às representações homogêneas construídas sobre alguns eventos ligados à nacionalidade, como o caso do jogo do bicho. Embora seja preciso elaborar mediações que evidenciem as diferentes adaptações que essas instituições culturais sofreram em cada região, acredita-se que é possível pensar na existência de símbolos nacionais.

porque é no contexto do Rio de Janeiro que os principais estudos sobre esse tema são realizados, tornando essa cidade uma importante referência de comparação.

A segunda parte buscará reconstituir a história do jogo do bicho em Porto Alegre nos seus primeiros anos. Com apoio de uma obra pioneira sobre esse assunto (GASPARIN, 2007) e auxiliado por algumas fontes policiais, mostrar-se-á que esse jogo tornou-se bastante popular. Essa popularidade alcançada foi percebida como um escândalo pelas autoridades responsáveis pela ordem pública, gerando uma reação do poder público.

A terceira parte tentará trazer, a partir de indícios localizados em diferentes fontes, quais eram os mecanismos de controle social possíveis de serem acionados pelo poder público na solução do problema dos jogos de azar, particularmente o jogo do bicho. A partir da comparação com as competências previstas na Reforma Judiciária de 1871, se pretende mostrar que a autoridade policial saiu fortalecida do processo de mudança de regime político.

3.2 O jogo do bicho: história e historiografia

A trajetória do jogo do bicho em seus cento e vinte anos de história e o papel que ele acabou adquirindo como símbolo nacional fazem com que esse jogo carregue consigo o rótulo de ser um elemento da cultura popular. Essa característica contribui para que tal jogo seja inserido na lista das práticas populares que sofreram com a crescente intolerância das elites dirigentes do final do século XIX e início do XX. A modernização da sociedade significava uma maior intervenção autoritária da polícia no cotidiano das pessoas (CHAZKEL, 2007, p.536-538).

O jogo do bicho foi imaginado como um jogo inocente idealizado por um nobre como forma de manter em funcionamento uma instituição que era um símbolo da civilização: o zoológico. Esse jogo inocente, entretanto, foi pervertido pela multidão. A criminalização do jogo do bicho foi uma resposta natural à febre, à paixão irracional, às desordens geradas por essa multidão e à irracionalidade que esse jogo provocava nas pessoas (CHAZKEL, 2007, p.550). Tais percepções acerca do desejo insaciável da multidão podem ser percebidas também na fala do famoso cronista Luiz Edmundo: o “frenesi despertado pelo jogo do bicho jamais foi visto em nenhuma outra modalidade de jogo” (Apud DAMATA, 1999, p.96).

Os discursos que exaltam a impulsividade e a paixão exercidas pelo jogo do bicho sobre a população possuíam um sentido político naquela época. A popularidade desse jogo era

percebida como a confirmação da incapacidade dos brasileiros de viverem de acordo com os preceitos básicos da racionalidade econômica e da moral do trabalho. Essa visão reforçava, portanto, um discurso conservador sobre a população que era bastante disseminado (CHAZKEL, 2007, p.565; MAGALHÃES, 2005, p.35-37).

Essa interpretação sobre a criminalização do jogo do bicho acabou influenciando decisivamente grande parte da historiografia que trata sobre esse tema. A rejeição às práticas e às manifestações da cultura popular por parte das elites modernizantes fornece uma explicação convincente sobre a repressão oficial ao jogo do bicho (CHAZKEL, 2007, p.551).

Um exemplo recente da adoção desta postura interpretativa pode ser encontrado no trabalho de Villar sobre a repressão ao jogo do bicho no Rio de Janeiro na República Velha. Este autor pretendeu provar, ao longo de sua tese, que a repressão a este jogo era uma tentativa do Estado de negar a individualidade das pessoas. Assim, a ação “do governo e dos segmentos dominantes das elites” (VILLAR, 2008, p.14), no sentido de aumentar o policiamento e de promulgar leis, deve ser considerada um esforço para negar as singularidades sociais e impor uma “racionalidade positiva e organicista” (VILLAR, 2008, p.14), resultando na “patologização do marginal” (VILLAR, 2008, p.14). A intenção de controlar as ações dos populares conferiu racionalidade às ações policiais que, apesar disso, mantiveram um caráter preconceituoso e arbitrário (VILLAR, 2008, p.20).

Outro trabalho importante para essa dissertação que também foi influenciado por tal interpretação foi o de Gasparin, que trata do tema do jogo do bicho em Porto Alegre. A autora objetivava “identificar o comportamento do jogo do bicho nos primeiros dez anos de existência nacional” (GASPARIN, 2007, p.11) através das representações dominantes. Essas representações, segundo ela, permitem a compreensão do processo de transição do Império para a República, pois a rejeição do jogo do bicho estaria ligada à tentativa de implementação de padrões europeus de comportamento. As elites porto-alegrenses tentavam enquadrar as classes populares no novo contexto de formação do mercado de trabalho livre (GASPARIN, 2007, p.12). A justiça tentou limitar o jogo do bicho através das leis, porém não teve êxito porque esse jogo driblou as autoridades e se enraizou na cultura popular (GASPARIN, 2007, p.93).

As interpretações sobre o fenômeno do jogo do bicho não se limitaram, entretanto, na ênfase na ação das elites contra a cultura popular. Magalhães, na sua tese de doutorado, procurou mostrar que o jogo do bicho encontrou, na cidade do Rio de Janeiro, um mercado lotérico que já funcionava, fato que favoreceu enormemente sua disseminação. Foi importante

também para a disseminação do bicho a atuação de uma imprensa especializada em palpites para o jogo cujos artigos misturavam elementos tradicionais e modernos na definição dos palpites (DAMATTA, 1999, p.84-87; MAGALHÃES, 2005, p.75-84).³³ Nos primeiros anos de ilegalidade, os banqueiros do jogo do bicho e comerciantes de artigos em geral se confundiam e era possível aos vendedores de cautelas se tornarem donos de bancas (MAGALHÃES, 2005, p.70-106).³⁴

Outra interpretação foi proposta, também, por Chazkel. Para essa autora, o que existia era mais do que uma questão de moralidade ou dos conflitos nascidos do intento modernizador da elite. A proibição do jogo estava ligada às disputas realizadas entre o governo, as grandes empresas, os comerciantes independentes e a população, referente ao controle da atividade econômica e ao uso dos espaços públicos (CHAZKEL, 2007, p.556-557). É com base nessa revisão historiográfica que se pretende reconstituir a trajetória inicial do jogo do bicho no Rio de Janeiro.

A história do jogo do bicho confunde-se, nos seus anos iniciais, com a história de uma pessoa: o famigerado barão de Drummond. Esse nasceu em Minas Gerais e, frente ao falecimento de seu pai, mudou-se para o Rio de Janeiro com uma pequena herança que aplicou em diferentes formas de especulação existentes na época, multiplicando sua fortuna. Foi sócio do Barão de Mauá em uma ferrovia, porém se especializou na especulação imobiliária, sendo que seu primeiro grande projeto foi o bairro de Vila Isabel. Foi nesse bairro que ele construiu o zoológico que contou com isenção de impostos e subvenção pública. A instauração da República significou a perda destes benefícios para Drummond (CHAZKEL, 2007, p.540-541).

A loteria do jogo do bicho foi proposta como meio de financiar o zoológico sem oneração aos cofres públicos. Na petição, o barão afirmou que o jogo teria um caráter

³³ Algumas gráficas lançaram, inclusive, jornais especializados no assunto. Damatta foi o primeiro a chamar a atenção para a existência de periódicos diários especializados em dar palpites para as apostas. Segundo ele, a maioria dos jornais tinha um espaço destinado ao jogo, mesmo o jornal *A manhã* que era patrocinado pelo governo. Magalhães, entretanto, avançou no tema e explorou o fato do jornal do Barão de Drummond, o *Jornal do Brasil*, publicar matérias sobre o jogo. Ele também encontrou um jornal que circulou no ano de 1899 destinado exclusivamente a defender o ponto de vista da repressão ao jogo. As reportagens sobre o jogo do bicho começaram a entrar em declínio na década de 1920. Até esta data, os jornais que tratavam exclusivamente do bicho eram importantes fontes de rendas para as pequenas gráficas na capital federal.

³⁴ O esforço do primeiro capítulo da presente dissertação foi feito em um sentido próximo ao de Magalhães, pois tentou se mostrar que o jogo do bicho em Porto Alegre também contou com um mercado de loterias já funcionando.

instrutivo, diferentemente com o que ocorre com as “loterias ou apostas em raças... e a multidão que joga nos cavalos e infesta a cidade” (CHAZKEL, 2007, p.541).³⁵ A Intendência Municipal que passou a regular esse tipo de concessão na República aprovou o acordo condicionado-o à supervisão da polícia e que as atividades lúdicas ficassem restritas ao ambiente do zoológico. No momento da inauguração dos jogos no zoológico, julho de 1892, a entrada no parque custava 1\$000 réis e valia como uma aposta. O barão, em pessoa, escolhia o bicho que seria sorteado e o vencedor do sorteio recebia 20\$000, o que representava mais do que o salário de um carpinteiro (CHAZKEL, 2007, p.541-542).

Os jornais noticiaram fartamente os jogos no zoológico, denunciando os problemas enfrentados pelos passageiros ao utilizar o transporte público que levava até o local. Esses problemas são relatados pelos jornais, pelos cronistas e por um documento da Cia Ferro Carril Vila Isabel, de propriedade do barão. Uma semana após a inauguração dos jogos no zoológico, já era possível comprar ingressos (que valiam como bilhetes) no centro comercial da cidade, em claro desrespeito ao contrato firmado com a prefeitura. Segundo Chazkel, apesar das ambigüidades presentes nas diversas versões existentes, parece certo que a loteria clandestina originou-se das contradições da comercialização legal que aparecia dentro do contexto de emergência do mercado de entretenimento popular no Rio de Janeiro (CHAZKEL, 2007, p.542-543).

Também é possível reconhecer, desde as primeiras semanas de funcionamento do jogo no zoológico, discursos que condenavam aquela prática e destacavam seu caráter imoral e ilegal. O jornal O tempo publicou relatório de um Delegado do Rio de Janeiro que lamentava a concessão feita ao barão, pois a diversão estabelecida no zoológico é “um tipo de diversão prejudicial ao interesse dos demais, que são ingenuamente seduzidos pela esperança ilusória de lucro incerto” (CHAZKEL, 2007, p.544).³⁶ Existe também documento do setor do tesouro nacional, datado de 1893, que denunciava o descumprimento do contrato por parte de Drummond. Esses e outros discursos foram fundamentais para o Conselho Municipal romper o contrato com o zoológico. Em 1894, o jogo do bicho entrava para a ilegalidade (CHAZKEL, 2007, p.544-545).

³⁵ Tradução sugerida.

³⁶ Tradução sugerida.

No final do século XIX, o jogo do bicho era bastante popular, fato atestado tanto pelas crônicas dos memorialistas, quanto relatado pelos jornais (CHAZKEL, 2007, p.544). Através do mapeamento das ações policiais pelos processos crimes é possível perceber que todos os bairros do Rio de Janeiro, no período referido acima, já tinham sido alvo da ação policial contra o jogo, mesmo nos locais mais remotos. O perfil dos vendedores variava, compreendendo pequenos comerciantes (açougueiros, quitandeiros, comerciantes de secos e molhados, etc), pessoas que faziam das suas casas particulares pontos de venda e vendedores que circulavam pelo espaço público (CHAZKEL, 2007, p.546).

Existia um movimento amplo, realizado pelo governo do Rio de Janeiro, de concessões às grandes empresas dos espaços e dos serviços públicos urbanos, incluindo as loterias. Do ponto de vista do governo era preferível esse tipo de concessão, pois era mais fácil controlar uma grande empresa do que uma multiplicidade de pequenos empreendedores (CHAZKEL, 2007, p.546). A popularidade do jogo do bicho desafiava atores econômicos importantes, como as concessionárias de loterias. Além disso, os vendedores de bilhetes representavam o comércio de retalho indesejado pelas autoridades municipais (CHAZKEL, 2007, p.565).

Foram apresentadas, acima, as principais discussões historiográficas concernentes ao jogo do bicho, assim como uma breve descrição da história desse jogo no Rio de Janeiro. A partir de agora, mostrar-se-á como o jogo do bicho se disseminou na cidade de Porto Alegre e como as autoridades responderam ao desafio representado por esse jogo de azar.

3.3 O jogo do bicho em Porto Alegre no final do século XIX e início do século XX

Não foi possível reconstruir as primeiras manifestações do jogo do bicho realizadas em Porto Alegre, pois ao contrário do Rio de Janeiro, desde suas primeiras manifestações esse jogo já era considerado ilegal. Sabe-se, pelo que foi apresentado no primeiro capítulo, que a capital gaúcha contava com um tradicional mercado de loterias, fator que pode ter favorecido sua introdução. É possível que os vendedores de bilhetes que já atuavam simplesmente passassem a oferecer a aposta nos animais como mais uma opção de jogo.

Chazkel, analisando o caso do Rio de Janeiro, creditou a proliferação e o sucesso do jogo do bicho a um impulso empreendedor pulverizado, pois envolvia vários agentes,

parecido com às iniciativas independentes que ocorriam no comércio de retalho e era característico daquela região (CHAZKEL, 2007, p.543-544). Uma hipótese possível para pensar a introdução dessa prática lotérica em Porto Alegre seria através da atuação de alguns desses agentes que tivesse trânsito entre as duas cidades, visto as conexões fluviais existentes.

Gasparin conseguiu, através da análise de alguns processos crimes e jornais, reconstituir como funcionavam os sistemas de apostas no bicho em Porto Alegre, constatando algumas diferenças entre o sistema gaúcho e o sistema carioca. O número que correspondia a cada bicho, por exemplo, era distinto (GASPARIN, 2007, p.50-57). Essa constatação sugere que as primeiras apostas tenham sido promovidas de forma independente a partir de uma noção geral de como funcionava o jogo no Rio de Janeiro.

Se existe uma incerteza sobre quais foram os agentes que introduziram o jogo do bicho em Porto Alegre e como foram suas primeiras formas de atuação, não existem dúvidas sobre o sucesso que essa modalidade de jogo alcançou. Isso ficou demonstrado pela pesquisa em jornais realizada por Gasparin nos anos finais do século XIX e iniciais do século XX (GASPARIN, 2007, p.50-57). Reconstituir-se-á nos parágrafos abaixo, com base nessa pesquisa de Gasparin, a forma como o jogo do bicho era representado em dois dos principais jornais da cidade: Gazetinha (que depois de 1900 trocou o nome para O Independente) e A Federação.

O dono da Gazetinha e seus principais colaboradores eram sócios da Liga Operária Internacional de Porto Alegre. Simpático ao operariado, o jornal se colocava como defensor dos interesses populares. Se o bom trabalhador era louvável, o mesmo não podia se dizer dos bêbados, vadios e criminosos, sendo estes últimos alvos de várias cruzadas contra a imoralidade. Esse jornal também era caracterizado pela proximidade com a maçonaria e o anticlericalismo. Apesar de ser um jornal dedicado à causa dos trabalhadores, não deve ser considerado um jornal operário, pois defendia os valores republicanos e os anseios da população urbana em geral, sendo provavelmente lido por setores médios urbanos (MAUCH, 2004, p.53-56).

Existia grande preocupação, por parte dos jornalistas da Gazetinha, com os costumes urbanos. Nesse jornal, o jogo do bicho era associado a algumas práticas tradicionalmente condenadas, como a prostituição (GASPARIN, 2007, p.41), sendo considerado um vício (GASPARIN, 2007, p.67). As matérias envolvendo o jogo do bicho estavam vinculadas à temática dos costumes, sendo por vezes utilizado o recurso da ironia. Um exemplo disso é a paródia da reza católica do “pai nosso” publicado em 21 de junho de 1898.

“Bicho nosso, que estás na loteria sorteado seja teu grupo; venha a nós o teu lucro, seja feita a nossa vontade, assim na sorte como no reconhecimento. Dinheiro para a poule de cada dia nos dae hoje; livrai nos do azar, assim como nós nos livramos dos bicheiros ladrões; não nos deixei cair nas mãos da polícia e livrai nos dos banqueiros que fogem” (Apud GASPARIN, 2007, p.46).

Em 28 de junho de 1898, o jornal Gazetinha publicava matéria criticando “a justiça e a polícia”, pois estas recaíam com vigor sobre os vendedores de bilhetes, “apreendendo-lhes os talões, conduzindo-os aos postos donde sofrerão prisões correcionais e multas pesadas, em dobro por reincidência”, porém “abandonavam os banqueiros” (Apud GASPARIN, 2007, p.79).

É preciso salientar, entretanto, que essas críticas apenas somavam-se ao tradicional problema dos jogos em geral. Em 09 de agosto de 1898, o mesmo jornal afirmava que o “jogo, condenado hoje pela geração moderna e considerado um abuso inqualificável” afronta a sociedade a muito contragosto. E perguntava: “porque razão a autoridade não se sente cheia de valor e de ânimo para a repressão desse abuso sem nome?”. Do jeito que estava, em breve “os arrojados roleteiros estabeleçam, bem junto a um dos postos policiais, uma banca de roleta” (Apud GASPARIN, 2007, p.89).

No final de 1898, o jornal Gazetinha começava a naturalizar o jogo do bicho e a duvidar da capacidade da Polícia em terminar com ele. Segundo matéria de 12 de dezembro deste ano, o “bicho campeia impunemente” porque “está sagrado pelo público que o quer e não o abandonará”, destacando que os locais onde se jogam “são conhecidos por Deus e todo mundo e só o não são pela polícia que é quem tinha por dever saber-lhes o paradeiro” (Apud GASPARIN, 2007, p.73).

As suspeitas de corrupção também ocuparam as páginas da Gazetinha. Em 20 de março de 1899, o jornal destacava que os banqueiros “tem a resposta sempre pronta” quando as pessoas lhes falam “em autoridade e na Lei”: “a minha casa está garantida”. Pelo jeito que falam, “eles dão a entender que tem o consentimento da Polícia. Entretanto, é ela, a polícia, que está tolerando esses abusos” (Apud GASPARIN, 2007, p.75).

Em meados de 1899, o referido jornal Gazetinha passou a criticar a ambigüidade da legislação. Em 09 de junho publicou na íntegra o artigo da Constituição do Estado que proíbe

as loterias no Estado (Apud GASPARIN, 2007, p.63). Em 24 de julho do mesmo ano, reproduziu o discurso tão conhecido, afirmando que “o jogo é um cancro social que precisa ser extirpado, visto que rouba trabalhadores ao trabalho, cidadão honesto em cumprimento do dever e deste modo transforma-os em desonestos”. Isso seria favorecido pelo Estado devido às leis que permitem esse tipo de jogo. “Se existe uma lei que permite o jogo de loterias, há outra que proibi. Logo, entre duas leis contraditórias, escolha-se a melhor, a que proíbe” (Apud GASPARIN, 2007, p.64).

O jornal A Federação era o órgão de imprensa oficial do PRR e, portanto, governista. A abordagem realizada por ele era distinta da Gazetinha, pois esse periódico buscava enfatizar as ações policiais e denunciar as fraudes criadas pelos banqueiros do jogo do bicho (GASPARIN, 2007, p.31; p.39; p.72; p.87). Talvez com o intuito de conscientizar as pessoas, esse jornal publicou algumas histórias do apostador fictício “Affasta”, que sempre se dava mal com seu hábito de aposta (GASPARIN, 2007, p.38).

A orientação governista do jornal A Federação pode ser percebida na abordagem que ele fazia das ações policiais. Essas ações eram combinadas com propaganda do governo defendendo a política de proibição dos jogos, a partir de matérias que visavam a publicização da ação repressiva e intimidar notórios vendedores ou banqueiros. Em 02 de dezembro de 1897, o jornal governista A Federação noticiava sobre a intimação recebida pelo proprietário do Club dos Fumantes para cessar a venda de bilhetes do bicho, pois “caso continue a fazê-lo, ficará sujeito à multa de 30\$000. Igual intimação vão receber os outros vendedores de tais bilhetes” (Apud GASPARIN, 2007, p.30-31).

A comparação entre as matérias do jornal oficial e do jornal Gazetinha sobre o esforço repressivo realizado pelas autoridades municipais em agosto e setembro de 1898 pode elucidar bem as diferenças. Enquanto “A Federação” publicava matérias defendendo “o movimento ativo que ora se opera, por parte das autoridades, na repressão do malfadado jogo do bicho” e destacando “os benéficos efeitos para o povo” (Apud GASPARIN, 2007, p.68), o jornal “Gazetinha” publicava diálogo denunciando os novos artifícios utilizados pelos vendedores para enganarem a polícia.

Palestra, entre dois velhos/Precisando de dinheiro/Do bicho lembrei-me logo/E risonho, prazenteiro/Na bicharia me afoço. Fui na pomba um patação/Neste dia saiu boi/Fui porco, fui burro, fui cão/E a cobra também se foi. Mas homem, não és criança,/Não compres mais o tal bicho,/Mas que quer? Tenho esperança/De ganhar... É um capricho. Capricho perder dinheiro?/Loucura quadra melhor,/Enquanto ganha o bicheiro/Tu vais de mal a pior. Mas

onde compras o tal,/Não é segredo de certo?/Quem te vende o animal?/Diz-me o nome desse esperto. É um homem pequenino/Que se encontra num cartório/Na ladeira, ele é franzino/E faz papel de casório... -Vende bicho o advogado?/-Não compadre, advoguerio,/O negócio está parado/E ele quer ganhar dinheiro (Apud GASPARIN, 2007, p.59)

Embora sem conseguir eliminar por completo o jogo, o jornal A Federação comemorava o fato do jogo do bicho estar “quase extinto, cessando, pelo menos às claras, as exibições e ajuntamentos que a condenável jogatina diariamente determinava nos lugares mais freqüentes d’esta capital.” (Apud GASPARIN, 2007, p.69). Conforme vimos acima, até meados de 1899, o jornal Gazetinha denunciava a presença dos jogos, em geral, e do jogo do bicho, em particular, em variados espaços, não sendo raras as críticas às autoridades.

Portanto, os jornais pesquisados por Gasparin atestam que, no final do século XIX, o jogo do bicho era disseminado em Porto Alegre. Mostrou-se no subitem anterior que alguns autores destacaram a importância que os jornais tiveram na popularização do jogo do bicho na capital federal. Cabe, para o propósito deste trabalho, saber se existiam jornais similares em Porto Alegre.

Nessa capital, o mesmo fenômeno não parece ter se reproduzido, embora o tema ainda precise de uma investigação mais apurada no acervo de jornais. De acordo com Gasparin, percebe-se que o jornal Gazetinha chegou a ensaiar uma coluna diária falando sobre o resultado do jogo e os palpites. A coluna sport do bicho, que se iniciou no dia 08 de agosto de 1898, teve apenas uma semana de duração (GASPARIN, 2007, p.66-67). Os motivos pelos quais tal coluna deixou de ser feita ainda não são claros.

Os indícios sobre a existência de jornais especializados no bicho aparecem em notícia vinculada no jornal A Federação de 22 de agosto de 1898. Nesta reportagem, o jornal ironiza o resultado publicado pelo “jornal do bicho neutro”, que teve que pedir desculpa aos leitores por causa do equívoco da notícia publicada pelo correspondente do Rio de Janeiro Martin Gravata. O “órgão do bicho atribuía o fato [do urso ter virado cachorro] a um equívoco do correspondente, ou a qualquer outra circunstância” (Apud GASPARIN, 2007, p.85). Não foram localizados, entretanto, nenhum jornal especializado em palpites para o jogo nos arquivos pesquisados.

Os jornais pesquisados por Gasparin e apresentados acima apontam para o sucesso do jogo do bicho em Porto Alegre. As fontes que serão apresentadas abaixo tentarão mostrar que as autoridades da cidade não ficaram inertes a esse cenário, percebendo essa popularidade do bicho como um verdadeiro escândalo.

Em 28 de julho de 1899, o Delegado de Polícia João Leite Pereira da Cunha, responsável pela jurisdição do centro da cidade (1º distrito), escreveu um relatório no qual justifica a necessidade de uma atitude de autoridade no sentido de acabar com o jogo do bicho. Segundo esse delegado, “uma das mais repugnantes orgias das pueris ambições da ingenuidade do público assentou nesta Capital”, se espalhando por todos os cantos, e “avassalando com a sua acção perversora e fatal exercida por cáftens exploradores sem escrúpulos sem honra e sem fé de espírito” a vida comercial da cidade. A “exploração denominada jogo do bicho” faz grande número de vítimas, “inclusive grande numero de famílias pobres”. Graças aos lucros que este jogo oferece, os “banqueiros e seus agentes fervilham e surgem por toda a parte”, invadindo as repartições públicas, os lares, as oficinas “na fatal propaganda do vício” (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 28/07/1899, p.55-57v).

As conseqüências disso não podiam ser mais desastrosas na opinião deste Delegado. Chegava ao seu conhecimento que “moços empregados no commercio, artistas, operários, etc, tem abandonado expontaneamente as suas profissões honrosas, para á vadiagem de vendedores do bicho”. Infelizmente, tal problema não afetava somente os homens. “Senhoras, aliais respeitáveis, casadas, solteiras e viúvas em grande número, subordinando-se as porcentagens dos banqueiros” deixam assim “suas nobres occupaões domésticas e do decoro tão religiosamente acatado [...] para darem-se de corpo e alma ao immoral commercio de passadores de cautelas de tão desastroso vício”. Elas passam a vender tais cautelas sem se preocuparem em serem apontadas publicamente “pelo prosaico adjetivo de bicheiras” (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 28/07/1899, p.55-57v).³⁷

O lamento do Delegado para se referir à presença das mulheres no espaço público está ligado às concepções bastante difundidas da época sobre a importância da família para a nação que se constituía (CAULFIELD, 2000, p.32-33).³⁸ O positivismo, ideologia exaltada nos círculos dirigentes do PRR, foi apropriado e interpretado de forma a reforçar e consolidar os preceitos patriarcais dominantes durante todo o século XIX (LEAL, 1996). A presença das mulheres nas atividades ilegais do bicho é duplamente transgressiva, pois elas negam tanto a

³⁷ A problematização dos efeitos deste relatório foi central na pesquisa apresentada no XX Salão de Iniciação Científica, promovido pela Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no período de 20 a 24 de Outubro de 2008, resultando no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) defendido no final do mesmo ano. “Uma guerra sem trégua”, o título do trabalho, foi uma expressão utilizada por este delegado para caracterizar o seu empenho contra o jogo do bicho. Observação: sublinhado no original.

³⁸ Os intelectuais que pensavam a construção da nação brasileira defendiam tanto a necessidade de branquear a população, quanto a necessidade de moralização das famílias como base do progresso da nação.

lei que proíbe esse tipo de jogo, quanto às concepções patriarcais que pretendem confiná-las ao espaço privado.

Por tudo que foi relatado, o Delegado Pereira da Cunha julgou “oportuno agir, mas agir de modo enérgico e mesmo se fosse necessário, no sentido de por uma guerra sem trégua” contra essa “orgia de fraudes que ameaça contaminar tudo”. Foi com este espírito que o citado Delegado fez “severas diligências e averiguações”, concluindo que 21 indivíduos estavam envolvidos nesse negócio: nove faziam da sua casa ponto de venda de bilhetes; cinco eram negociantes da praça de Porto Alegre; três possuíam profissão lícita e; os outros três eram vagabundos. Nenhuma mulher foi intimada. Dentre os endereços listados, foi possível identificar localidades em todos os três principais distritos da cidade: nove no 1º Distrito; quatro no 2º Distrito e; dois no 3º Distrito (rural). Interessante perceber que a ação repressiva incluía meios de obter a confissão, visto que “esses indivíduos [...] em sua quase totalidade confessam a criminalidade” (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 28/07/1899, p.55-57v).

Mostrou-se acima que o jogo do bicho nasceu como uma concessão de loteria cedida pela administração municipal do Rio de Janeiro como meio de financiar o zoológico daquela cidade. A popularização do jogo levou a sua proibição, graças à tradicional aversão que os jogos de azar trazem desde o período imperial. O modo como esse jogo começou a ser explorado em Porto Alegre ainda é obscuro, porém sua popularidade também se reproduziu nessa cidade. As autoridades, que não ficaram inertes, perceberam essa popularidade como um verdadeiro escândalo. O terceiro subitem desse capítulo será uma tentativa de reconstituir os mecanismos de controle social disponíveis ao poder público para fazer frente ao desafio representado por esse jogo, especialmente, e aos jogos de azar em geral.

3.4 Os mecanismos de controle social utilizados na repressão oficial

Esse subitem será uma tentativa de reconhecer, a partir das fontes produzidas pela polícia e pela justiça criminal, quais eram os mecanismos de controle existentes para fazer frente ao problema social dos jogos de azar, particularmente o jogo do bicho por causa de sua imensa popularidade. Embora a proposta seja descrever as possibilidades repressivas da década de 1890, se percebe que a maioria desses mecanismos continuará valendo na primeira década do século XX, por isso em alguns casos se fará referência a fontes da década de 1900, sem prejuízo para a descrição proposta. As mudanças que foram implementadas nesse sistema, no final da década de 1890, serão tratadas no próximo capítulo.

Um caso ocorrido no dia 12 de janeiro de 1905, descrito pelo Delegado do 1º Distrito e apresentado como denúncia pelo Ministério Público, indica uma primeira forma de solucionar o problema do jogo. O açougue que pertencia ao italiano Mariani Aliso, localizado na Rua Riachuelo no centro da cidade, servia como entreposto para a venda de cautelas do jogo do bicho. Obedecendo a ordens do Delegado, o capitão Orlando Motta foi até o estabelecimento do denunciado e o prendeu em flagrante no dia 05 de novembro de 1904. Segundo o Delegado, Aliso foi preso por vender cautelas desse jogo, “mister esse que tem se revelado costumaz, a despeito de advertências que por mais de uma vez lhe tem sido feitas nesta delegacia”. O relatório da prisão está anexado à denúncia exposta acima e apresenta versões contraditórias sobre o flagrante. Na ocasião da qualificação na delegacia, Aliso contestou as declarações do capitão que o prendeu e afirmou não estar vendendo cautelas no momento da prisão (PROCESSO-CRIME, 1905, nº127).

Será que importa se o Mariani Aliso vendia ou não cautelas no momento da ação policial visto ele ser ele um conhecido vendedor? O Delegado não parecia ter dúvidas da culpabilidade do denunciado, pois foram feitas várias advertências pela autoridade no sentido de cessar a venda de cautelas.

Percebe-se também, a partir deste mesmo Relatório Policial anexado ao processo crime, que a motivação da ação policial foi uma fraude realizada pelo denunciado Aliso. Três vizinhos foram até a Delegacia prestar queixa contra Aliso por causa de uma aposta não paga pelo denunciado. A primeira tentativa privada de receber o dinheiro devido foi rechaçada por Aliso, que ameaçou os vizinhos e antigos fregueses com uma faca. O denunciado e sua mulher se mudaram da cidade e não foram encontrados pelo oficial de justiça para responder ao processo. O crime acabou prescrito (PROCESSO-CRIME, 1905, nº127).

O caso descrito acima é modelar no que diz respeito ao funcionamento de um mecanismo de controle social disponível ao Delegado de Polícia no trato da questão dos jogos de azar, neste caso, o jogo do bicho. Conforme será visto também nos dois próximos casos que serão apresentados, a advertência da autoridade parece ser um primeiro recurso na solução do desvio das normas legais.

Este recurso às advertências orais é bastante parecido com os mecanismos de controle social desenvolvidos no Império que se chamavam Termo de Segurança e Termo de Bem Viver. O primeiro era um procedimento adotado pelas autoridades sempre que se deparavam com algum suspeito de cometer crimes ou que demonstrasse vontade de fazê-lo (a partir do porte de armas ou de ameaças a outrem). O segundo era usado para contenção de bêbados, de

vadios ou de qualquer um que ameaçasse a ordem pública. O desrespeito a estes termos podia acarretar prisão e multa (KOERNER, 1998, p.103-104).

Os Termos de Segurança e Bem Viver se constituíam em mecanismos de controle social adequados aos pequenos delitos, como as infrações de jogos. No Império, até a Reforma Judiciária de 1871, cabia às autoridades policiais aplicar estes Termos, cobrar as multas e fazer as prisões. A Reforma de 1871 restringiu o direito da Polícia, passando para os juízes de paz a incumbência de julgar e aplicar as multas e as prisões (KOERNER, 1998, p.103-104).

Em Porto Alegre no período republicano, não se encontraram menções ao uso desses Termos nas fontes pesquisadas e na bibliografia consultada como meio de solucionar as pequenas infrações, como é o caso daquelas ligadas aos jogos de azar. É possível que a ausência deste recurso seja responsável pela incorporação desta nova forma de solução de conflitos, descrita no caso apresentado acima, baseado na advertência e na intimidação oral e não mais escrita como era anteriormente. A oralidade amplia a discricionariedade da autoridade policial, pois não existe mais o constrangimento de tais termos serem julgados e aplicados por outro agente burocrático, como ocorria depois da Reforma Judiciária de 1871 com os juízes de paz. Esta hipótese ainda é incipiente e objetiva a problematização dessa nebulosa questão de práticas policiais cotidianas utilizadas na solução de pequenas infrações.

Abaixo serão apresentados dois relatórios policiais que foram produzidos no dia 13 de setembro de 1900 pelo Delegado do 1º Distrito de Porto Alegre. Será possível perceber em ambos o recurso à intimidação oral como meio de solucionar o problema da venda de cautelas do jogo do bicho. Se existe similaridade nesse ponto, algumas diferenças importantes na forma de solucionar o problema também podem ser percebidas, pois decorrem dos diferentes graus de respeitabilidade que os indivíduos intimados gozavam com o Delegado.

No dia referido, Antero da Silva Borges, “conhecido vagabundo”, foi denunciado pela venda “das mais imprudentes e mais torpe das ladroeiras conhecidas – a celebre rifa denominada do bicho”. Segundo esta autoridade, Borges “tem sido por mim diversas vezes advertido e também preso”, sem que isso tenha trazido resultados positivos. Como ele não abandonou a “abominável fraude”, o Delegado se viu obrigado a estabelecer “perseverante e cautelosa espionagem de bons agentes secretos nas proximidades da residência do incorrigível vagabundo”. Depois de tomar conhecimento do funcionamento da banca, foi armado um flagrante sobre um dos vendedores de Antero, que fora levado até a presença da autoridade onde confirmou toda a ilegalidade. Este relatório deve ter sido escrito para uma provável

denúncia, porém nenhum processo crime foi encontrado sobre este caso (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 13/09/1900, p.113-115v).

O outro relatório descrevia a ação policial contra Dona Josefina, vendedora de bilhetes do jogo do bicho e esposa do “venerado octagenário cidadão Pedro Nolasco”. Denúncias freqüentes levaram o Delegado a intimar o marido de Josefina a comparecer em sua presença para lhe colocar a par do que ocorria em sua residência e também pedir providências (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 13/09/1900, p.113-115v). Essa postura da autoridade policial está de acordo com o ordenamento jurídico da época, baseado em uma noção naturalista que defendia a incapacidade da mulher em agir como agente. A respeitabilidade da mulher era diretamente ligada à maneira como ela se porta no interior da célula familiar (COSTA; SOIHET, 2008, p.29-49). A participação de Josefina no comércio do bicho mostra que ela atuava de forma empreendedora em um negócio ilegal, rejeitando a posição que deveria ocupar nas concepções dominantes da época.

Tudo indica que as possíveis advertências ao chefe da família não tenham adiantado, pois novas denúncias chegavam a todo o momento. Desse modo, o Delegado não se fez de rogado e, novamente, utilizou-se dos meios disponíveis para construir as provas necessárias para a denúncia. Segundo ele, a Lei tinha que ser eficaz “contra quem quer que fosse”, uma vez que a permanência dessa atividade se fazia com “proposital menosprezo não só da mesma lei e da autoridade, mas da própria moral e do amor ao próximo”. Assim, recrutaram-se, novamente, os “activos agentes do serviço secreto”, estabelecendo “diariamente a mais severa espionagem nas immediações da casa da residencia d’aquelle ancião” (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 13/09/1900, p.113-115v).

Os agentes secretos não demoraram a perceber uma movimentação passível de fazer parte do esquema ilegal. Todos os dias, no mesmo horário, a mulata, criada daquela casa, dirigia-se ao centro da cidade com um pacote bastante suspeito. Desse modo, o delegado pediu a seus agentes que intimassem a criada, com o pacote na mão, e a trouxessem até sua presença para o interrogatório. O flagrante foi perfeito, pois, dentro dele, encontraram-se bilhetes e dinheiro. A interrogada declarou chamar-se Maria Francisca e “ser a trez annos creada de servir a casa do cidadão Pedro Nolasco”. Sobre o destino do pacote, a mesma declarou que “o dinheiro ganho todo dia era encaminhado a D. Engrácia Godinho Valdez”, na rua Duque de Caxias, no centro da cidade. Para o delegado, era bastante claro que tanto Dona Josefina, esposa de Pedro Nolasco, quanto D. Engrácia Godinho Valdez estavam envolvidas no comércio dessa atividade ilegal (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 13/09/1900, p.113-115v).

Antero Borges, “vagabundo”, e Pedro Nolasco, “venerando octagenário cidadão”, receberam distintos tratamentos por parte da autoridade policial.³⁹ Além dos adjetivos que cada um recebeu, pode-se perceber que o primeiro esteve diversas vezes preso através da prerrogativa da prisão preventiva de 24h (MAUCH, 2004, p.179-180). Esse tipo de constrangimento que Antero Borges sofreu era uma competência policial que ocorria quando os detidos não tinham recursos financeiros para pagar a multa requerida pela autoridade. As multas podiam livrar as pessoas de prisões desse tipo permitindo, assim, soluções diferenciadas para um mesmo delito.

Essa competência policial para prender pessoas preventivamente e aplicar multas não é uma novidade desse período, nem uma exclusividade da realidade porto-alegrense. As críticas a essas prerrogativas, realizadas pelo Partido Liberal, foram constantes durante todo o Império. A reforma Judiciária de 1841 deu amplos poderes à autoridade policial, permitindo que a polícia mantivesse presas pessoas que cometeram crimes afiançáveis, além de conceder à autoridade policial a discricionariedade de estabelecer arbitrariamente os valores da fiança. A reforma Judiciária de 1871 criou uma tabela com valores máximos e mínimos das fianças em função das penas, além de transferir para a autoridade judicial o poder de arbitrar o valor da fiança (KOERNER, 1998, p.107).

Os avanços obtidos com a Reforma Judiciária de 1871 foram considerados insuficientes pelos liberais. O projeto de controle social defendido por eles objetivava ampliar consideravelmente os poderes dos juizes na definição das prisões. Os conservadores acusavam os liberais de radicais e utilizaram o argumento de que não existe antagonismo entre liberdade e autoridade. Seria impossível, segundo os conservadores, ter juizes em todos os momentos que fosse preciso prender alguém e, além disso, o habeas-corpus era suficiente para corrigir os abusos da autoridade policial (KOERNER, 1998, p.108-109).

Os defensores da Reforma Judiciária de 1871 justificavam as atribuições discricionárias conferidas à Polícia com expressões como as “atuais circunstâncias do país”, um “mal necessário” ou “nossas condições sociais, conhecidas por todos”. Essas expressões

³⁹ As causas pelas quais Antero Borges e Pedro Nolasco receberam tratamentos distintos foram explorados na comunicação apresentada no simpósio temático de História do Crime e da Justiça Criminal realizado no encontro estadual da Anpuh de 2010. O interesse da presente exposição é distinto, voltado para os mecanismos de controle social existentes no período. Sobre a questão da ideologia da vadiagem, ver: TORCATO, Carlos Eduardo Martins. O vagabundo, a autoridade patriarcal e o republicano: reflexões sobre a ideologia da vadiagem e o combate aos jogos de azar em Porto Alegre, no início do século XX. *Anais*. X Encontro Estadual de História, Santa Maria – RS, 2010, p.01-10. Esse artigo pode ser baixado da Internet.

referem-se à escravidão e à necessidade de reforçar a autoridade policial, em razão dos riscos representados pelo processo de transição para o trabalho livre que estava sendo implementado (KOERNER, 1998, p.110).

Esses debates que ocorreram em âmbito nacional mostram como a questão da prisão de 24h era polêmica. O caso do “vagabundo” Antero Borges, apresentado acima, mostra que as prisões preventivas continuavam sendo importantes mecanismos de controle social em Porto Alegre, aplicadas em indivíduos que tinham comportamentos desviantes e que não podiam mobilizar recursos econômicos – para a fiança – ou políticos – para um habeas-corpus.

Outro caso apresentado nesse trabalho, a invasão do Café 17 de junho, também problematiza a importância financeira das ações contra os jogos e sugere que a cobrança da fiança novamente passou a ser atribuição da autoridade policial no período republicano. Isso significa que, pelo menos no caso do Rio Grande do Sul, houve um aumento da discricionariedade do Delegado, em uma situação próxima àquela existente pré-Reforma de 1871.

Não obstante as diferenças utilizadas nas qualificações - Pedro Nolasco, caracterizado como “cidadão”, e Antero Borges, considerado um “vagabundo” – e a utilização do recurso à prisão preventiva de 24h no caso de Borges, os casos apresentados acima apresentam algumas similaridades. A primeira delas se refere à advertência que a autoridade policial fez aos acusados como um primeiro recurso na solução do desvio das normas legais. As iniciativas que se sucederam ocorrem devido ao fracasso dessa primeira forma de solução.

O fracasso das intimações convenceu a autoridade a tomar conhecimento das possíveis movimentações ilegais que ocorriam na casa dos suspeitos. Assim, em ambos os casos, o Delegado optou por utilizar os serviços dos agentes secretos nas imediações dos locais suspeitos. Os agentes secretos eram indivíduos contratados pelas autoridades, temporariamente, para missões especiais, sendo pagos pela vultosa quantia destinada à despesa secreta da Polícia (MAUCH, 2004, p.149-150).

A utilização de agentes secretos é mais um mecanismo de controle social existente no período, sendo empregado pelas autoridades policiais na obtenção de provas e de testemunhas de acusação nos processos criminais. É possível que parte destes agentes venha das próprias corporações policiais, graças ao recrutamento de ex-agentes envolvidos no policiamento. O

caso que será apresentado abaixo sugere que a autoridade policial podia manter segredo dos serviços secretos contratados inclusive perante seus subordinados.

No dia 02 de agosto de 1900, o Delegado Pereira da Cunha escreveu um relatório sobre Albino Martins. Segundo a autoridade, eram constantes as denúncias que esse indivíduo, “estabelecido com armazem de seccos e molhados na rua dos Andradas esquina da Dr. Flores”, bancava o jogo do bicho. Chamado mais de uma vez à presença da autoridade e advertido da infração, Albino negava “sempre sob garantia de sua palavra de honra” que estivesse envolvido em tal atividade. Falhando essa primeira forma de solução dos conflitos, o Delegado resolveu levar adiante as investigações para “no propósito de alcançar as provas cabais contra o banqueiro, usar da acção secreta que me é licita” (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 02/08/1900, p.100-101).

Almejando alcançar as provas, o Delegado em questão chamou a sua presença Francisco Pereira da Silva, ex-vendedor de bilhetes do jogo do bicho, que tinha cessado suas atividades ilegais depois de advertido pela autoridade competente. O Delegado solicitou que Francisco retomasse suas atividades de vendedor junto a Albino Martins e, em pouco tempo, as provas necessárias à denúncia estavam formadas (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 02/08/1900, p.100-101). O recrutamento de agentes secretos podia ocorrer inclusive entre pessoas que haviam sido envolvidas nas atividades ilegais, visando à constituição de provas.

Mas o fato que mais chama a atenção neste relatório é um evento que ocorreu no dia 6 de abril do mesmo ano envolvendo o Delegado, o agente secreto e os demais policiais presentes na Delegacia. Neste dia, veio a presença do Delegado o agente secreto Francisco “onde também achavam-se o Capitão Orlando G. Ferreira da Motta, Josué Porto da Fonseca, Ildefonso Castro e Cândido Pitta Pinheiro”. Quando o agente secreto afirmou que vendia cautelas para o banqueiro Albino, o policial administrativo Cândido Pinheiro disse ser isso uma inverdade, pois era ele testemunha que Albino “fora com efeito banqueiro d’este jogo até fevereiro tão somente”. Segundo o Delegado, esse policial ignorava o fato de Francisco ser agente secreto. Quando foi apresentada a prova, todos os presentes ficaram surpresos (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 02/08/1900, p.100-101). Esse caso sugere que a contratação e a mobilização de agentes secretos eram prerrogativa do Delegado de Polícia.

É difícil ao pesquisador encontrar evidências empíricas capazes de elucidar o perfil social dos agentes secretos, devido à própria natureza deste serviço. Existe um processo-crime, entretanto, que apresentou uma situação bastante singular que permite acessar esse tipo de informação. Há várias evidências que apontam que as testemunhas de acusação do

processo movido pela Promotoria Pública contra João Serrão e José Caetano da Silva sejam agentes desse tipo. São quatro evidências: 1º. O Delegado responsável pelo caso afirmou em seu relatório que a casa dos denunciados foi cercada por agentes secretos; 2º. Todas as testemunhas de defesa reconheceram as testemunhas de acusação como agentes secretos da polícia; 3º. A alegação do advogado que não teve tempo para preparar a defesa, devido a uma questão de prazos é rechaçada pelo juiz distrital, pois, segundo ele, a defesa conseguiu se informar bem o suficiente sobre o perfil das testemunhas de acusação; 4º. O parecer do Supremo Tribunal Federal que decide o caso e desconsidera a validade das declarações das testemunhas de acusação com o argumento de que elas eram contratadas pela Polícia e, por isso, não teriam a isenção necessária para deporem (PROCESSO-CRIME, 1905, nº125).

Quem eram estes agentes secretos? Julio Barros Albayedes, 54 anos, fiscal policial do Porto, porém já tinha trabalhado na Casa de Correção; Albino Cabral, 35 anos, casado, português, trabalha no comércio e naquele momento exercia a função de guarda; Manuel Antonio Tavares, 32 anos, solteiro, açougueiro sem profissão naquele momento, porém já tinha sido empregado da polícia administrativa; José Maria Amaro, 36 anos, solteiro, negociante, reconhecido por uma testemunha de defesa como ex-praça da Brigada Militar; Tefoldério Correia Peixoto, 25 anos, casado, desempregado, reconhecido por testemunha de defesa como ex-praça da polícia administrativa (PROCESSO-CRIME, 1905, nº125).

A descrição acima é exemplar na caracterização destes agentes. A maioria deles teve passagem por alguma instituição do Estado, seja a Polícia Administrativa, a Brigada Militar ou Casa de Correção, ou exercem funções próximas ao policiamento, como a de guarda ou de fiscal policial do porto. A baixa remuneração dos policiais e demais membros das corporações responsáveis pela segurança pública fazia estas ocupações se caracterizarem pela extrema rotatividade de seus quadros, podendo ser consideradas um subemprego (MAUCH, 2008(a), p.02; MOREIRA, 2009, p.148-150). Os serviços de agente secreto certamente contribuíam para deixar ainda mais difusa a linha que separa os policiais da ativa e os ex-policiais.

As autoridades policiais que contavam com o apoio dos serviços secretos na obtenção das provas ou das informações necessárias para enfrentar o problema da criminalidade consideravam bom o serviço dos agentes. Pelo menos foi essa a impressão que passou o Delegado do 1º Distrito da capital ao avaliar o serviço de seus agentes nos casos do

“vagabundo” Antero Borges e do “cidadão” Pedro Nolasco descritos acima (MAUCH, 2004, p.148).⁴⁰

Os advogados que defendem as pessoas acusadas de promoverem jogo do bicho, entretanto, são bastante críticos a estes agentes. O Dr. Armênio Jouvin, responsável pela defesa de Joaquim Monteiro de Albuquerque, preso no interior de uma repartição pública como vendedor de cautelas, afirma que as testemunhas de acusação não são respeitáveis, pois são “secretos policiais” que vivem “perseguido paes de família que necessitam luctas para darem o pão a seus filhos”. Estes indivíduos, segundo o advogado, “não tem coragem para trabalharem honestamente” optando por “viverem na degradante espionagem” (PROCESSO-CRIME, 1905, nº2115). Na argumentação deste advogado, se destaca a valorização do trabalho e da família como meio de desqualificar os agentes secretos.

O argumento do advogado Jouvin não sensibilizou o Juiz da Vara Criminal, Aurélio de Bittencourt Junior, e o réu foi condenado. Inconformado, o advogado apelou. Na apelação, ele argumentou que não é possível alguém ser preso unicamente pelos documentos e vontades da polícia, ainda mais se tratando de um pobre pai de família. Sua nova argumentação girará em torno da impunidade dos ricos e da corrupção policial.

Joga-se dia e noite em Porto Alegre; a nata da nossa sociedade joga no bicho, no pocker, no bacarat, no lasquet, enfim em todos os jogos de azar e ninguém vai preso ou processado. Casas particulares e clubs, regorgitam (sic) de parceiros, no entretanto não é essa gente de dinheiro ninguém a incomoda. Porque? Estamos num país livre ou não? (PROCESSO-CRIME, 1905, nº2115).

Depois desta declaração, o advogado se pergunta se um dia ele poderá escrever nome de bichos em um papel sem ter medo da ação de algum espião da polícia. Segundo Jouvin, “além de falsificarem depoimentos na polícia, os agentes secretos prevaricam cada passo, soltando os banqueiros ricos que lhe custos os focinhos com um pouco de dinheiro”. Para

⁴⁰ A boa consideração sobre os serviços secretos não era unanimidade entre os burocratas do Estado. Em 1894, ainda na guerra civil, o Secretário dos Negócios do Interior e Exterior, Possidonio M. da Cunha, escreveu um Relatório ao Presidente do Rio Grande do Sul, Júlio de Castilhos, relatando suas impressões sobre o serviço da polícia. Depois de lamentar as dificuldades do policiamento e do baixo número de praças disponíveis, ele dá sua opinião sobre os serviços secretos da capital: “Improficuo continua a ser o policiamento secreto, porquanto o pessoal empregado nesse serviço se toma interesse por ele, torna-se logo muito conhecido e portanto impossibilitado de continuar a exercer essa função”

provar suas afirmações, anexas reportagens dos jornais Correio do Povo e O Independente que denunciavam uma espécie de mesada (suborno) que estes agentes secretos recebiam dos banqueiros. O argumento da defesa não convenceu o Juiz da Comarca e o réu teve a sentença confirmada. Não achado pela polícia, ele teve sua pena prescrita (PROCESSO-CRIME, 1905, nº2115).

Nota-se, na fala de Jouvin, a representação de Porto Alegre como uma cidade que tinha nos jogos de azar um importante elemento de sociabilidade das pessoas, fato que também foi apresentado ao longo da presente dissertação. Aparece também uma pequena menção aos clubes como estratégia das pessoas se livrarem da perseguição policial. Também é possível destacar a indignação do advogado com a preponderância absoluta que a versão e os documentos policiais possuem na formação da culpa nos processos. No que se referem aos agentes secretos, duas menções são particularmente importantes: denúncia de que estes agentes estabelecem associação com os criminosos que eles deviam combater; a sensação de que o cidadão está constantemente vigiado, expresso pelo medo que as pessoas têm de escrever o nome de bichos em um papel.

Para finalizar o tema dos agentes secretos, se explorar-se-á brevemente a questão da sensação de medo e de insegurança nascida da utilização desses agentes. O processo-crime movido pela Promotoria Pública contra João Serrão e José Caetano da Silva que foi utilizado para traçar o perfil social dos agentes secretos, apresenta uma situação interessante que pode ser usada para problematizar essa questão. O Promotor Público indagou às testemunhas de defesa como elas sabiam que algumas das testemunhas de acusação eram agentes secretos. A resposta foi simples: essas pessoas são vistas fazendo serviço de polícia, tais como prisões e intimidações (PROCESSO-CRIME, 1905, nº125).

Essa consideração sugere a existência de pessoas não fardadas, ou pelo menos não facilmente identificadas como policiais, fazendo prisões e intimidações como se fossem policiais. A existência dos agentes secretos contribuía para deixar a fronteira entre o policial e o não policial não clara ao cidadão, fato que poderia acarretar achaques, como o caso abaixo sugere. Os jornais de Porto Alegre noticiaram, em 19 de setembro de 1905, que o indivíduo Mariano Bacellos deu voz de prisão a José Elyseo dos Santos em nome do delegado, porém este não foi levado à Delegacia por causa do pagamento de um suborno de 2\$000. A notícia se espalhou porque Elyseo Santos entrou na funerária de um amigo e contou o fato na frente de várias pessoas, o que acabou gerando a boataria do evento. As investigações ordenadas

pelo Delegado concluíram que Mariano Bacellos não era policial e que tudo não passou de um mal entendido (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 01/10/1905, p.60-60v).

O fato de existirem agentes secretos a serviço da polícia criava a prerrogativa de pessoas à paisana darem voz de prisão ou intimações sem que houvesse qualquer controle sobre isso. O próprio Delegado só foi saber que Mariano Bacellos não era ligado à polícia depois de investigação. Esse caso é excepcional, porque acabou tomando maiores proporções com a exposição do fato nos jornais, mas provavelmente recorrente devido à ausência de controle externo à atividade policial. As intimidações e achaques não eram exclusividade de pessoas à paisana.

Existe outro processo que também pode corroborar na hipótese que existia uma cultura da intimidação e do achaque que perpassava todos os níveis e corporações da polícia naquela época.

No dia 28 de abril de 1905, Cristiano Wolf foi até a delegacia de Polícia prestar uma declaração contra conhecidos banqueiros da cidade, por ter sido vítima de uma fraude. Segundo o declarante, ele apostou 562\$000 réis através do vendedor de cautelas Paulino André de Souza. O número apostado foi sorteado, porém o banqueiro se negou a pagar o prêmio alegando não ter recebido a aposta. As investigações procedidas pela Polícia deram conta que o dinheiro da aposta realmente não tinha chegado aos banqueiros porque o vendedor Paulino André de Souza foi interceptado e revistado pelo capitão do 1º regimento da Brigada Militar, Theodoro Roberto Fraemer, e todo o dinheiro lhe foi tomado. O capitão foi intimado para depor várias vezes, porém alegava, a partir de pareceres do comando da Brigada Militar, que estava doente. Depois de várias semanas, foi possível tomar-lhe o depoimento. Ele declarou que conhecia Cristiano Wolf e que lhe perguntou se era prudente apostar tão avultada quantia em uma atividade ilegal. Nada mais disse ou sabia de relevante ao processo, sendo então dispensado (PROCESSO-CRIME, 1905, nº125). Não lhe foi perguntado nada sobre o achaque ao vendedor, menos ainda sobre o paradeiro do dinheiro. Não existe nenhum sinal de que sua atitude fora repreendida, evidenciando mais um sintoma da ampla discricionariedade e independência de seus atos baseados nas prerrogativas policiais.

As intimidações parecem estar relacionadas com a cotidianidade do trabalho policial e pertencem à cultura corporativa da Polícia daquele período. Elas podiam ser feitas tanto pelas altas autoridades policiais como uma primeira tentativa de solução dos conflitos, como pelas autoridades menores e até mesmo pelos agentes secretos à paisana. As intimidações podiam ser usadas pelos policiais para forçarem as pessoas a andarem na linha ou, até mesmo, para

ganhar algum dinheiro sobre os cidadãos de melhores condições financeiras. Nestes termos, a ordem social era alcançada a partir do medo da polícia.

Uma notícia publicada no jornal A Federação aponta para outros dois mecanismos de controle disponíveis para lidar com o problema dos jogos de azar que ainda não tratados: Código de Postura e o Código Penal. Em matéria publicada em 10 de dezembro de 1897, o jornal A Federação destaca a ação da polícia contra os “cidadãos Felipe Lapporta, Manoel Rodrigues de Lima e José Maria Mauro”. Segundo o jornal, embora tenha sido aplicada diversas vezes “a multa de que trata o artº 8 da lei 405 de 18 de janeiro de 1857 e intimando-os a não continuar com tão escandaloso jogo, verdadeira extorsão feita ao incauto povo”, os mesmos cidadãos continuaram a explorar tal jogo. Assim, eles ficaram incursos no artigo 369 do Código Penal (Apud GASPARIN, 2007, p.30-31).

A Lei 405 de 18 de janeiro de 1857, que se refere às últimas alterações aprovadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre, foi aplicada também nas ações policiais contra as casas de tavolagem.

Em 1900, o delegado do 1º Distrito promoveu uma ação policial contra uma tavolagem gerenciada por Luiz Mansa. Segundo esse delegado, Luiz Mansa, proprietário de uma “famosa tavolagem” na “rua Vigario Jose Ignácio”, resolveu ampliar seus negócios ilegais. O novo “Café Internacional” tornou-se uma “mascara que ainda hoje pretende esconder mais um desses repugnantes covis da mais funesta das depravações”. Daquele local, saíam “toda a espécie de vergonhas e misérias que derrama na família e na sociedade a negra [ilegível] de nefastos vadios e degenerados tavolageiros cujos caracteres e consciências avaliam-se pelo mesmo escalão dos cáftens” (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 22/01/1900, p.73-77). Nessa representação sobre esse local de jogatina, percebe-se a associação do jogo com a prostituição, visto que os “tavolageiros” eram tão imorais quanto os “cáftens”, o que remete a preocupação com a moralidade familiar.

Se essas representações sobre as casas de tavolagem são bastante comuns junto às autoridades policiais, o modo como Luiz Mansa tentou se esquivar da lei que proíbe esse tipo de estabelecimento foi bastante singular. Segundo o delegado, Mansa revoltava “o bom senso e a moral do próximo com a [ilegível] alegação da sua lealdade partidária pretendendo assim direitos de tolerância e legetimidade no vicio e no crime”. O delegado reprovava tal pretensão, pois ela sugere que a autoridade é “suceptível de poluir-se [...] enxovalhando a lei para pactuar com a libertinagem d’essa lepra social”. Não tendo dúvidas da culpabilidade de Mansa, o delegado tomou as medidas cabíveis, cercando e invadindo a tavolagem em questão.

Assim, “na conformidade do artigo 98 da Lei 405 de 18 de dezembro de 1857”, multou “não só os vagabundos freqüentadores assíduos do antro, mas o próprio Luiz Mansa”. Dentre esses “vagabundos”, constata-se a presença de “um menor de idade”, fato que contribuiu como agravante (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 02/08/1900, p.100-101).⁴¹

Tanto a notícia vinculada no jornal A Federação, quanto o relatório policial apresentado acima apontam para a utilização do Código de Posturas de Porto Alegre na contenção do jogo ilegal. Os Códigos de Postura foram formulados inicialmente no período pós-independência, permitindo as municipalidades versarem sobre suas o comportamento das pessoas no espaço público (FRAGA FILHO, 1996, p.91-92). Até a promulgação do Código Penal de 1890, a questão da permissão ou proibição do jogo, por exemplo, era uma questão de âmbito local.

A notícia publicada pelo jornal A Federação, que apontou a utilização do Código de Postura como meio de inibir a prática do jogo, alertou também seus leitores que a reincidência nas infrações poderia acarretar nova sanção, dessa vez a partir da utilização do Código Penal. A coexistência de uma legislação de âmbito local com outra de âmbito nacional geravam críticas ao funcionamento da justiça, pelo menos é o que o caso que será mostrado abaixo parece apontar.

Em meados de 1898, se iniciou um processo-crime contra Manoel Rodrigues de Lima, dono de uma Cigarraria que funcionava como fachada para a venda de bilhetes do jogo do bicho. O advogado do réu argumentou, na peça de defesa, que antes da Reforma de 1871 podiam existir dúvidas acerca da competência para julgar os crimes de rifa, mas depois daquela mudança legislativa ficou claro que ela foge da competência policial. O advogado lança o seguinte questionamento: como o caso em questão pode ser qualificado pelo código penal se ele está previsto na lei municipal? Se existe um problema de jurisdição que o bom senso repudia a culpa não é do réu. É inadmissível, para esse advogado, a pessoa ser julgada por duas legislações diferentes. Esses argumentos e outros não foram capazes de sensibilizar o julgador, que considerou abundante as provas apresentadas pela Promotoria Pública. Manuel

⁴¹ Os motivos pelos quais Mansa sentiu-se no direito de recorrer à sua orientação política (como meio de legitimar o funcionamento de seu negócio) não são claros. Que tipo de relações Mansa mantinha com as autoridades políticas? Qual teria sido a participação de Mansa na recente guerra civil? Teria sido um blefe com o intuito de desarticular a ação? Os desdobramentos desse caso foram discutidos no X Encontro Estadual de História e estão disponíveis para consulta nos anais do evento. As intenções dessa dissertação centram-se na constatação da utilização do Código de Posturas.

Rodrigues de Lima foi condenado a pagar multa, conforme o código penal, porém não foi encontrado. A pena foi prescrita (PROCESSO-CRIME, 1898, nº48).

Buscou-se mostrar a partir das fontes produzidas pela polícia e pela justiça criminal alguns mecanismos de controle disponíveis para enfrentar o problema dos jogos de azar. São eles: intimidações orais, agentes secretos, prisões preventivas por 24h, o código de postura e o código penal. Percebeu-se, a partir da descrição do funcionamento desses mecanismos, que a polícia possuía grande autonomia para utilizá-los, gerando como consequência o desenvolvimento tanto de uma cultura do achaque pela ausência de controles externos à polícia, quanto do medo como meio de ordenar a sociedade.

3.5 Conclusão

Jogo do bicho é uma expressão que engloba uma multiplicidade de práticas que se desenvolveram a partir de uma loteria concedida ao zoológico do Rio de Janeiro como forma de autofinanciamento. O sucesso desse jogo na capital da República logo intranqüilizou os responsáveis pela ordem pública, tanto pelos motivos morais que associam o jogo à crise da família e à tendência à vadiagem da população, quanto pelos recursos financeiros que ele concentrava sem a ingerência do poder público.

Em Porto Alegre, é possível verificar a crescente popularização de bancas de loterias ilícitas que tinham nos animais as referências de aposta, um fenômeno próximo aquele ocorrido no Rio de Janeiro. No último processo apresentado no subitem anterior, movido pela justiça pública contra Manoel Rodrigues de Lima, uma das testemunhas da promotoria foi o sub-intendente do 1º distrito de Porto Alegre, dr. Francisco Louzada. Questionado pelo advogado de defesa se o sub-intendente conhecia o jogo do bicho, a resposta foi a seguinte: “Disse o depoente que conhece o jogo do bicho daqui e da Capital Federal; que aqui como lá, elle tem assumido proporções escandalosas” (PROCESSO-CRIME, 1898, nº48).

As autoridades de Porto Alegre não ficaram inertes à proliferação desse jogo e procuraram, dentro das suas possibilidades legais, reprimir a prática desse jogo. Mostrou-se, a partir da descrição de alguns mecanismos de controle social, que as autoridades policiais concentravam as principais formas de repressão, fato que propiciava as condições para o desenvolvimento de uma cultura do achaque e do medo.

4. CAPITULO 3: A CAMPANHA OFICIAL CONTRA O JOGO DO BICHO (1904-1906): As mudanças legais e o fortalecimento da autoridade policial; capitão Orlando Motta e o modo justiceiro de ação policial; o banqueiro João Serrão e os limites do proibicionismo.

4.1 Introdução

O segundo capítulo mostrou como o jogo do bicho se popularizou em Porto Alegre e os mecanismos de controle social disponíveis às autoridades policiais para fazer frente ao desafio imposto por essa loteria ilegal. O final do século XIX apresenta, entretanto, algumas mudanças legais que possibilitaram ainda mais liberdade de ação para a polícia e a inserção do problema do jogo do bicho no âmbito da justiça criminal. Foram localizados 39 processos-crimes movidos contra pessoas envolvidas no jogo do bicho entre 1904-06, um fenômeno jurídico sem precedentes em Porto Alegre.

É essa a campanha repressiva que será o tema central do presente capítulo. A ação do poder público nessa ocasião foi facilitada por uma mudança ocorrida no Código Penal da República que ampliou o conceito de casas de tavolagem e também passou a prever pena de prisão celular para os envolvidos na prática de loteria ilegal. A primeira parte desse capítulo apresentará o debate parlamentar que deu origem a lei nº 628 de 28 de outubro de 1899, conhecida como Lei Alfredo Pinto, que provocou tais alterações no Código Penal.

Essas mudanças que ocorreram na esfera federal, e que acabaram influenciando o contexto porto-alegrense de combate ao jogo do bicho, foram combinadas com mudanças legislativas estaduais que visavam à organização do sistema de justiça do Estado. O contexto político do Rio Grande do Sul, no início do século XX, e a outorga do Código de Processo Penal desse Estado, ocorrido em 1898, são os temas da segunda parte do capítulo.

O resultado dessas mudanças na prática policial foi a formação de policiais justiceiros, como o “bravo” capitão Orlando Gaudis Ferreira da Motta, que comandou a maioria das ações policiais contra o jogo do bicho na campanha repressiva de 1904-06. A terceira parte desse capítulo problematizará, a partir das ações desse policial, tal campanha oficial contra o jogo do bicho.

Os esforços policiais não foram suficientes para suprimir o jogo do bicho em todos os locais em que houvesse suspeita de ocorrência de apostas. A incapacidade de conter o ato ilícito por atos de autoridade acabou gerando outras formas de administração do problema,

notadamente a corrupção. Será através do caso do banqueiro João Serrão que se analisarão os limites do proibicionismo na quarta e última parte do capítulo.

4.2 A lei Alfredo Pinto: ampliação do poder policial

Em 28 de outubro de 1899, assinavam a lei nº 628 o presidente da República naquela ocasião, Campos Sales, e o presidente do Supremo Tribunal Federal, desembargador Epitácio Pessoa. Válida para todo o território nacional, essa lei promoveu algumas mudanças no Código Penal de 1890, ampliando a ação penal por denuncia do Ministério Público e reestruturando a organização judiciária e policial da Capital da República. Essas modificações são importantes para a presente análise, porque elas ampliaram a discricionariedade policial em algumas questões referentes aos jogos de azar. Buscar-se-á apresentar essa legislação a partir das discussões e da defesa do projeto que originou essa lei, pois esses discursos melhor evidenciam as reais intenções do legislador.

O Sr. Alfredo Pinto, redator e idealizador do projeto de lei apresentado, sobe na tribuna do Congresso Nacional no dia 18 de setembro de 1899. Seu discurso é inicialmente voltado para acalmar seus críticos, pois a sua proposta inicial de regular a atuação da imprensa na cobertura dos jogos foi totalmente suprimida.⁴² Sua intenção inicial deveria conter a supressão tanto dos jornais especializados no jogo do bicho, quanto às colunas com palpites nos jornais de maior circulação. No segundo capítulo desta dissertação, se mostrou a importância da imprensa na proliferação do jogo do bicho no Rio de Janeiro e alguns indícios da existência deste tipo de reportagem e de tiragem na cidade de Porto Alegre.

Alfredo Pinto pede desculpa por perder tempo com essas ressalvas, porém, segundo ele “o protesto era preciso, porque só faltaram dizer que o Congresso vai autorizar a policia a eregir a guilhotina em praça pública”. O deputado em questão garantiu aos colegas ter superado a indisposição com a imprensa, apresentando uma opinião publicada pelo jornal Gazeta de Notícias, em dezembro de 1898, sobre o seu projeto:

⁴² Infelizmente não foram localizadas as discussões anteriores sobre esse projeto. Ele passou por modificações na Câmara e no Senado antes de entrar na discussão que será apresentada abaixo.

Em geral estamos de accordo com o projecto, ainda mais com a urgência de se fazer alguma coisa que habilite a auctoridade a reprimir vícios e abusos que se tem radicado em nossa sociedade e que convém extirpar antes que vá mais longe a obra de desmoralização para que elles tão efficazmente concorrem (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899).

A proposta apresentada prevê que a Promotoria Pública seja responsável pelos crimes de furto e danos ao patrimônio público (artº1), tornando crime inafiançável a reincidência no roubo e a destruição de colheitas ou da estrutura produtiva agrária (artº2). Para Alfredo Pinto, este aumento penal é necessário, pois “estamos reduzidos a um paiz de sentimentalistas” onde o “criminoso, embora reincidente, toda a corduta, a mais completa liberdade, para a victima do delicto, o desprezo da sociedade”. É preciso, portanto, “despender para ter justiça contra o delinqüente” (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899). Alfredo Pinto, baseado nos preceitos do criminalista Von Listz, “classifica os jogos de azar entre os crimes contra o patrimônio” (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899), fazendo que estes jogos também sejam matéria importante na lei discutida. A opinião do deputado sobre esse tema não deixa dúvidas sobre os males do jogo para a nação, conforme se pode perceber na declaração abaixo:

Esse vício, que uma verdadeira peste em todo o paiz, que perturba o trabalho, consome as economias do proletariado, da margem a escragueries de todo o gênero e expõe a nossa pátria ao ridículo no estrangeiro, como se evidencia um artigo há bem pouco publicado em uma revista inglesa (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899).

O artigo 3º proposto no projeto versa sobre os jogos de azar e objetiva, segundo a opinião do relator, corrigir uma distorção existente na legislação vigente a partir do Código Criminal de 1890.⁴³ Segundo Alfredo Pinto,

⁴³ Na íntegra: “artigo 3º. A contravenção do art. 367 do Código Penal é punida com prisão celluar por um a trez mezes, além da pena estabelecida no mesmo artigo. §1. As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no §2 do citado art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente da sorte (citado artigo, §1, §2 parte), incorrerão nas penas de 50\$ a 100\$000”.

Não é justo punir o jogo de azar propriamente dito com as penas do artº 369 do Código Penal (prisão até trez mezes) e o jogo do bicho, que é uma figura de contravenção prevista no artº 172 do mesmo e mais perigoso que o primeiro, com simples pena de multa (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899).

O redator do anal da Câmara ou o próprio Alfredo Pinto se equivocaram na referência ao artigo. As loterias ilegais são previstas como crime no artigo 367 do referido Código Penal e, como o deputado afirmou, este artigo não prevê pena de prisão para o crime desta natureza. A popularidade do jogo do bicho na capital da República foi fundamental para que este tema penetrasse no campo político como um problema, possibilitando o recrudescimento penal a partir da esfera legislativa federal.

O artigo 3º apresentado por Alfredo Pinto para discussão vai propor, portanto, como meio de corrigir aquela distorção apresentada por ele acima, que os crimes previstos no artigo 367 do Código Penal sejam penalizados com prisão celular de 1 a 3 meses. Mas não é somente isso, além da ampliação da penalidade, este artigo considera envolvido nas operações ilegais quaisquer outras pessoas que tomarem parte na operação ilegal, e não apenas aqueles tipos especificados no §2 do artigo 367.⁴⁴ A consequência prática dessa lei é transferir para a autoridade policial a definição das pessoas que estão ou não estão envolvidas com os jogos de loteria ilegal.

Pertencia ao senso comum da época a percepção que a impulsividade e a paixão que o jogo do bicho exercia sobre a população eram maiores que outros jogos similares. Esta percepção parecia confirmar empiricamente a incapacidade dos brasileiros de viverem de acordo com os preceitos básicos da racionalidade econômica e da moral do trabalho, reforçando, assim, um discurso conservador sobre o caráter da população. Alfredo Pinto reproduz esta percepção no prosseguimento do seu discurso, ao declarar

estar informado que esta desgraçada exploração é feita principalmente por estrangeiros que enriquecem á custa da ingenuidade dos brasileiros. Estes, diz o orador, jamais devem protestar contra uma lei que se destine a destruir um mal (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899).

⁴⁴ Na íntegra: Artigo 367: § 2º Incorrerão em pena: 1º, os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas; 2º, os que distribuirem ou venderem bilhetes; 3º, os que promoverem o seu curso e extracção.

Incapazes de regular o próprio consumo e, portanto, mais próximos às “paixões humanas” de Van Gogh do que à razão, cabe ao poder público a tarefa de colocar um freio na autonomia de escolhas e tutelar o consumo da população. Esse mesmo argumento, embora exposto de maneira distinta, pode ser encontrado nas discussões do projeto de abolição das loterias estaduais, no Rio Grande do Sul em 1888, apresentadas no primeiro capítulo, demonstrando a abrangência e a continuidade da percepção das elites políticas sobre o despreparo da população brasileira para a vida civilizada.

A denúncia de que os imigrantes estariam enriquecendo a custa da ingenuidade dos brasileiros reproduz um discurso conservador sobre o caráter da população. A presença destes imigrantes na exploração da atividade do jogo do bicho foi destacada pela historiografia que trata deste tema no Rio de Janeiro (MAGALHÃES, 2005, p.100-102; VILLAR, 2008, p.89). A presença estrangeira nas atividades ilegais do jogo do bicho pode ser percebida pelos contemporâneos do deputado orador como mais uma prova empírica da ingenuidade do povo brasileiro. No caso de Porto Alegre, um levantamento feito a partir dos processos-crime mostra que quase um terço dos envolvidos no jogo do bicho são estrangeiros, com destaque aos italianos.⁴⁵

Uma última alteração (artº 4) ainda foi proposta por Alfredo Pinto ao Código Criminal da República de 1890. O artº 369 deste Código prevê multa e prisão para aqueles que têm casa de tavolagem onde habitualmente se reúnem pessoas, independente de pagarem entrada. A proposta do Alfredo Pinto amplia o conceito de tavolagem apresentado acima. Agora não era mais necessário ser um local de reunião habitual, pois para ser considerada casa de tavolagem basta que o lugar permita a entrada de pessoas para fins de jogo, independente de ingresso (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899).

Essa ampliação do conceito tem resultados importantes na atuação da polícia, pois o artº 203 do Código Criminal isenta as casas de tavolagem das prerrogativas legais do título V

⁴⁵ O perfil social das pessoas levadas ao Tribunal do Júri em Porto Alegre foi reconstituído a partir dos dados existentes nas peças de “qualificação” e, no caso de prisão, nos relatórios produzidos pela casa de correção, que continham a descrição física detalhada. Foi possível verificar: a presença de italianos, fato que pode representar o sucesso do jogo nesta comunidade de imigrantes; ausência de negros; quase ausência de mulheres; a atividade repressiva atingiu diferentes segmentos sociais, como negociantes, trabalhadores qualificados e desqualificados, sendo estes últimos com maiores chances de serem condenados. In TORCATO, Carlos Eduardo Martins. O poder público e o jogo do bicho: o caso de Porto Alegre. XXV Encontro Nacional de História – História e Ética. Anais. Fortaleza – CE, 2009, p.01-10.

concernentes a inviolabilidade do domicílio. Com esta lei, a presença de qualquer utensílio de jogo de azar dentro de uma casa, como um baralho, é suficiente para permitir sua invasão por parte da Polícia. Em última instância, se legaliza a entrada da polícia na casa das pessoas, pois se retira esse entrave jurídico e se amplia discricionariedade da autoridade policial.

Terminada a lei que vale para toda a República, inicia-se a exposição dos ordenamentos que passaram a reger a organização judiciária do distrito federal (artº5) e a ampliação das competências dos Chefes de Polícia (artº6) que passou a englobar: 1º. Direito sobre os bens apreendidos nas operações; 2º. Determina prazos para apresentação de defesa escrita (24h) e outras garantias legais; 3º. Basta um juiz da Câmara Municipal para julgar a questão e as razões da Promotoria podem ser expostas oralmente; 4º. Reorganização dos distritos da cidade para possibilitar o pagamento de honorários para os Delegados (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899).

Na Câmara dos Deputados, Alfredo Pinto fez a defesa dos últimos artigos do projeto no dia 19 de setembro de 1899. Comparou a legislação proposta com as existentes na Alemanha, na Inglaterra e na Argentina, destacando positivamente o modelo implementado na Bahia. Neste Estado que deveria servir de exemplo, cabe aos “comissários de polícia” tanto processar quanto julgar os infratores de contravenções, finalizando com um discurso em defesa da legalização da atividade policial.

O abuso da autoridade policial [...] foi o grito de alarma contra o projecto. Mas, o arbítrio existe agora, sem limites traçados pela lei [...] O projecto convertido em lei produzirá benefícios reaes a sociedade; a repressão não se fez para os homens de bem. Punir, que dizer defender a ordem social (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899).

As estratégias institucionais elaboradas no campo político como meio de resolver o problema social dos jogos de azar, mais especificamente o jogo do bicho, apontavam para a ampliação das penas e para a legalização da discricionariedade policial. O “abuso da autoridade policial” esteve na centralidade das críticas, porém não era preciso que os “homens de bem” se preocupassem, pois a repressão não era feita para eles. A intervenção nos hábitos e no consumo ocorreria a partir do aumento da autoridade policial.

A última parte da lei nº 628 de 28 de outubro de 1899 era destinada a organizar a estrutura judiciária do Rio de Janeiro e ampliar as prerrogativas do Chefe de Polícia, ensaiando o início da profissionalização do cargo de Delegado com um aumento de 50% nos vencimentos. O Rio Grande do Sul era diferente, pois o cargo de Chefe de Polícia teve desde o início da República grande importância política, pois eles eram responsáveis tanto pela ordem pública quanto pela organização política. Os Delegados gaúchos não recebiam salários, pois eram cargos ocupados por quadros do PRR. O próximo subitem desse capítulo tratará da organização judiciária do Rio Grande do Sul, visando reconstituir a especificidades da estrutura jurídica que serviu de base para a campanha repressiva objeto desse capítulo.

4.3 A reforma judiciária do Rio Grande do Sul: o Código de Processo Penal de 1898.

As mudanças na estrutura judiciária do Rio Grande do Sul precisam ser compreendidas dentro do contexto de instabilidade social e política ocorrido nos anos posteriores à proclamação da República. Conforme foi visto na introdução, esse Estado foi palco de conflitos armados, entre 1893-95, que terminaram com a vitória dos republicanos. Essa vitória militar foi seguida de algumas mudanças institucionais visando à consolidação desse grupo no campo político, particularmente a reorganização do policiamento (1896) e a reorganização do judiciário (1897-98).

Ao contrário da reorganização da polícia, que já foi alvo de estudos específicos (MAUCH, 2004, p.141-210), a reorganização do judiciário no período pós-guerra civil ainda carece de maiores avaliações pela historiografia. Axt (2004) foi o único autor que tratou dessa questão, porém de forma tangencial porque seu interesse estava centrado na questão da relação do judiciário com o sistema coronelista. Esse artigo, portanto, será o ponto de partida para avaliarmos as mudanças do sistema judiciário.

Segundo Axt (2004, p.283-284), o direito processual castilhistaborgista, que se tornou vigente a partir da outorga do Código de Processo Criminal do Estado do Rio Grande do Sul em 1898, aboliu o inquérito policial e dividiu a formação da culpa em duas fases: uma secreta e outra pública. Na fase secreta, as testemunhas eram inquiridas sem a presença do réu. Terminada essa fase, novamente as testemunhas eram escutadas e o réu poderia solicitar o depoimento de outras testemunhas para sua defesa. A formação do júri também sofreu

modificações em relação ao sistema anterior: tornou-se o sorteio dos jurados mais restrito e o voto passou a ser aberto.

É preciso avaliar até que ponto essas novidades destacadas por Axt (2004) acima podem ser entendidas como novidades. O inquérito policial, instituído na Reforma Judiciária de 1871, gerou como principal consequência a duplicação do processo de formação da culpa, sendo a primeira parte feita pela polícia (através do próprio inquérito) e a segunda parte feita na justiça (KOERNER, 1998, p.104-105). O que se percebe, a partir da comparação dos processos-crimes anteriores e posteriores a reforma judiciária de 1897-98, é uma tentativa de maior publicização da fase judicial da formação da culpa, com a divulgação de editais de convocação dos réus e das testemunhas.

A abolição do inquérito policial e sua substituição pelos “relatórios policiais” não alteraram a importância da fase policial na definição da culpa, problema que pode ser percebido desde os primeiros anos de funcionamento desse sistema duplo de formação da culpa (KOERNER, 1998, p.105-107).⁴⁶ O estudo sobre os 39 processos-crimes contra o jogo do bicho, ocorridos entre 1904-06, mostram que era fundamental para a condenação dos denunciados a confissão realizada na Delegacia de Polícia que deveria ser exposta no Relatório Policial, seguida da confirmação do fato pelas testemunhas de acusação. Essas eram geralmente policiais ou pessoas convidadas pelo Delegado para assistirem o depoimento dos denunciados na Delegacia. Também podia ocorrer à intimação das pessoas presas na ocasião do flagrante, como compradores de cautelas, para denunciarem como testemunhas de acusação.

Cada Estado teve, durante a Primeira República autonomia, para implementar mudanças no sistema da justiça criminal. Em São Paulo, por exemplo, várias mudanças institucionais foram feitas no sentido de modernizar a polícia, porém sem alterar os fundamentos da inquisitorialidade da prática policial. Segundo Souza,

O Processo Criminal Brasileiro foi modificado nos seus longos 109 anos de existência mas manteve a polícia civil como responsável exclusiva sobre os procedimentos do inquérito policial (diligências, inquirições e investigações). Esta

⁴⁶ Desde a inauguração do Inquérito Policial, o Partido Liberal já o criticava a partir do argumento que ele reproduzia o arbítrio policial anterior.

exerceu enorme poder discricionário sobre o indiciado em qualquer crime, que, por sua vez, não era considerado indiciado, mas sim suspeito. E o inquérito policial, não só fornecia elementos (provas) para a denúncia como também prefigurava a responsabilidade do indivíduo (culpa), mediante, em regra, inquirição (interrogatório) com vistas a convicção de autoria (confissão) (SOUZA, 1998, p.20).

O sistema implementado no Rio Grande do Sul, através do Código de Processo Penal de 1898, extinguiu o inquérito sem acabar com o poder discricionário da autoridade policial, igualmente como ocorria em São Paulo. Posteriormente, o sistema de formação da culpa em duas fases (secreta e pública) será o modelo aplicado nacionalmente, permitindo a permanência da preponderância da polícia no processo de formação da culpa.

O Código de Processo Penal de 1898 também foi responsável, segundo Axt (2004, p.304-305), pela maior influência do executivo estadual no funcionamento do judiciário. Esse código, escrito por Borges de Medeiros quando era Chefe da Polícia, dispensou várias garantias existentes na Reforma Judiciária de 1871, diminuindo consideravelmente a autonomia dos juizes.

O presidente do Estado possuía alguns mecanismos de controle sobre a carreira dos magistrados, utilizada sutilmente para não abalar a imagem de isenção da justiça (AXT, 2004, p.285-287). A polícia e a justiça eram as instituições que garantiam a influência do poder executivo estadual nos municípios, se tornando, assim, pilares de sustentação do PRR no Rio Grande do Sul (AXT, 2004, p.294-295).

O Código de Processo Penal do Rio Grande do Sul foi responsável por outra mudança que modificou algumas competências descritas no final do capítulo anterior, precisamente o Código de Postura da Capital. O artigo 226 desse código determinou que, nas contravenções que consistem em multa de até 500\$000 réis ou prisão celular de até seis meses, o réu responde ao processo em liberdade, independente da fiança. Esse artigo colocou em desuso os Códigos de Postura Municipais e encerrou com os problemas de jurisdição apresentados no final do segundo capítulo.

A prisão de 24h foi mantida como prerrogativa da polícia, pois o mesmo artigo 226 previa que na regra explicitada no parágrafo acima “exceptuam-se os que são vagabundos ou não tem domicílio certo”. O artigo 227 definia o que se entendia por vagabundo. “Consideram-se vagabundos os que não tendo domicílio certo, não exercem habitualmente

profissão ou officio, nem tem renda ou meio de subsistencia”. O artigo 228 completava, afirmando que “são reputados sem domicilio certo os que não tem fixado sua habitação ordinária e permanente em alguma parte da República”.

A legislação outorgada beneficiou principalmente as pessoas que possuíam bens ou que estavam inseridas dentro dos padrões de moralidade dominantes. Sem a necessidade de pagarem multa para ficarem livres, os indivíduos “respeitáveis” passaram a gozar de garantia legal extra contra prisões arbitrárias. A possibilidade de prisão preventiva continuava firme para aqueles não incorporados a boa sociedade. Koerner (1998, p.209-210) destaca que as mudanças nos sistemas judiciários estaduais no período republicano não foram capazes de alterar a autonomia da polícia, que se valia livremente das prisões como forma de controle da população pobre. A promulgação do Código de Processo Penal no Rio Grande do Sul reiterou, portanto, práticas policiais e judiciárias verificadas em outros Estados.

Essa legislação estava em consonância com o imaginário das elites brasileiras sobre a característica do povo e do trabalhador nacional. Eles eram encarados como inaptos para o trabalho organizado e regular. Para essas elites, os trabalhadores nacionais, principalmente negros, seriam aqueles que dispunham de uma série de subterfúgios que permitiam a sobrevivência na pobreza e, dessa forma, uma vida cheia de “ócio e festejos”. A liberdade para os ex-escravos podia significar tanto a possibilidade de migrar, quanto a de desobedecer (KOWARICK, 1994, p.102-103). A cidadania, para o legislador do Código de Processo Penal de 1898, significava domicílio fixo e sujeição às ordens do patrão e do Estado.

Acredita-se que, por causa desta estrutura institucional, a inserção do problema social dos jogos de azar no âmbito da justiça criminal se deu a partir de um esforço do poder executivo. Não se pretende com isso atribuir todo o protagonismo a determinados agentes históricos, como se fazia na história política clássica. A decisão de tentar acabar com os jogos de azar a partir de um ato de autoridade é respaldada tanto pelas práticas discursivas apresentadas ao longo de toda a dissertação, quanto pelas possibilidades de intervenção policial ampliadas desde a proclamação da república, conforme foi visto neste capítulo.

Borges de Medeiros assume o governo do Estado do Rio Grande do Sul em 1898, graças à indicação do então chefe Julio de Castilhos. Este último, apesar de não exercer o poder diretamente, ainda mantinha forte influência na condução política até sua morte em 1903. Foi entre 1903 e 1904 que Borges de Medeiros assumiu o comando do governo e do PRR, encerrando um ciclo de perseguições políticas e de intimidações policiais aos opositores

de Júlio de Castilhos. Borges de Medeiros reestruturou algumas alianças políticas e pôs fim ao período de instabilidade (AXT, 2004, p.270-272).

Suspeita-se que o empenho repressivo contra o jogo entrou na agenda como uma prioridade no governo Estadual, graças às ordens dadas pelo governador Borges de Medeiros, que naquele momento gozava de uma posição hegemônica e confortável. O jogo do bicho canalizava as atenções pelo seu caráter de problema nacional, pelos males que trazia à economia e pela afronta à autoridade. A ação repressiva contra os jogos podia representar tanto ganhos econômicos diretos com apreensões e multas, quanto ganhos com a opinião pública conservadora que exigia uma resposta do poder público frente ao problema da segurança pública (disciplina e ordem pública).

Existem evidências que apontam para a importância desta campanha repressiva para o governo do Estado. O documento “Mensagem enviada a Assembléa dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo presidente Antonio Augusto Borges de Medeiros na 4ª sessão ordinária da 4ª legislatura em 20 de setembro de 1904”, publicada pelas “Officinas Typográficas d’ A Federação”, órgão oficial de imprensa do PRR, é uma evidência importante neste sentido. É nesse documento que o presidente do Estado tornava pública as contas da administração e as principais ações do governo. Este documento afirma:

A ordem pública não sofreu alteração. Sob a direção de projecto magistrado, desenvolve a policia judiciária efficaz acção repressiva dos delictos e contravenções. Não há fatos noctaveis a declarar. Diminuem a introducção da moeda falsa na circulação fiduciária [...] Entre as contravenções é a do jogo, fonte commum de malefícios, que cumpre combater systematicamente. A acção policial tem sido benéfica e moralizadora nesse sentido (RIO GRANDE DO SUL, 1904, p.16).

Cabe para a presente pesquisa descobrir como os mecanismos de controle social descritos no capítulo anterior e as mudanças legislativas apresentadas acima se apresentam no “combate sistemático” feito através da “ação policial moralizadora” promovida pelo governo Estadual em 1904. Esse será o tema do próximo subitem.

4.4 A campanha oficial contra o jogo do bicho (1904-1906) e a atuação do capitão Orlando Motta

A “ação policial moralizadora”, ocorrida entre 1904 e 1906, produziu 39 processos-crimes, levando 70 pessoas a responderem à Justiça Pública pela promoção da loteria ilegal denominada jogo do bicho. A partir de um banco de dados formado com as informações retiradas desses processos-crime, tentar-se-á mostrar o perfil social das pessoas levadas ao tribunal do júri e as respectivas estratégias de defesa. Posteriormente, se avaliará como funcionou a ação policial a partir da atuação do capitão Orlando Motta, oficial da polícia responsável pela maioria das ações.

A primeira questão abordada será a respeito do sexo. O ordenamento jurídico republicano não considerava as mulheres cidadãs civis plenas, pois lhes eram negados tanto o direito a voto, quanto o direito delas se auto-representarem civilmente. O movimento feminista foi derrotado nas suas pretensões na década de 1890, na constituinte, e na década de 1900, nos debates que originaram o Código Civil. As mulheres eram divididas, no período estudado, em “honestas” e “desonestas”, “legítimas” e “ilegítimas”, tudo em relação ao local que elas ocupavam dentro e fora da família (CAULFIELD, 2000, p.51-89). Essa situação jurídica explica a pouca representatividade das mulheres no conjunto dos processos analisados.

Tabela 02 – Perfil social dos réus segundo sexo

Homens	68	97,14%
Mulheres	2	2,86%
Total	70	100,00%

O número inexpressivo de processos-crime movidos contra as mulheres pode esconder uma real participação delas nos negócios ilegais do jogo do bicho. No capítulo anterior, se mostrou a insatisfação do Delegado do 1º Distrito, em fins do século XIX, com a participação crescente das mulheres nesse tipo de atividade comercial ao invés de ficarem nas “suas nobres ocupações domésticas e do decoro tão religiosamente acatado” (CÓDICE DE POLÍCIA 8,

28/07/1899, p.55-57v). Os dois processos crimes envolvendo mulheres mostram que elas podiam ser, também, importantes promotoras do jogo do bicho.

O caso envolvendo Carolina Peters indica o empreendedorismo que algumas mulheres podiam ter na sociedade da época, contrariando o local que o ordenamento jurídico lhes havia designado. Ela possuía 43 anos na época de sua prisão (1905) e ostentava o estado civil de solteira. Isso provavelmente impossibilitou a tentativa de solução via a referência masculina, pois não existia a figura patriarcal responsável por seus atos. Ela era mãe de uma filha e proprietária de três pequenos prédios na rua da Azenha (4º distrito). (PROCESSO-CRIME, 1905, nº 2114).

Na ocasião da prisão, ela declarou que se viu obrigada a vender cautelas porque seus rendimentos não eram suficientes para dar conta dos “concertos” que era intimada a fazer nas suas propriedades “por intimação da hygiene” (PROCESSO-CRIME, 1905, nº 2114). Essa situação evidencia dois aspectos: Peters tinha uma postura de provedora da sua família, pois sustentava a filha administrando propriedades; ela estava pressionada pelas políticas públicas de saneamento promovidas pela intendência municipal visando acabar com as superlotações dos prédios e dos cortiços da cidade.

Interessante perceber que o fato de Carolina Peters não ter casado e constituído uma família nos moldes defendidos pela moralidade dominante não faz dela isenta dos valores daquela época. A denúncia que motivou a ação policial contra ela partiu de uma rixa criada com ex-inquilinos. Segundo a testemunha denunciante, ele teria sido expulso do prédio de Peters, onde morava, porque ele e um amigo “queriam levar mulheres de vida fácil que perturbavam a ordem” do recinto. O juiz não se convenceu do argumento e ela foi condenada (PROCESSO-CRIME, 1905, nº 2114). Esse caso demonstra as contradições próprias da sociedade da época, pois mesmo sem casar e constituir uma família nos moldes desejados pela moralidade dominante, Peters se sentia ofendida com a presença, em seus prédios, de mulheres que não respeitavam a pureza sexual valorizada pela sociedade da época.

O segundo caso que envolveu uma mulher está relacionado com a necessidade encontrada pela italiana Gottardo Giuditta de se sustentar depois que seu irmão veio a falecer (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2087). Gottardo Giovanni, irmão da denunciada, era um açougueiro que trabalhava no mercado público da cidade (1º distrito) e vendia paralelamente cautelas no jogo do bicho (PROCESSO-CRIME, 1900, nº 2016). Giuditta foi presa exercendo a mesma atividade do irmão.

Os dois casos descritos acima apontam para um aspecto importante do perfil social das pessoas levadas ao tribunal do júri: a presença de italianos e de outros estrangeiros nesse tipo de negócio ilegal. A soma de todos os estrangeiros representa 30% do total de denunciados, conforme os dados da tabela abaixo.

Tabela 03 – Perfil social dos réus segundo nacionalidade

Brasileiro	46	65,71%
Italiano	16	22,86%
Português	4	5,71%
não identificado	3	4,29%
Espanhol	1	1,43%
Total	70	100%

Os dados apresentados acima são relevantes também porque servem para problematizar o modo de inserção dos segmentos étnicos no mercado de trabalho de Porto Alegre. A venda de bilhetes do jogo do bicho pode ser caracterizada como uma atividade econômica informal que não demandava muita qualificação. Pesavento sugeriu que, devido ao preconceito racial existente na época, os imigrantes ocupavam os melhores postos de trabalho e os negros e mulatos eram aqueles que ficavam sujeitos a atividades informais, como se caracteriza a venda de bilhetes de loteria (PESAVENTO, 1989, p.77-78). Infelizmente, a cor dos denunciados só é possível de se descobrir no momento em que eles são recolhidos a Casa de Correção, e somente 17 pessoas foram efetivamente presas entre as 70 que foram denunciadas. Esse total de presos, apesar de pouco representativo do total de pessoas envolvidas, não aponta para a prisão por sentença de negros por envolvimento no jogo do bicho.

Tabela 04 – Perfil social dos réus segundo cor da pele

Branco	13	76,47%
--------	----	--------

Pardo	3	17,65%
não identificado	1	5,88%
Negro	0	0
Total	17	100%

O baixo número de presos aponta para uma importante estratégia de enfrentamento dos envolvidos ao desafio imposto pelas autoridades da cidade com a campanha oficial agora analisada: a fuga. Mostrou-se acima que o Código de Processo Penal de 1898 determinou que nas contravenções que consistem em multa de até 500\$000 réis ou prisão celular de até seis meses o réu responde ao processo em liberdade independente da fiança. Excetuando, conforme foi visto, os vagabundos e os sem domicílios, que ficavam constrangidos a prisão preventiva. Apresentar-se-á algumas tabelas que podem ajudar a problematizar esse baixo índice de prisões.

Tabela 05 – Resultados dos processos-crimes

Réus absolvidos	16	22,9%
Réus julgados à revelia ou que fugiram da sentença	28	40,0%
Condenados presos	17	24,3%
Denunciados sem julgamento (inconcluso)	9	12,9%
Total	70	100,0%

A opção por fugir da Justiça Pública sem enfrentar o processo crime foi a escolha de 13 denunciados entre os 28 que acabaram fugindo em algum momento. A pessoa que escolhesse essa estratégia para enfrentar a situação geralmente conseguia êxito, pois apenas um destes 10 réus julgados a revelia acabou preso. Foi o caso do pardo Osvaldo Rosemberg e Silva, natural de Rio Pardo (RS), preso em flagrante na rua quando conduzia cautelas e dinheiro (13\$400). Ele declarou na Delegacia de polícia que tinha como função recolher as apostas nos diversos pontos de venda para enviar ao banqueiro, ganhando 15% do dinheiro recebido. Ele foi condenado a 60 dias de prisão e ao pagamento de 350\$000, mas como não

tinha condições financeiras para pagar a quantia a que foi condenado, teve que permanecer mais 26 dias preso prestando serviços para compensar (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2088).

Existia também a possibilidade do réu enfrentar a Justiça Pública, tentar provar sua inocência e, em caso de condenação, fugir. Essa foi a estratégia utilizada por 15 réus. Este parece ter sido o caso do acusado a banqueiro do jogo do bicho João Serrão. Segundo o Promotor Público responsável pelo seu caso, o citado Serrão já esteve envolvido em outros processos pelo mesmo motivo, porém não foi preso porque estava “foragido pelas Repúblicas do Prata”, fato que impediu sua prisão naquele momento (PROCESSO-CRIME, 1905, nº 125). Bastava o tempo em torno de dois anos para o crime prescrever. O processo crime citado pelo Promotor Público não foi localizado, o que aponta para a possível existência de outros processos do mesmo gênero não utilizados nessa análise.

Embora a absolvição tenha sido a sentença obtida por 16 réus, esse número apresenta algumas distorções que precisam ser destacadas. Com exceção de dois casos, todas as absolvições foram obtidas em processos cuja denúncia agregava mais de um indivíduo, o que possibilitava aos denunciados focalizarem suas estratégias de defesa na transferência da culpa para o envolvido com maiores indicativos de culpabilidade. Foi com essa estratégia que 10 entre 12 pessoas acusadas em um único processo conseguiram a absolvição, processo excepcional que distorce os dados (PROCESSO-CRIME, 1905, nº 125). Casos deste tipo escondem a seguinte realidade: uma vez iniciado o processo, alguém será condenado culpado por ele.

Foram, portanto, somente em dois processos-crime que os indiciados foram absolvidos, contra 37 em que algum dos indiciados foi condenado, perfazendo cerca de 2,5% do total. Foi o caso das quatro pessoas presas em flagrante delito em uma cigarraria localizada na praça Senador Florenço. Duas delas fugiram e foram julgadas à revelia, outras duas enfrentaram a justiça. Os réus que enfrentaram a justiça foram favorecidos pelas contradições apresentadas nos depoimentos das testemunhas de acusação (policiais que participaram da ação) e o Relatório Policial produzido na fase secreta. No júri, os policiais declararam que apenas cercaram o estabelecimento e quem penetrou no local e fez o flagrante foi o Delegado. No relatório policial, foi declarado que foram os próprios policiais que invadiram o local e prenderam em flagrante os denunciados. O Juiz considerou as provas insuficientes e todos os acusados foram absolvidos (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 121).

A contradição existente entre a versão produzida na fase secreta (policial) e na fase pública (judicial) é um dos vários indícios de fraudes na produção do relatório policial.

Embora a versão dos fatos produzida na delegacia fosse fundamental na formação da culpa, ela precisava ser confirmada na fase pública. O caso apresentado acima foi uma exceção, porque os policiais que depunham na fase pública geralmente confirmavam as versões dos Relatórios Policiais. O caso do inspetor da polícia administrativa que será apresentado abaixo é elucidativo desse modelo de formação da culpa.

O senhor Ildefonso Castro, inspetor da polícia administrativa, foi testemunha de 12 entre os 39 processos avaliados, cerca de 30% do total. Segundo o próprio Ildefonso, ele era “encarregado das diligências que se procede contra os banqueiros e vendedores do jogo do bicho” por “determinação do Desembargador Chefe de Polícia” (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2103). O recrutamento de policiais envolvidos com a repressão ao jogo para testemunhar gerava protesto dos advogados, como mostra o exemplo a seguir. O Dr. Armênio Jouvin lamentava ver a testemunha Ildefonso Castro “depondo em todos os processos porque reconheço, que é a necessidade de manter seus filhos, que a levem a fazer semelhante papel” (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2103). A tentativa de atribuir parcialidade às testemunhas policiais não era considerada legítima pelo juiz distrital. Posteriormente, em 1905, o Delegado descobriu que Ildefonso Castro passava informações privilegiadas para um banqueiro sobre as operações realizadas pela polícia em troca de dinheiro. Ele foi afastado por causa disso (PROCESSO-CRIME, 1905, nº 125).

Percebe-se, portanto, que o processo de formação da culpa é bastante influenciado pela fase secreta, que pertence à esfera policial. Os documentos produzidos na Delegacia, não raros passíveis de manipulação pelas autoridades policiais, eram fundamentais na definição da culpa. Bastava, para tanto, a confirmação da versão do documento pelos policiais subordinados àquelas autoridades. A ação policial foi favorecida, também, pelas mudanças legais provocadas pela Lei Alfredo Pinto, discutida anteriormente nesse capítulo. Os efeitos dessa mudança legal na campanha oficial contra o bicho serão avaliados a partir de agora.

A primeira mudança prevista pela Lei Alfredo Pinto, a partir do artº 3, foi a equiparação das penas dos crimes previstos no capítulo II do Código Penal – “Das Loterias e Rifas” – aos crimes do capítulo III – “Do jogo e da aposta”. A partir da promulgação desta legislação, todos esses crimes passaram a prever pena de prisão de um a três meses, e não apenas multa para o caso das loterias ilegais como ocorria anteriormente. A possibilidade de prender indivíduos envolvidos com loterias ilegais deve ser compreendida como importante elemento de intimidação. Em Buenos Aires, na Argentina, em 1901, a Revista de Polícia, que expressava a opinião da Polícia sobre as legislações vigentes naquele país, defendia que um

dos principais defeitos da legislação antijogo aplicada naquela cidade era não incluir penas de prisão aos envolvidos (CECCHI, 2008, p.17-18). As autoridades policiais brasileiras, porto-alegrenses especificamente, não poderiam se queixar nesse quesito.

Outra mudança, não menos importante, refere-se à ampliação do conceito de casa de tavolagem operacionada pelo artigo 4º da Lei Alfredo Pinto. Conforme o que foi exposto acima na ocasião da discussão desta lei, a presença de um baralho ou a junção de pessoas já podia significar um pretexto legal para a invasão domiciliar. Isso não quer dizer que anteriormente a polícia não invadia porque não existia essa legislação, ao contrário. O próprio Alfredo Pinto, quando defendeu esse artigo no Congresso, reconheceu isso ao afirmar que “a polícia, que tem hoje o arbítrio de varejar qualquer casa a pretexto de jogo, estará amanhã adstricta a definição legal do que seja casa de tabolagem” (ANAES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14/09/1899). Com uma definição ampla, como a que foi aprovada, ficava a critério da discricionariedade policial definir o que era e o que não era casa de tavolagem, o que na prática significava a legalização do “arbítrio”. Além disso, como não existe nenhuma espécie de controle sobre a polícia, conforme foi visto acima na análise do processo de formação da culpa, a implantação de provas é suficiente para legalizar qualquer invasão domiciliar.

O resultado dessa legislação na prática policial é a formação de policiais justiceiros, como o “bravo” capitão Orlando Gaudis Ferreira da Motta, que comandou a maioria das ações policiais contra o jogo do bicho em Porto Alegre no período analisado.⁴⁷ Verificando a tipologia das ações, se percebe que as prerrogativas legais para invasão domiciliar eram importantes pré-requisitos para o sucesso da campanha contra o bicho, pois a maioria das vezes essas ações ocorriam em residências que funcionavam como ponto de vendas (20 casos). Os outros tipos de ações policiais eram: prisão de vendedores ambulantes (13 casos); invasão de estabelecimentos comerciais que também vendiam cautelas do bicho (3 casos); denúncia do Juiz feita a partir de declaração de um processo (2 caso); fraude (1 caso).

⁴⁷ Dos 37 processos analisados, apenas quatro não se iniciaram a partir da ação do referido capitão: caso em que o juiz faz a denúncia, fazendo que o processo se inicie por denúncia do judiciário e não da polícia (processo-crime n. 2118); outra nasceu de uma declaração feita na polícia a respeito de uma fraude (processo-crime n. 2102); outra, por se tratar de um famoso banqueiro, a operação foi feita diretamente pelo delegado (processo-crime n. 125); outra foi o processo comentado acima que foi comandado por praças da polícia que gerou a problemas nos autos e a conseqüente absolvição dos acusados (processo-crime n. 121).

Foi com essas prerrogativas legais que o Capitão Orlando Gaudis Ferreira da Motta invadiu a residência de Agostino Rosa no dia 03 de setembro de 1904. No Relatório Policial, o Delegado afirmou que o acusado foi preso em flagrante no momento em que vendia cautelas do jogo do bicho. Na Delegacia, Rosa teria afirmado que “como outros ocupavam-se também deste mister de venda de cautelas do bicho” ele achava que era lícito fazê-lo, desde que fosse dentro de sua residência. A versão confirmada pela testemunha Ildefonso Castro, policial administrativo que fez parte da operação, foi desmentida posteriormente. Segundo documento escrito a mão pelo próprio Rosa, a invasão da polícia teria ocorrido no momento em que ele jantava com suas duas filhas. A revista policial em sua casa achou apenas um bilhete antigo que um amigo seu tinha apostado, além de 20\$000 que pertencia a “um camarada seu”. As declarações do acusado e o documento que comprovava emprego estável na fábrica de calçados Progresso Industrial, onde passava o dia inteiro, convenceu o juiz da sua inocência. Como vimos acima, este foi um raro caso de absolvição (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 106).

Essa ação policial apresenta dois elementos importantes. Primeiro, existe franca contradição entre o Relatório Policial, confirmado pelas testemunhas de acusação, e a versão apresentada pelo denunciado. O enredo apresentado no citado Relatório vai se repetir em quase todos os casos: capitão Orlando prende uma pessoa em flagrante, esta pessoa faz a confissão na Delegacia, e, posteriormente, tal versão é confirmada no processo pelas testemunhas de acusação. Salvo duas exceções, que foram vistas acima, a confissão dada na Delegacia é suficiente para determinar a culpabilidade do réu.

Um segundo aspecto que chama a atenção neste caso é a maneira como Agostino Rosa procedeu a sua defesa: ela foi feita de próprio punho. O artigo 292 do Código de Processo Penal de 1898 tornou facultativa a contratação de um defensor, porém o artigo 297 do mesmo Código obriga o juiz a designar um defensor no caso de menores ou incapazes. A discrepância entre o Relatório Policial e o depoimento do denunciado, de certa forma, comprova que esses relatórios poderiam ser alvo de falsificações, fruto da discricionariedade policial prevista na lei. Outros três casos serão descritos abaixo com intuito de problematizar alguns mecanismos de controle social apresentados ao longo desse trabalho.

No dia 20 de junho de 1904, o capitão Orlando Motta comandou uma ação policial que invadiu a casa do marítimo Eduardo Francisco Moreira. Esta ação ocorreu porque chegou ao conhecimento do dito capitão que Moreira e seu comparsa, Bernardo José da Costa, estavam reunidos naquele local bancando o jogo “como de costume”. Foram presos os dois homens

citados acima e mais dois apostadores que se encontravam no local naquela hora. No Relatório Policial, Eduardo Francisco Moreira confessou a criminalidade e Bernardo José da Costa sustentou que apenas comprava cautelas. O Promotor Público fez denúncia apenas contra o dono da casa e os demais foram intimados a deporem como testemunhas no processo (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2099).

Os relatos feitos na audiência pelas testemunhas arroladas nesse processo atestam a violência policial. Bernardo foi rendido na rua quando saía da residência de Moreira, sendo ameaçado com um revólver. A porta da casa foi arrombada e Bernardo empurrado aos chutes para dentro dela. Segundo uma das testemunhas, depois que todos estavam rendidos, os policiais “varejaram” a casa do citado Moreira. Bernardo declarou em juízo que ficou preso quase 28h antes de dar seu depoimento na polícia. O advogado esbravejou contra o modo como foi feita a invasão, porém o juiz considerou legítimos os procedimentos por causa do 4º artigo da Lei Alfredo Pinto. O réu foi considerado culpado e preso, ficando 94 dias na Casa de Correção, 34 dias a mais do que o sentenciado porque não tinha dinheiro para pagar a multa a que foi condenado (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2099).

Não demorou muito para que o capitão Orlando Gaudis da Motta ficasse conhecido entre a população. No dia 23 de agosto, na ocasião da invasão da residência do italiano João Giovasini, que “de muito tempo tem se ocupado da venda de cautelas do alludido jogo do bicho”, o dito capitão encontrou seis pessoas promovendo o jogo com o denunciado, porém ao avistarem o capitão, “muito conhecido como empregado da polícia, puzeram-se em fuga, conseguindo o capitão Gaudis prender o dito conduzido Giovasini”. Sem advogado e sem apresentar nenhuma defesa, o réu foi considerado culpado e preso, ficando 121 dias na Casa de Correção, 61 dias a mais do que o sentenciado porque não tinha dinheiro para pagar a multa a que foi condenado (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2091).

A popularidade do capitão Motta pode ter sido alcançada tanto por causa da truculência causada, quanto por algumas ações que envolviam perseguições nas ruas da cidade. No dia 16 de novembro de 1904, o citado capitão entrou na sapataria do italiano Dominico Marsighia, pois havia suspeita de que ali se desenvolviam atividades criminosas. Quando passou a inquirir o dono do estabelecimento, percebeu a aproximação do “conhecido vendedor” Antonio Manuel de Almeida. Quando esse percebeu que o citado capitão estava naquele local, “fugiu em vertiginosa corrida pela rua” Independência, “atirando ao chão várias listas e cautelas de bicho que trazia”. Depois da perseguição pelas ruas e a difícil prisão desse vendedor, ele foi levado à Delegacia, local onde confessou a criminalidade. Colocado em

liberdade conforme prevê o Código de Processo Penal de 1898, Antonio Manuel de Almeida foi julgado a revelia, condenado, porém não encontrado. Sua pena foi prescrita (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2077).

Os três casos apresentados acima oferecem algumas características importantes sobre a atuação policial. Existe em comum nos três casos o fato dos denunciados serem reconhecidos pela autoridade policial como vendedores ou passadores de cautelas do jogo do bicho. A culpa dos denunciados acima foi formada a partir desse juízo do capitão Motta e confirmada pela confissão obtida na Delegacia. Isso atesta a força da discricionariedade policial na formação da culpa.

Outro aspecto interessante, que dificilmente transparece nas fontes, são os meios utilizados para obter a confissão ou um testemunho favorável à versão policial. No primeiro caso apresentado, Bernardo ficou mais de 24h presos antes de ser tomado o depoimento e colocado em liberdade. A prisão preventiva, tratada anteriormente como um mecanismo de controle social utilizado pela autoridade policial, era um meio possível de ser utilizado também para pressionar testemunhas ou acusados a confirmarem a versão policial dos acontecimentos.

Um aspecto que ficou nas entrelinhas nos casos apresentados é a utilização da intimidação. Ela pode ser alcançada a partir da violência policial, como a que foi relatada no primeiro caso. O terceiro caso mostra que uma suspeita, como a ocorrida na sapataria do italiano Dominico Marsighia, podia ser seguida de um interrogatório informal. A correria das pessoas que estavam na casa de João Giovasini atesta o receio inspirado pela autoridade policial. São situações como as descritas acima que apontam para o medo da polícia como elemento importante no ordenamento social no período estudado.

O caráter justiceiro da autoridade policial pode ser percebido também em outro caso. No dia 23 de setembro de 1904, o capitão Orlando Motta prendeu em flagrante delito Joaquim Monteiro de Albuquerque na “repartição da mesa de rendas do Estado”, quando esse vendia cautelas aos funcionários. No Relatório Policial o denunciado confessou o crime e ressaltou, inclusive, a “mais cavalheirosa urbanidade” do citado capitão na ocasião da prisão. Na primeira sessão pública do processo, Joaquim Monteiro de Albuquerque desmentiu os autos, negando as acusações. Depuseram ao todo 18 testemunhas, entre policiais e funcionários daquela repartição. A defesa, sozinha, conseguiu mobilizar 10 testemunhas, porque os funcionários que ali trabalhavam estavam indignados com a postura do citado capitão na ocasião da prisão. Segundo as versões apresentadas, além de usar uma força desnecessária

contra o denunciado, o capitão ainda gritou injúrias contra todos os funcionários antes de se retirar, acusando-os de jogarem no bicho. Joaquim Monteiro de Albuquerque foi considerado culpado, porém não foi encontrado pela polícia. Sua pena foi prescrita (PROCESSO-CRIME, 1905, nº 2115).

O caso apresentado acima trás três elementos importantes. Primeiro, as contradições apresentadas no Relatório Policial e no depoimento das testemunhas atestam mais uma vez a recorrência de fraudes na confecção desse documento. Segundo, não adiantou a defesa mobilizar testemunhas idôneas, como funcionários públicos, nem rechaçar a confissão descrita no Relatório Policial, pois ela foi o fator fundamental na definição da culpa. Por último, a ação policial não conhecia limites legais, seja invadindo casa, seja invadindo instituições públicas.

Para o capitão Orlando Motta e seus subordinados não existia limite legal nem de jurisdição, conforme atesta o caso a seguir. No dia 09 de julho de 1904, o citado capitão, “auctorizado pela auctoridade do districto, por determinação do Dr. Desembargador Chefe de Polícia”, coordenou uma ação policial em uma casa na Rua Espírito Santo, nº18. Naquela ocasião foram presas seis pessoas, incluindo dois menores. Uma dessas pessoas se chamava João da Costa Silveira, vulgo Pindinga, Alferes da Guarda Nacional, acusado como banqueiro do jogo. Segundo a legislação da época, um Alferes não poderia ser conduzido nem revistado por praças policiais, somente por oficiais do exército de maior patente ou, na ausência destes, pelas autoridades civis da Câmara ou do município. O protesto do Alferes contra a ação policial que ocorria foi logo rechaçado pelo capitão, porque, segundo ele, pertencia ao piquete um oficial superior do exército apto a efetuar a sua prisão. Esse suposto oficial indicado pelo capitão era o conhecido Ildfonso Castro, praça da policia municipal integrante da força tarefa contra o jogo, conforme vimos acima. Posteriormente, provada a ilegalidade dos procedimentos, em nada ela interferiu na sentença. Todos foram condenados culpados com base na confissão feita na delegacia, com exceção de um dos menores. O Alferes cumpriu sua pena na prisão do exército (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2098).

Todos os casos apresentados acima aprovam que a campanha contra os jogos de azar, especificamente o jogo do bicho, operacionada em 1904 e 1905, foi movida por um capitão da polícia que agia como uma espécie de justiceiro, sem limites legais. O questionamento jurídico dos procedimentos policiais era inócua, com raras exceções, conforme vimos. Uma estratégia bastante utilizada para enfrentar a Justiça Pública era a fuga, devido às remotas

chances de sucesso na defesa. No próximo subitem se avaliará o limite desse modelo de enfrentamento do problema social do jogo do bicho.

4.5 Os limites do proibicionismo: a corrupção policial e os debates sobre direitos individuais no Código Civil.

Buscou-se apresentar no capítulo anterior alguns mecanismos de controle social existentes em fins do século XIX. Nesse capítulo, se enfatizou algumas mudanças legais ocorridas no sentido de fortalecer a autoridade policial, que também influenciaram a campanha oficial exposta acima. Foi graças a essas mudanças que, em meados de 1904, foi encadeada uma série de ações policiais visando acabar com a venda do jogo do bicho na cidade de Porto Alegre, inserindo essa prática no âmbito da justiça criminal. Constituiu-se uma política pública que gerava ganhos econômicos diretos (devido às apreensões e flagrante), indiretos (a pressão policial possibilitava às pessoas ligadas à atividade policial a corrupção) e políticos (resposta exigida por uma opinião conservadora).

Foi a partir das práticas relatadas na documentação consultada que se tentou mostrar que, em meados de 1904, o poder público mobilizou esforços no sentido de se fazer cumprir as leis que proibiam os jogos. A política proibicionista baseada no fortalecimento da discricionariedade policial e no recurso penal não era, evidentemente, unânime, e nem mesmo a única forma de lidar com o problema social dos jogos. Ciente disso, este subitem será uma tentativa de mostrar outras formas de controle social que se apresentaram como alternativas ou como limites à política que foi apresentada no capítulo anterior.

A proposta apresentada tem alguns limites importantes que precisam ser destacados. Ao contrário do que das formas de controle demonstradas acima, aquela que será apresentada a partir de agora não está evidente na documentação. As fontes primárias possuem uma lógica de produção que é independente da vontade do historiador, fator este que se constituiu como o principal limite das análises produzidas sobre o passado. A forma alternativa de controle social que será apresentada foi percebida pelo silêncio das fontes e através de alguns indícios ou detalhes da documentação.

No dia 31 de outubro de 1904, o Delegado de Polícia do 1º Distrito de Porto Alegre apresentou denúncia contra Bustamante Antonio Alves alegando que ele “não só mantia uma tavolagem, como empregava-se no mister de venda de cautelas do jogo do bicho”. Assim

como outros indivíduos, ele foi preso em flagrante na sua residência, localizada na travessa do Carmo, pelo capitão Orlando Motta. Em sua defesa, Bustamante alegou que sua casa não era de tavadagem, pois “apenas alguns vizinhos, uma ou outra vez, ali reunião-se ao entardecer em palestra amistosa” e que apenas alguns deles costumavam jogar. Sobre o jogo do bicho, confessou que antigamente vendia cautelas para um italiano de nome “Joannico” e que atualmente passou a repassar suas vendas para outro banqueiro, chamado “João Serrão”, que tinha banca na Rua General Victorino, no centro da cidade (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2129).

Este caso apresenta traços comuns aos apresentados no capítulo anterior: o réu teve sua casa invadida porque havia chegado ao conhecimento do Delegado que lá se praticavam jogos de azar; o indivíduo confessou a criminalidade na presença da autoridade policial; tal confissão foi fundamental para se determinar a sua culpabilidade. O réu não foi encontrado e sua pena acabou prescrita, poucos anos depois (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2098). Afinal, o que tem de tão especial esse caso?

Chama a atenção nesse processo-crime o documento que foi anexado à denúncia acima descrita. Primeiramente, não se trata de um “auto de prisão” como se costumava fazer em outros casos. O Delegado fez questão de denominar tal relatório como “auto de declaração” por causa do teor das denúncias realizadas por Bustamante na ocasião da prisão. Segundo o documento citado, o antigo banqueiro do réu, de nome Jannico, que mantinha casa comercial na Rua Lima e Silva esquina com a Rua Luiz Affonso, foi alvo de uma fraude organizada por dois vendedores seus. Frente a essa situação, Jannico procurou o major José Ignácio de Andrade, subintendente do 4º Distrito, e expôs toda a situação. Os vendedores fraudulentos “foram chamados à presença da daquela autoridade que reconhecendo a fraude fel-ôs devolver a Jannico as importâncias com que fraudulentamente se haviam locupletado” (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 2098).

Essa denúncia feita pelo réu não teve maiores repercussões ao longo do processo analisado e não foi possível encontrar nenhuma outra consequência visível deste relatório em outras fontes consultadas. Apesar de tudo isso, o processo apresentado pode trazer importantes elementos para reflexão, conforme se verá abaixo. O primeiro aspecto singular do presente processo refere-se a sua localização geográfica.

Centro	20	51,28%
Terceiro distrito	8	20,51%
Burocrático ⁴⁸	4	10,26%
Cidade baixa	4	10,26%
Bom fim	2	5,13%
Pedras Brancas ⁴⁹	1	2,56%
TOTAL	39	100%

Os dados apresentados na tabela acima mostram que foram poucos os processos-crimes motivados por ações policiais no 2º e 4º distritos da cidade, localizados na zona sul da cidade. Apenas 4 processos-crime (10,26%) foram motivados por ações policiais nessas regiões, todas elas realizadas por relatórios produzidos pelo Delegado do 1º Distrito. Na campanha oficial estudada não houve a participação das autoridades policiais do 2º e do 4º Distrito. Essa baixa representatividade de processos-crime contrasta com a importância populacional dessa região, áreas tradicionais da cidade, cuja ocupação foi realizada ao longo do século XIX e composta predominantemente por populações de origem africana.

O que importa para efeitos desse trabalho é que, apesar de ser uma região densamente povoada, o 2º distrito está sub-representado no conjunto das ações policiais realizadas contra o jogo do bicho que iniciaram em 1904. A suspeita de envolvimento do Intendente do quarto distrito, descrito acima no processo que envolve o réu Bustamante, é corroborada com o baixo número de ações policiais na zona centro/sul da cidade. Tudo indica que existe outra dinâmica estabelecida para controlar jogo do bicho, possivelmente um acordo entre banqueiros e autoridades policiais.

O segundo aspecto que precisa ser destacado neste processo é a referência, por parte do réu Bustamante, à troca de banqueiro. Em determinado momento, ele deixou de vender bilhetes para o italiano Joannico, que mantinha banca na zona centro/sul, e passou a trabalhar

⁴⁸ Processo que não é iniciado por ação policial e sim por pedido de alguma autoridade da cidade ou por denúncia.

⁴⁹ Distrito rural distante do centro urbano representado pelos mapas (figura 01 e figura 02) apresentados na Introdução.

para João Serrão, que montava sua banca no centro da cidade. Esse evento mostra que os vendedores de bilhetes podiam repassar suas vendas para diversos banqueiros, provavelmente para aquele que lhe oferecia as melhores vantagens (porcentagens). Por último, cabe destacar a presença de um banqueiro italiano, reiterando tanto a importância desse segmento étnico nos negócios ilegais do jogo do bicho, quanto à presença cada vez mais significativa da nacionalidade italiana na região centro/sul da cidade.

Os motivos da preferência de Bustamante pela banca de João Serrão não são claros, porém fica bastante evidente na documentação consultada o envolvimento de Serrão com os negócios do jogo do bicho. A menção ao seu nome é recorrente em vários registros da Polícia e da Justiça Criminal da época. O caso desse banqueiro, que será explorado em seguida, é emblemático porque ele representa o limite do recurso penal na solução do problema social dos jogos de azar.

O terceiro capítulo tentou apresentar os diferentes mecanismos de controle social pertencentes à esfera da Polícia e da Justiça Criminal a partir das ações feitas contra o jogo do bicho a partir de 1904. Com esse cenário, é possível pensar que as várias acusações formalizadas nos Relatórios Policiais, por parte dos vendedores presos, contra João Serrão e sua banca na Rua General Victorino fossem levar as autoridades policiais a recorrerem à Justiça Criminal (recurso penal) como meio de solucionar esse caso.

Existe um Relatório Policial, escrito em outubro de 1905, que parece bastante emblemático nesse sentido. Nele o Delegado do 1º Distrito alega que existem provas suficientes, recolhidas na Delegacia, para comprovar que João Serrão explora a loteria do jogo do bicho. Naquela data João Serrão era sócio de uma loja de preparados e morador na rua General Victorino, local onde explorava a citada rifa. Segundo o Delegado, Serrão:

Mantém ali na própria residência a sua fraudulenta banca de tão escandaloso jogo como uma afronta a acção moralizadora e de ninguém ignora nesta capital, da auctoridade, na activa repressão legal que exerce quase ininterrupta de tempos a esta parte, com aplauso unânime da parte sã da sociedade (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 15/10/1905, p.195-196v).

Depois de fazer uma longa lista de todos os seus vendedores, o Delegado defende que João Serrão está implicado no Código Penal combinado com penalidades previstas na Lei

Alfredo Pinto, discutida no último capítulo (CÓDICE DE POLÍCIA 8, 15/10/1905, p.195-196v). Não foi localizado nenhum processo motivado por essa denúncia descrita acima, porém não é possível afirmar com plena certeza que isso não tenha ocorrido, pois se suspeita que a coleção pesquisada do APERGS não contemple a totalidade dos processos-crime produzidos naquele período.

De qualquer forma, existe outra série de fatos e documentos que criaram o pretexto necessário para a intervenção policial na banca do banqueiro João Serrão. No final de abril de 1905, alguns meses antes do relatório apresentado acima, o cidadão Cristiano Wolf foi até a Delegacia de Polícia prestar queixa contra a banca de João Serrão, pois suspeitava ser vítima de uma fraude. Esse caso foi usado para problematizar a ação policial no terceiro capítulo, porque se descobriu posteriormente que um capitão da Brigada Militar teria interceptado o vendedor de Serrão e lhe tomado todo dinheiro da aposta (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

Essa declaração feita na Delegacia não contém os elementos necessários para provar a participação de Serrão na indústria do jogo do bicho. Assim, o Promotor Público solicitou novas diligências contra o dito banqueiro, porque não é possível a justiça “evocar a si a coação de fazer alguém cumprir a obrigação assumida por um acto ilícito, como o de um jogo proibido”. Foi obedecendo à solicitação da Promotoria que o Delegado do 3º Distrito intimou diversas pessoas para deporem ao longo do mês de junho. Todos os depoimentos confirmavam a participação de João Serrão na promoção do jogo do bicho, incluindo o nome de José Caetano da Silva, vulgo “Zeca”, como seu sócio (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

Depois de tomado esses depoimentos, o Delegado se sentiu fortalecido para preparar um flagrante delito contra João Serrão. A importância desta operação pode ser medida tanto pelo fato do próprio Delegado comandar a invasão à banca, e não o Capitão Orlando Motta como era de costume, quanto pelo enorme e detalhado Relatório Policial produzido por essa autoridade sobre esse evento. Este documento pode ser encontrado nos Códices de Polícia do AHRGS, e também no interior do Processo Crime do acervo do APERGS movido contra Serrão e que se está analisando neste momento (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 16/08/1905, p.71v-75v; PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

Antes de entrar nas incidências ocorridas no dia do flagrante, o Delegado defende que cumpre os interesses da Justiça apresentar “a história policial desse audacioso banqueiro do denominado jogo do bicho”. João Serrão teria chegado a Porto Alegre há muitos anos. “Sem ocupação lícita, empregou-se como criado em casa de tavolagem, passando em seguida a

porteiro e logo depois a sócio”. Conservou-se nessa “vida de aventuras” até que chegou do Rio de Janeiro para essa capital o jogo do bicho. Interado de como tal jogo funcionava e dos lucros fabulosos que a sua exploração oferecia, encontrou nessa atividade um campo vasto “para acumular fortuna em prejuízo de vitais interesses de ordem moral e econômica” (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 16/08/1905, p.71v-75v; PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

Continuando esse longo relatório, o Delegado apresenta a sua opinião sobre os males do jogo do bicho. Para esta autoridade, o jogo do bicho é uma “obra nefasta do gênio inventivo de todos aqueles que não querem pelo trabalho honesto e digno prover os meios de subsistência”, ao contrário dos “prados”, da “união ciclista” e todas as outras “distrações honestas”. As bancas dos banqueiros prosperam “a custa da economia do operário, das reservas das classes pobres e das sobras dos afortunados”. O jogo não traria apenas problemas para a vida comercial da cidade, pois também prejudicava “o caráter da população”, visto que o jogo “fascina, desequilibra, allucina os fortes e oblitera o senso moral dos fracos”. O jogo afeta pobres e ricos, pois “empolga a sociedade inteira”, terminando por fazer as pessoas consumirem “as suas economias na loucura da jogatina” (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 16/08/1905, p.71v-75v; PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

O Relatório Policial apresentado até agora trás vários elementos que já foram problematizados anteriormente: a associação do jogo ao não-trabalho, ao ócio e à vagabundagem; as loterias como meio de diversão não é adequado moralmente, pois as pessoas não conseguem controlar as próprias paixões quando defrontadas com ele; o jogo do bicho se constitui como um problema de ordem econômica, pois as bancas acumulam as reservas das pessoas, levando à falência os preceitos da racionalidade econômica na população.

Para o Delegado, além de todos esses problemas apresentados acima, João Serrão ainda desafiava o bom senso em “ostentar a prosperidade de sua banca, vivendo vida principesca”. Desafiando as ações moralizadoras da autoridade, ele “alardeava publicamente que tinha a justiça fechada no seu cofre e a polícia subornada nos seus empregados subalternos” de modo a conhecer a movimentação da polícia com antecedência. Com esses meios, conseguiu frustrar várias ações policiais. Além desses artifícios, propagava que “tinha pessoal armado incumbido de fazer resistência tenaz a polícia, impedindo-a de penetrar na casa onde erão feitas as operações do jogo” (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 16/08/1905, p.71v-75v; PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

A notoriedade da banca de Serrão, entretanto, não era suficiente para condená-lo. O Delegado chama a atenção que tal banqueiro foi processado alguns meses antes, porém o julgador achou que as provas não eram suficientes e o banqueiro foi absolvido na primeira e na segunda instância (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 16/08/1905, p.71v-75v; PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125). Não foi possível encontrar esse processo citado acima, fortalecendo a hipótese de que os processos existentes na coleção do APERGS não correspondem à totalidade dos documentos produzidos pela Justiça Pública no período estudado. De qualquer forma, esse caso aponta para divergências entre a polícia e o judiciário na condução do problema dos jogos.⁵⁰

A negativa por parte do Judiciário não desanimou as autoridades policiais que aguardaram “pacientemente ocasião propícia para fornecer prova cabal ao judiciário, surpreendendo o criminoso em flagrante delicto”. Informado sobre a movimentação de pessoas nas proximidades da rua General Victorino pelo “pessoal do piquete da Chefatura disfarçado”, o Delegado escolheu o momento em que João Serrão e José Caetano estivessem juntos no interior da casa para fazer o flagrante (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 16/08/1905, p.71v-75v; PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

No dia 12 de agosto de 1905 ocorre a ação policial contra a famigerada banca de João Serrão localizada na rua General Victorino nº23. O Delegado penetrou na casa com o piquete da Chefatura e prendeu, em flagrante delicto, doze indivíduos que ali se encontravam. Segundo essa autoridade, “Serrão e José Caetano tentarão resistir a prisão que lhes entimei, mas foram logo subjugados e desarmados”. Serrão ainda tentou fugir pulando o muro, mas não conseguiu e se feriu na queda. Foram recolhidos para a Delegacia de Polícia todos os utensílios da casa, incluindo um cofre que não pôde ser aberto porque sua chave não se encontrava com os detidos. Foram lavrados todos os autos necessários e as pessoas foram colocadas em liberdade, conforme a legislação vista no terceiro capítulo. O Delegado intimou Serrão a comparecer no outro dia na Chefatura de Polícia com a chave para averiguar o interior do cofre (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 16/08/1905, p.71v-75v; PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

⁵⁰ Em outro Relatório Policial foi possível perceber uma crítica mais aguda sobre as exigências da Justiça para as provas. Ver caso de Pedro Nolosco apresentado no X Encontro Estadual da Anpuh. In: TORCATO, Carlos Eduardo Martins, 2010(b), p.03-06.

No outro dia, Serrão não seguiu as orientações da autoridade policial, alegando através de um documento que estava com problemas de saúde e não podia sair do quarto de repouso. Seguindo as ordens do Chefe de Polícia de Porto Alegre, o Delegado “determinou a abertura do cofre por profissionais” na presença de duas ilustres testemunhas (um coronel do exército e um comerciante da capital). Foi encontrado um livro que detalhava toda a movimentação financeira da banca do jogo. De janeiro até agosto daquele ano a banca de Serrão teve lucro líquido de 55:278\$800, sendo apreendido naquela ação 559\$000. Essa foi a maior apreensão realizada na campanha contra o jogo naqueles anos.

Para o Delegado, o caderno com as notas da movimentação financeira e a grande quantia em dinheiro guardada comprovavam que aquela casa se tratava de uma casa de tavolagem. Os utensílios que caracterizam um lar honesto e trabalhador não se encontravam naquele local.

O fogão que se pode dizer caracteriza o domicílio; a encantadora lareira, eterna inseparável companheira do lar honesto, onde vivem a vida feliz e tranqüila os que trabalharão, não existia nessa casa, que oferecia o aspecto frio do vício e da miserável figura de suas vítimas (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 16/08/1905, p.71v-75v; PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

Por tudo que foi exposto, o Delegado conclui que João Serrão e José Caetano da Silva devem ser denunciados como banqueiros e os demais como vendedores. Por todos os aspectos descritos acima, a alegação de “inviolabilidade constitucional do domicílio” feita por Serrão não pode ser considerada válida (CÓDICE DE POLÍCIA 10, 16/08/1905, p.71v-75v; PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125). Conforme foi visto no capítulo anterior, a Lei Alfredo Pinto ampliou enormemente a discricionariedade policial ao passar para esta autoridade a prerrogativa de invadir casas ou prédios sempre que houvesse jogos acontecendo em seu interior. Se o Delegado provasse que se tratava realmente de uma casa de tavolagem, todo o procedimento descrito acima era considerado legal.

Terminada todas as diligências descritas acima que culminaram na ação policial e a posterior abertura do cofre, o Promotor Público finalmente denunciou João Serrão à Justiça Pública. As testemunhas interrogadas pelo Delegado e as investigações feitas até a apresentação dessa denúncia não eram de conhecimento de João Serrão e demais denunciados. Esses procedimentos pertencem a “fase secreta” da formação da culpa,

reguladas pelo Código de Processo Penal do RS (artigos 336 até o 347).⁵¹ Apesar de esse Código ter suprimido o “Inquérito Policial” instituído na Reforma Judiciária de 1871, o Relatório Policial que o sucedeu mantinha suas características básicas. A versão policial da fase secreta é fundamental na definição da culpa, conforme foi visto no terceiro capítulo. Esse Código reiterou, portanto, as duas características básicas do sistema inaugurado em 1871: duplo processo de formação da culpa (policial e judicial) e afastamento do controle judicial dos procedimentos policiais (KOERNER, 1998, p.104-105).

Terminadas as diligências e formalizada a denúncia contra João Serrão, José Caetano da Silva e os demais acusados, se inicia a segunda fase de formação da culpa, conhecida como pública. Nela são ouvidos, na presença das autoridades, os denunciados (peça chamada “qualificação”) e as testemunhas de acusação e de defesa. Mostrou-se no subitem anterior que os Relatórios Policiais podiam ser alvo de falsificações, pois não existia nenhum controle externo à atividade policial.

O processo analisado se notabiliza não apenas por ser o julgamento contra um indivíduo (João Serrão) que é recorrente nas fontes consultadas. Ele também se destaca pela quantidade de pessoas denunciadas e as testemunhas convocadas para depor. Foram necessários dezessete audiências e mais de quatro meses para que a fase pública do processo fosse realizada (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

A defesa de João Serrão foi relativamente bem sucedida na fase pública, pois seus advogados conseguiram desacreditar o Relatório Policial e deslegitimar as testemunhas de acusação. Isso foi possível graças às contradições existentes entre o que foi descrito no Relatório Policial e o que foi dito no depoimento das testemunhas, tanto no que se refere à resistência à prisão feita pelos denunciados, quanto pelos objetos apreendidos pela polícia. As perguntas promovidas pelos advogados sobre o serviço secreto foi o fato mais inusitado e engenhoso ocorrido durante o procedimento judicial. A maioria das testemunhas, que trabalhavam para a Polícia, mentiram durante seus depoimentos, afirmando desconhecer tal atividade nas audiências. Esse fato foi explorado no segundo capítulo quando se tratou dos serviços secretos da polícia (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

⁵¹ O artigo 344 dizia que “o réu ainda que preso não assiste as diligências da phase (sic) secreta, incluída a inquirição de testemunhas, salvo quando o acto não pode ser repetido”.

O sucesso da defesa na sua estratégia não foi capaz de provar a inocência dos denunciados. Os documentos encontrados no interior do Cofre não deixavam dúvidas sobre a natureza da atividade que os denunciados desenvolviam. O livro financeiro apreendido no interior do cofre continha a referência dos números sorteados pela loteria federal e os prêmios pagos (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125). Com o andamento do processo, a culpabilidade de João Serrão e dos demais denunciados deixou de estar centrada na questão da participação dos réus ou não na indústria do jogo do bicho, mas na legalidade dos procedimentos policiais.

A sentença do Juiz Distrital foi proferida em janeiro de 1906, considerando os procedimentos policiais legais e condenando João Serrão e José Caetano da Silva a dois meses de prisão celular e multa de 350\$000 para cada um, conforme a lei Alfredo Pinto. Todos os demais foram absolvidos. A defesa apelou e o juiz do Supremo Tribunal do Rio Grande do Sul (antigo Tribunal de Relação) confirmou a pena, no dia 30 de maio de 1906, mais de um ano depois de iniciada as diligências secretas que visavam averiguar a denúncia de fraude feita por Cristiano Wolf na Delegacia. Um dia depois, o juiz distrital emitiu um mandato de prisão contra João Serrão e José Caetano da Silva e os dois se tornaram foragidos da Justiça (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

Era difícil a tarefa da defesa de deslegitimar os procedimentos da Polícia. Conforme vimos, a abertura do cofre foi autorizada pelo Chefe de Polícia de Porto Alegre. Destacou-se no segundo capítulo a importância política desse cargo no Rio Grande do Sul. Se as cortes distritais e estaduais julgassem ilegais os procedimentos policiais elas estariam entrando em conflito direto com o executivo republicano. Segundo Axt (2004, p.304-305), o judiciário estadual era compromissado com o projeto centralizador do executivo e, além disso, o Código de Processo Penal de 1898 dispensou inúmeras garantias aos juízes previstas na legislação de 1871.

O caráter excepcional do processo analisado não se esgota nos aspectos destacados até o presente momento. No início de setembro de 1906, três meses depois de emitido o mandato de prisão contra os condenados, é anexado ao processo um requerimento do Supremo Tribunal Federal solicitando cópia de todos os autos, pois foi atendido o pedido de revisão do processo protocolado pelos “cidadãos brasileiros e negociantes”: João Serrão e José Caetano da Silva. A solicitação foi assinada por Eptácio Pessoa, então secretário daquela corte (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

O Supremo Tribunal Federal entendeu que o processo se desviou das finalidades iniciais. O que fez a autoridade policial frente a denúncia de fraude feita pelo indivíduo

Cristiano Wolf na 3ª Delegacia de Polícia? A perseguição aos denunciados. O “notável relatório” escrito pelo Delegado confirmava que se tratava de uma autoridade que zelava por seu dever, porém ele errou nos procedimentos adotados. A caracterização do local invadido como um local de tavadagem é feita a partir da “apologia” ao “fogão” como “atributo de recomendação da honestidade doméstica”. A comparação da honorabilidade das testemunhas também não deixa dúvida. As testemunhas de acusação não eram tão confiáveis como as testemunhas da defesa, pois essas últimas são de “outra responsabilidade moral pela posição social que cada um deles ocupa, não são desocupados nem agentes secretos da polícia”. Assim, solicitou-se a abertura de novo processo com a conseqüente reforma da sentença (PROCESSO-CRIME, 1904, nº 125).

A solicitação feita pelo Supremo Tribunal Federal foi atendida em fins de 1906. Os advogados de João Serrão e José Caetano da Silva solicitaram a prescrição da denúncia, pedido que foi aceito pelo juiz distrital (PROCESSO-CRIME, 1906, nº 2164). A saída para o processo proposta pela defesa pode ser considerada um empate, porque tudo indica que os denunciados desistiram de reaver as quantias apreendidas pela polícia. Mais importante, para o presente estudo, é que esse caso finalizou uma onda de processos-crime criados para extinguir o jogo do bicho em Porto Alegre.

A Lei Alfredo Pinto, discutida no capítulo anterior, foi promulgada em 28 de outubro de 1899 e assinada, naquela ocasião, pelo então presidente da República Campos Sales e pelo presidente do Supremo Tribunal Federal Epiácio Pessoa. Quase sete anos se passaram até a intervenção federal no caso do João Serrão, colocando fim à política penal promovida pelas autoridades policiais porto-alegrenses. Curiosamente, como vimos acima, foi o mesmo Epiácio Pessoa que assinou o requerimento solicitando os autos do processo de João Serrão para análise. O que se alterou nesse meio tempo?

Essa mudança pode ser explicada, pelo menos em parte, pelos debates que ocorriam na Câmara dos Deputados, pois as disputas que se davam na esfera legislativa provavelmente influenciavam as decisões do campo jurídico. O ano de 1899 é caracterizado pelo reforço de várias penalidades previstas no Código Penal, incluindo os jogos de azar, e das prerrogativas da discricionariedade policial no que se refere à invasão de domicílio. A promulgação da Lei Alfredo Pinto, discutida no terceiro capítulo, significou o final de um ciclo de discussões e de debates sobre o problema social dos jogos de azar que culminou na alternativa de reforço penal.

O ano de 1899, entretanto, é caracterizado também pela retomada de outras discussões que também teriam influência no modo como se concebe o problema social dos jogos de azar. Nesse ano, o jurista Clovis Bevilacqua foi contratado pela Câmara dos Deputados para coordenar a comissão que elaboraria o texto base do primeiro Código Civil do Brasil. Tarefa um tanto difícil se avaliarmos os inúmeros insucessos que Comissões semelhantes tiveram ao longo de todo o Império (GRINBERG, 2002, p.315-316).

A escravidão era apontada, por inúmeros estudiosos, como um dos principais obstáculos à promulgação de um Código Civil no Brasil. De fato, as relações civis entre livres e escravos e o status que os libertos receberiam após se emanciparem foi um tema não resolvido ao longo de toda a vigência da escravidão. As polêmicas, entretanto, não se encerravam nesse ponto. Existiam, por exemplo, posições divergentes em torno de temas como as relações familiares, a herança, o status jurídico das mulheres, entre outros. Era difícil a tarefa de introduzir mudanças no Direito privado (GRINBERG, 2002, p.318-319). Conforme se verá agora, também o problema social dos jogos se incluía nessa série de temas polêmicos.

A inclusão do tema dos jogos de azar no interior do Código Civil era rejeitada por Clovis Bevilacqua, pois eles eram ilegais e como tal não deviam ser regulados no âmbito civil. O deputado Sá Peixoto, entretanto, com base na legislação dos países estrangeiros, defende que “o jogo e a aposta não são actos ilícitos, mas contractos bilateraes, que si a lei não approva nem protege, igualmente não prohiibe”. Segundo Peixoto, os jogos ilegais são aqueles cujo resultado depende apenas da vontade de uma das partes ou quando se emprega algum meio engenhoso para se garantir o ganho da partida. O jogo desinteressado também não é um contrato, pois consiste em “um simples divertimento” (BRASIL, 1902, p.172-174).

Sá Peixoto, entretanto, garantiu que a presença dos jogos na legislação civil “não retira do Estado o direito de policiamento das ruas, praças e lugares acessíveis ao público, como teatros, casas de tavolagem, clubes, prados de corrida, boliche, etc.” Segundo Peixoto, essa legislação civil é importante porque “o Estado não pode proibir o jogo de modo absoluto, porque não lhe compete em tudo sua tutela, submeter a uma vontade o individuo para protegê-lo contra os próprios excessos”. Citando pensadores europeus, ele defende que não é adequado o exercício de uma “fiscalização autoritária sobre os hábitos privados do cidadão, penetrar em seu domicilio para cumprir um pretense dever de polícia com violação dos princípios de liberdade”. Reprimir o jogo em todas as suas manifestações seria, portanto,

“ultrapassar a justa medida das restrições que o poder público está autorizado em fazer á iniciativa e á liberdade individual” (BRASIL, 1902, p.172-174).

A posição defendida por Sá Peixoto foi a vencedora e os jogos também terminaram por ser regulados pelo Código Civil que foi promulgado em 1916. O Capítulo XV se chamou “Do Jogo e da Aposta” e, contendo quatro artigos, regulou os contratos feitos com base em sorteios e a bolsa de valores. Conforme o artigo 1477, por exemplo, não existia obrigatoriedade sobre a dívida de jogo, entretanto, não se podia recuperar dinheiro sobre esse tipo de dívida, salvo fraude ou perdedor menor interdito.

É possível que as discussões apresentadas acima que ocorrem em 1902 tenham influenciado a decisão do Supremo Tribunal Federal em considerar ilegítimo a invasão policial que resultou no processo contra João Serrão, José Caetano da Silva e outros. A discordância entre o entendimento sobre a questão da invasão domiciliar entre a corte federal e as cortes gaúchas pode ter decretado o fim do recurso à justiça criminal como meio de solucionar o problema dos jogos de azar, especificamente do jogo do bicho. Cabe se indagar, para os fins que pretende essa pesquisa, se a falência do recurso à justiça determinou o fim das atividades policiais contra a prática dos jogos de azar.

Existe um Relatório Policial escrito em fevereiro de 1916 que pode ser bastante esclarecedor nesse sentido. Este documento é referente à investigação realizada por ordem do Chefe da Polícia visando ao esclarecimento de uma denúncia publicada no jornal A Noite contra o “Delegado repressor dos vícios”. Segundo esse jornal, o major Orlando Motta “protegia algumas casas de tavolagem”, especificamente uma casa localizada na Praça da Matriz que bancava um curioso jogo conhecido como jaburu (CÓDICE DE POLÍCIA 149, 25/02/1916, p.87v-94v).

Mais de dez anos se passaram desde a campanha repressiva contra o jogo do bicho e o antigo capitão Orlando Motta, que estava na linha de frente da ofensiva policial em 1904-5, conforme foi visto no terceiro capítulo, recebeu uma ascensão profissional. Ele agora era major e Delegado, responsável por combater o vício em Porto Alegre. Essa trajetória leva a acreditar que o abandono da justiça criminal como meio para resolver o problema do jogo do bicho não significou uma maior tolerância com o jogo, pelo contrário. Provavelmente o enfrentamento do problema dos jogos de azar tenha ficado concentrado nos mecanismos de controle social disponíveis na esfera da Polícia.

O coronel responsável pelas investigações foi logo inocentando seu colega. Segundo ele, as denúncias não passavam de “um embuste, alardeado por um typo desqualificado” (CÓDICE DE POLÍCIA 149, 25/02/1916, p.87v-94v). Além disso, o objetivo de liquidar definitivamente os jogos de azar em Porto Alegre era uma tarefa impossível de ser realizada.

Uma autoridade por mais diligente que seja nunca será capaz de evitar de modo absoluto que o jogo seja reprimido hoje em certo lugar e volte amanhã a aparecer no mesmo [...] Ora assim sendo será difícil quiçá impossível eliminar-se para sempre o mal pela impossibilidade de manter-se ininterruptamente em vigilância total os casos onde hajão suspeitas (CÓDICE DE POLÍCIA 149, 25/02/1916, p.87v-94v).

Esse relatório policial é bastante revelador em vários sentidos. Além de ele ser revelador da legitimidade dos procedimentos policiais descritos no capítulo anterior, conforme percebido pela ascensão profissional de Orlando Motta, também revela a conscientização das autoridades policiais sobre a incapacidade de acabar com o jogo a partir de atos de autoridade. Com muito esforço é possível manter essa atividade em níveis toleráveis, jamais eliminá-la por completo.

Os problemas encontrados para se forçar o cumprimento das leis não eram exclusivos do cenário gaúcho. O proibicionismo possui limites evidentes, conhecidos há muito tempo. Em Londres no mesmo período, por exemplo, apesar de o discurso antijogo ser bastante difundido entre os policiais, também se deixou de acreditar na capacidade de suprimir as apostas. As conseqüências funestas da inaplicabilidade da lei eram latentes: manchava a imagem da polícia, recursos humanos eram desperdiçados nas ações contra o jogo, eram comuns as denúncias de corrupção e as reclamações dos oficiais com o comportamento dos seus subordinados (DIXON, 1991, p.219-220).

A corrupção, pela sua própria natureza, é difícil de ser percebida pelas fontes. Na maioria dos casos somente é possível percebê-la a partir das sutilezas presentes nos documentos ou pelo silêncio das fontes, como foi feito no início deste capítulo. A investigação sobre denúncia de favorecimento do Delegado Orlando Motta à determinada casa de jogos, presente no relatório descrito acima, também não pode confirmar possíveis ligações da polícia com atividades ilegais. Um pequeno detalhe nesse documento, entretanto, pode fortalecer a hipótese deste trabalho de que a ampliação da discricionariedade policial,

vigente nos procedimentos daquela época, traz também um possível envolvimento de policiais com a indústria do jogo.

O coronel Saturnino de Souza Velho, responsável pela investigação de corrupção publicada contra o Delegado Orlando Motta tomou uma série de depoimentos visando ao esclarecimento do caso. O primeiro a falar foi o próprio Delegado Motta, que negou as acusações. Em seguida foram chamados os jornalistas responsáveis pela denúncia e os proprietários da casa de taboagem. Com exceção daqueles que fizeram a denúncia, todos os outros procuraram inocentar o Delegado de possíveis envolvimentos. Não satisfeito em listar apenas os envolvidos, o citado coronel também convidou para depor outras testemunhas, “idôneas, na sua maioria comerciantes e capitalistas” que procuraram a todo o custo provar a honorabilidade do major Motta. Entre essas testemunhas estavam presente dois nomes bastante conhecidos da campanha contra o jogo do bicho realizada em 1904-5: João Serrão e José Caetano da Silva (CÓDICE DE POLÍCIA 149, 25/02/1916, p.87v-94v).

Por tudo que foi exposto, se acredita que o Relatório Policial apresentado acima seja emblemático em vários aspectos, pois expõem de maneira bastante crua os limites do proibicionismo. Existem algumas práticas sociais, como é o caso dos jogos de azar, que não podem ser eliminadas a partir de atos de autoridade, pois é impossível e indesejada a vigilância em todos os locais. A ampliação da discricionariedade policial como meio de solucionar o problema é incompatível com as garantias individuais próprias de uma sociedade liberal. Por último, a ausência de controle sobre os procedimentos da polícia abre amplos espaços para a corrupção, conforme se procurou mostrar nesse capítulo.

As indicações de corrupção e a existência de uma Delegacia especializada nas questões dos vícios e da moralidade estão presentes nas fontes apresentadas, porém ainda existem muitas lacunas sobre seu funcionamento. Onde era localizada essa Delegacia? Que tipos de casos eram da alçada dessa destemida autoridade policial, além do combate ao jogo? Qual foi o contexto social e político da sua implementação? Que tipos de resistências foram geradas frente à truculência policial? Todas essas questões terão que aguardar novos estudos, pois o presente capítulo se focou na campanha repressiva de 1904-06. As fontes trazidas acima, a despeito de todas essas questões, foram utilizadas somente para problematizar a corrupção policial e demonstrar os limites do proibicionismo.

4.6 Conclusão

A Lei Alfredo Pinto, que foi votada no Congresso Nacional, visou a ampliação das prerrogativas policiais no combate aos jogos de azar e corrigir algumas distorções existentes no Código Penal de 1890. Não era possível, na visão dos legisladores, o crime de tavolagem ser passível de pena de prisão celular e o crime de loterias ilegais, particularmente o jogo do bicho, apenas punido com multas. Ampliou-se, assim, o poder de atuação das autoridades policiais em todo o território brasileiro.

Em Porto Alegre o jogo do bicho se tornou bastante popular entre a população, pois ele se proliferou apoiado em um indesejado mercado de loterias que existia desde meados do século XIX. As mudanças legislativas descritas acima e outras, que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul como meio de sustentação do PRR no Estado, foram importantes na definição dos contornos de uma política pública elaborada contra o jogo do bicho, que tomou forma em meados do ano de 1904 e se estendeu até 1906. O reforço da autoridade policial e o recurso judicial foram importantes características dessa campanha oficial, propiciando as atuações justiceiras de alguns policiais, notadamente o capitão Orlando Motta, conforme foi visto.

O recurso judicial, que surgiu como uma solução, em meados do ano de 1904, para enfrentar o problema social do jogo do bicho, encontrou limites nos novos entendimentos sobre a questão da inviolabilidade do lar representados pelas discussões do Código Civil. A falência dessa política levou ao reforço dos mecanismos de controle sociais existentes na esfera policial, comprovados pela ascensão profissional de Orlando Motta, e aos novos arranjos entre banqueiros e autoridades policiais. A incapacidade de acabar com o problema por meio de atos de autoridade e a ampla discricionariedade policial propiciaram o recurso à corrupção como meio de administrar os inconvenientes representados pelos jogos de azar, além, obviamente, dos ganhos econômicos provenientes desses arranjos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto social do final do século XIX foi marcado por mudanças sociais importantes – abolição da escravidão e emergência do trabalho livre – e por mudanças políticas – fim da monarquia e a adoção do modelo republicano. Mostrou-se, ao longo da dissertação, os jogos de azar passaram a se constituir como um problema público, pois eles eram apontados como um obstáculo à concretização dos valores tidos como fundamentais para a nação que se constituía, a saber, o trabalho e a família.

Presentes nos espaços de sociabilidade das pessoas, esses jogos eram importantes canalizadores de conflitos que muitas vezes desembocavam em manifestações de violência. Essa forma de solucionar os conflitos decorria da ilegitimidade dos agentes estatais, notadamente os policiais, em se colocarem como mediadores. Os policiais, entretanto, não eram somente indesejados, pois eles também compartilhavam os valores *viris* que acompanhavam essas formas de solução dos problemas. Isso decorre do fato desses policiais compartilharem esses valores com as populações que deviam controlar, fator que contribuía para que eles fossem também promotores de violências e de hábitos que deviam reprimir, notadamente a prática dos jogos de azar.

A ilegitimidade do Estado em se colocar como tutor dos hábitos da população nascia de vários fatores, entre eles do fato do próprio poder público ser promotor de jogos que devia proibir. Essa contradição foi explorada pelo incipiente Partido Republicano Rio-grandense (PRR) na sua primeira legislatura estadual, como meio de fustigar os partidos tradicionais. A ascensão dos republicanos ao poder, entretanto, não mudou esse quadro e as loterias continuaram a ser promovidas, para a tristeza de uma parte da opinião pública conservadora que considerava esses jogos um obstáculo à construção dos valores considerados fundamentais para a nação que se constituía.

A proclamação da República significou uma maior ingerência no cotidiano das pessoas por conta da ampliação da autoridade policial e maior regulamentação penal, através de inúmeras mudanças legais ocorridas na década de 1890. A República também viu nascer uma modalidade de jogo que acabou concentrando a atenção das autoridades responsáveis pela promoção da moralidade urbana: jogo do bicho.

A popularização desse jogo contou, em Porto Alegre, com um mercado de loterias tradicional que mobilizava, desde o século XIX, opiniões conservadoras acerca da

legitimidade do Estado em promover esse tipo de jogo. Percebe-se que, além da questão moral envolvida nessa questão, existia também uma questão econômica: as bancas ilícitas concentravam dinheiro que fugia do controle do Estado. A ampliação da autoridade policial e maior regulamentação penal criaram a condição para o desenvolvimento de uma cultura do achaque na corporação policial e consolidaram o medo à polícia como meio de ordenar a sociedade.

As mudanças legais que permitiram maior ingerência no cotidiano das pessoas através do reforço da autoridade policial foram consideradas, em fins do século XIX, insuficientes para o poder público fazer frente ao desafio imposto pelo jogo do bicho e pela persistência da prática de jogos de azar. Novas concessões foram feitas à polícia, através da Lei Alfredo Pinto, o que permitiu que algumas autoridades policiais agissem como verdadeiros justiceiros, segundo foi demonstrado no caso de Orlando Motta. A força da discricionariedade policial na formação da culpa fazia com que os questionamentos jurídicos dos procedimentos policiais fossem praticamente inócuos, com raras exceções. Foi dessa forma que o recurso judicial se transformou também em uma alternativa para o enfrentamento do problema social dos jogos de azar, tema que foi visto na campanha repressiva contra o jogo do bicho realizada em Porto Alegre em 1904-06.

O empenho da polícia em fazer com que todos os cidadãos cumpram a lei não deve ser levado, entretanto, ao extremo. As prerrogativas policiais disponíveis não eram suficientes para suprimir o jogo em todos os locais que houvesse suspeita da ocorrência de jogatina, conforme foi admitido pelos próprios policiais no terceiro capítulo. Essa incapacidade de conter o ato ilícito por atos de autoridades e a falta de controle externo das atividades policiais propiciavam o recurso à corrupção. Trata-se de uma negociação frágil que envolve policiais, empresários e trabalhadores do ramo ilícito e os jogadores que fazem dessa atividade um meio de diversão.

O final do século XIX foi marcado pela percepção, por parte dos gestores públicos, de que era necessário mudar os hábitos das pessoas, particularmente aqueles referente aos jogos de azar. O jogo do bicho, pela popularidade e pela recorrência do fenômeno em vários centros urbanos do país, permitiu que essa percepção entrasse no campo político em âmbito federal. A expressão “jogo do bicho” se refere a uma multiplicidade de práticas sociais que tem entre si um aspecto comum: a aposta em animais. A maneira como eram feitas as apostas em

Mossoró-RN ou em Porto Alegre podem variar enormemente, mas tanto os gestores daquela cidade, quanto desta, sabiam que era preciso evitá-lo para o bem da população.⁵²

Se existia o compartilhamento da percepção de que era necessário intervir no cotidiano das pessoas, o mesmo não se pode dizer sobre os modos como essa intervenção devesse ser feita. O argumento que se baseava na idéia que o povo brasileiro era despreparado para a vida civilizada legitimava controles sociais baseados no reforço da autoridade policial. Em Porto Alegre, os controles implementados⁵³ para fazer frente ao problema da moralidade urbana permitiram a realização de práticas justiceiras por parte dos agentes estatais, o que alimentava uma cultura do achaque e do medo como meio de ordenar a sociedade.

A pesquisa que foi apresentada está precisamente delimitada, conforme os preceitos tradicionais do trabalho histórico, pois se trata de uma análise da sociedade porto alegreense do final do século XIX e início do século XX. Acredita-se que é possível, a partir dessa análise, colocar algumas questões para as atuais políticas públicas voltadas ao controle dos jogos de azar. Será que o meio mais adequado para lidar com as práticas lotéricas não-estatais e estabelecimentos especializados em apostas é a proibição? Grande parte dos limites e dos dilemas encontrados pelos gestores atuais na solução dos problemas contemporâneos resulta da insistência do proibicionismo como meio de solução dos conflitos e promoção da paz.

O presente trabalho procurou demonstrar dois pontos: o proibicionismo está presente nos fundamentos do Estado moderno como um meio de lidar com os comportamentos não adequados a razão de Estado; ele é fundamentado tanto na negação da autonomia das pessoas, quanto na alteridade e, por isso, possui um caráter autoritário (hierárquico). Às políticas públicas atuais, pelo menos as que se pretendem democráticas, precisam enfrentar seus problemas sem recorrer à centralidade da intimidação proveniente da possibilidade de repressão como meio adequado para alcançar suas finalidades. A legalização dos jogos e o desenvolvimento de outras formas de auxílio às pessoas que sofrem com os males do jogo

⁵² No “XXV Encontro Nacional de História – História e Ética” tive a oportunidade de conhecer Ítala Trajano Alves, estudante do curso de História da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Ela comentou que encontrou referência ao jogo do bicho na cidade de Mossoró – RN em suas pesquisas sobre “comunidades transgressoras”. Os jornais dessa cidade reclamavam sobre a imoralidade do jogo do bicho.

⁵³ Exemplos tratados ao longo da dissertação: intimidações, multas, perseguição por agentes secretos, detenções preventivas, entre outros procedimentos que não aparecem nas fontes (meios extralegais, como a tortura ou violência física).

parecem ser os meios mais adequados para lidar com essa questão no regime democrático de governo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

6.1 Fontes Primárias

6.1.1 Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

COLEÇÃO TRIBUNAL DO JURI

- Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1858, nº 966.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1863, nº 1057.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1866, nº 1110.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1866, nº 1126.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1872, nº 1249.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1876, nº 1290.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1876, nº 1302.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1883, nº 1491.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1884, nº 1515.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1884, nº 1522.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1887, nº 1599.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1894, nº 1829.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1895, nº 1841.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1895, nº 1843.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1902, nº 2010.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2015.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1900, nº 2016.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2036.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2036.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2077.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2081.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2087.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2088.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2091.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2093.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2095.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2098.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2099.

Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2101.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2102.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2103.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2104.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1904, nº 2109.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2114.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2115.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2118.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2123.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2128.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2129.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2131.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2141.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2143.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1905, nº 2163.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1906, nº 2164.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1906, nº 2177.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1906, nº 2180.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1907, nº 2197.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1907, nº 2201.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1907, nº 2205.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1899, nº 2009.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1899, nº 2010.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1902, nº 2062.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1903, nº 2075.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1907, nº 2213.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1907, nº 2197.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1907, nº 2201.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1907, nº 2205.
Processo-Crime – Tribunal do Juri, ano de 1907, nº 2213.

COLEÇÃO PORTO ALEGRE

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1898, nº 42.
Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1898, nº 46.
Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1898, nº 48.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1904, nº 106.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1904, nº 108.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1904, nº 111.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1904, nº 112.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1904, nº 116.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº 121.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº 122.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº 125.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº 126.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº 127.
 Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1905, nº 130.

6.1.2 Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

COLEÇÃO POLÍCIA

Código de Polícia nº2, 04/04/1896. p.9-10v.
 Código de Polícia nº8, 22/01/1900, p.73-77.
 Código de Polícia nº8, 28/07/1899.p.55-57v.
 Código de Polícia nº8, 02/08/1900, p.100-101.
 Código de Polícia nº8, 13/09/1900, p.113v-115v.
 Código de Polícia nº8, 15/10/1905, p.195-196v.
 Código de Polícia nº10, 01/10/1905, p.60-60v.
 Código de Polícia nº10, 16/08/1905, p.71v-75v.
 Código de Polícia nº149, 25/02/1916, p.87v-94v.

6.1.3 Arquivo Histórico Moyses Velinho

Jornal Emancipação, nº 235, quarta feira 16/10/1872, p.01.

6.1.4 Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL. Anais da Assembleia Provincial do ano de 1885.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 1544 de 16 de dezembro do ano de 1885.

6.1.5 Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

BRASIL. Projecto do Código Civil Brasileiro, Trabalhos da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Volume VI – Trabalho da Comissão (Discussão da parte especial – arts 1228 a 2203). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição política do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: [s.n.], 1891.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 24 de 15 de agosto de 1898: decreta e promulga o código de processo penal. Porto Alegre: [s.n., 1898]. 301, [2] p.

6.1.6 Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS)

Sem autor. Planta Geral do Município de Porto Alegre. Lit. de Ignácio Weingartner, 1901.

TREBBI, A. A. Planta Da Cidade De Porto Alegre, Capital Do Estado Do Rio Grande Do Sul. PORTO ALEGRE: Casa Editora Livraria do Commercio, 1906.

6.1.7 Internet

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº159 de 1899, Emendas do Senado ao Projecto nº 172d, de 1898, que amplia a ação penal por denuncia do Ministério Público, aumenta as penas de algumas contravenções e outras providências, p.278-281.

<http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp> Acesso em: 20 fev. 2011

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm> Acesso em: 01 nov. 2010

CÓDIGO CRIMINAL DA REPÚBLICA

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 01

nov. 2010.

CÓDIGO CIVIL DE 1917

<<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/11/1916/3071.html>>. Acesso em: 22 mar. 2011

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p. 94 e p.109.

<<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/publicacoes/digitalizacao/de-provincia-ide-sao-pedro-a-estado-do-rs-vol-1-1981.pdf>> Acesso em: 06 fev. 2011.

LEI DO VENTRE LIVRE DE 1871

<<http://www.paragonbrasil.com.br/conteudo.php?item=1119>> Acesso em: 28 out. 2010

RIO GRANDE DO SUL. Mensagem enviada a Assembléa dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo presidente Antonio Augusto Borges de Medeiros na 4ª sessão ordinária da 4ª legislatura em 20 de setembro de 1904. Oficinas Typográficas d´ A Federação, 1904, p.16.

<<http://www.crl.edu/pt-br/brazil>> Acesso em: 22 fev. 2011

SÍTIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº2944/2004 - Institui normas sobre jogos de bingo em todo o Território Nacional e dá outras providências.

<http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=153275> Acesso em: 01 fev. 2011.

DISCUSSÕES PROJETO DE LEI Nº2944/2004:

<<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/ECONOMIA/191862-PARLAMENTARES-DIVERGEM-SOBRE-A-REGULAMENTACAO-DOS-BINGOS.html>> Acesso em: 01 fev. 2011.

6.2 Bibliografia

AZEVEDO, Celia Maria Marinho. **Onda Negra Medo Branco**: o negro no imaginário das elites século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina. **São Paulo em Perspectiva**. v.18, n.1, p.39-48, 2004.

AXT, Gunter. O judiciário e a dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul. **Revista Justiça & História**. v.4, n.8, p.269-304, 2004.

BAKOS, M. M. **Porto Alegre e seus eternos Intendentes**: Porto Alegre: Editora da PUCRS, 1996.

BENATTE, Antônio Paulo. **Dos jogos que especulam com o acaso**: contribuição à história do "jogo de azar" no Brasil (1890-1950). Tese. (PPG - História Social/UNICAMP), 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRETAS, Marcos. **Ordem na cidade**: o cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

_____. As empadas do confeitiro imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. **Acervo**. v.15, n.1, p.07-22, 2002.

CARELI, Sandra da Silva. **Texto e contexto**: Virtude e comportamento sexual adequado às mulheres na visão da imprensa porto-alegrense da segunda metade do século XIX. Dissertação. (PPG – História/UFRGS), 1997.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra "droga": das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto & CARNEIRO, Henrique (org). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo / Belo Horizonte: Alameda / Editora PUCMinas, 2005, 11-28.

_____. Autonomia ou heteronomia nos estados alterados da consciência. In: LABATE, Beatriz Caiuby et. all (org). **Drogas e Cultura**: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008, p.65-87.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: EdUnicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**: cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

CECCHI, Ana. Policía y juego. La policía en perspectiva histórica: Argentina y Brasil. **Anais**. Buenos Aires, 2008, p.01-22.

CHAZKEL, Amy. Beyond Law and Order: The Origins of the Jogo do Bicho in Republican Rio de Janeiro. **Journal of Latin American Studies**. v.39, n.4, p.535–565, 2007.

COSTA, Suely Gomes; SOIHET, Rachel. Interdisciplinaridade: história das mulheres e estudos de gênero. **Niterói**. n.25, p.29-49, 2008.

CONSTANTINO, Núncia Santoro de. Modernidade, Noite e Poder: Porto Alegre na virada do século XX. **Tempo**. v.4, p.49-64, 1997.

_____. Espaço Urbano e Imigrantes: Porto Alegre na virada do século. **Estudos Ibero-Americanos**. v.XXIV, n.1, p.149-164, 1998.

_____; SIMÕES, Rodrigo. Diversidade e tensões: Porto Alegre no final do século XIX. **Estudos Ibero-Americanos**. v.XXII, n.1, p.95-101, 1996.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas; SCOTT, Rebecca. Introdução. In: **Além da escravidão:** investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.39-88.

COSTA, Emília Viotti. **Da monarquia à república:** momentos decisivos. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DAMATTA, Roberto. **Águias, burros e borboletas:** um estudo antropológico do jogo do bicho. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

DREHER, Martin N. As religiões. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (org). **Império**. Passo Fundo: Méritos, 2006, p.321-336.

DIXON, David. **From Prohibition to Regulation:** Bookmaking Anti-Gambling and the Law. Oxford: Clarendon Press, 1991.

FOUCAULT, Michael. **Nascimento da Biopolítica:** Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Segurança, Território e População**: Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FORTES, Alexandre. **Nós do quarto distrito**: a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas. Caxias do Sul: Editora da EDUSC, 2004.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo/Salvador: Editora HUCITEC/Editora da UFBA, 1996.

GANS, Magda Roswita. **Presença Teuta em Porto Alegre no século XIX (1850-1889)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/ANPUH-RS, 2004.

GASPARIN, Marizete. **Prazer e Sorte**: o jogo do bicho em Porto Alegre (1893-1903). Dissertação. (PPG - História/UCS), 2007.

GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros**: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GOMES, Flávio dos Santos; CUNHA, Olivia Maria Gomes da. Que cidadão? Retóricas da igualdade, cotidiano da diferença. In: GOMES, Flávio dos Santos; CUNHA, Olivia Maria Gomes da (org). **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007, p.07-19.

JESUS, Gilmar Mascarenhas de. O futebol da canela preta: o negro e a modernidade em Porto Alegre. **Anos 90**. v.7, n.11, p.144-161, 1999.

KAREPOVS, Dainis. **Prudente de Moraes**: Parlamentar da Província de São Paulo (1868-1889). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, S.A, 2004.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na construção da República brasileira**. São Paulo: HUCITEC, 1998.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos Impérios**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KERSTING, Eduardo. **Negros e a modernidade em Porto Alegre**: a colônia africana. Dissertação. (PPG - História/UFRGS), 1998.

LAZZARI, Alexandre. **Coisas para o povo não fazer**: carnaval em Porto Alegre (1870-1915). Campinas/SP: Editora da Unicamp/Cecult, 2001.

LANE, Roger. Polícia urbana e crime na América do Século XIX. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (org). **Policamento moderno**. São Paulo: EdUsp, 1992, p.11-64.

LEAL, Elisabete da Costa. **O positivismo, o Partido Republicano Rio-Grandense, a moral e a mulher**. Dissertação. (PPG - História UFRGS/UFRGS), 1996.

LOVE, Joseph. **O regionalismo gaúcho e as origens da Revolução de 1930**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1975.

MAGALHÃES, Felipe. **Ganhou, leva, só vale o que está escrito**: experiências de bicheiros na cidade do Rio de Janeiro: 1890-1960. Tese. (PPG - História Social/UFRJ), 2005.

MATTOS, Jane Rocha de. **"Que arraial que nada, aquilo lá é um areal"**: o areal da baronesa: Imaginário e História (1879-1921). Dissertação. (PPG - História/PUCRS), 2000.

MAUCH, Cláudia. **Ordem Pública e Moralidade**: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC/ ANPUH-RS, 2004.

_____. Considerações sobre a história da Polícia. **Metis**: história & cultura. v.6, n.11, p.107-119, 2007.

_____. Masculinidade e Violência na Construção da Autoridade de Policiais no Início Do Século XX no Sul do Brasil. A Polícia Em Perspectiva Histórica: Argentina e Brasil - Masculinidade e Violência na Construção da Autoridade de Policiais no Início Do Século XX no Sul do Brasil. Buenos Aires, 2008(a). **Anais**. 01-21 p.

_____. Vigiando a vizinhança: policiais, classes populares e violência no sul do Brasil. In: PESAVENTO, Sandra; GAYOL, Sandra (org). **Sociabilidades, justiça e violências**: práticas e representações culturais no Cone Sul (século XIX e XX). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008(b), p.89-104.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina**: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

O'DONNELL, Guillermo. Notas sobre la democracia en América Latina. In: O'DONNELL, Guillermo (org). **La Democracia en America Latina**: El debate conceptual sobre la democracia. New York: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 2004, p.11-82.

PACHECO, Ricardo de Aguiar. Conservadorismo na tradição liberal: movimento republicano (1870-1889). In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (org). **Império**. Passo Fundo: Méritos, 2006, p.139-154.

PESAVENTO, Sandra. **A emergência dos subalternos**: trabalho livre e ordem burguesa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1989.

_____. Fronteiras da ordem, limites da desordem: violência e sensibilidades no sul do Brasil, final do século XIX. In: PESAVENTO, Sandra; GAYOL, Sandra (org). **Sociabilidades, justiça e violências**: práticas e representações culturais no Cone Sul (século XIX e XX). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008, p.07-55.

PINTO, Genivaldo Gonçalves. A província na Guerra do Paraguai. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (org). **Império**. Passo Fundo: Mérito, 2006, p.97-123.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia". **São Paulo em Perspectiva**. v.18, n.1, p.3-12, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Dos males da dádiva: sobre as ambiguidades no processo de abolição brasileira. In: GOMES, Flávio dos Santos; CUNHA, Olivia Maria Gomes da (org). **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007, p.23-55.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. Código de Posturas e Regulamentos: vigiar, controlar e punir. IX Encontro Estadual de História - Vestígios do Passado: a história e suas fontes. Porto Alegre - RS, 2008. **Anais**. 01-13 p.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (org). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1996, p.41-58.

SOUZA, Luiz Antônio Francisco. **Poder de Polícia, Polícia Civil e práticas policiais na cidade de São Paulo (1889-1930)**. Tese. (Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da USP), 1998.

_____. Delegados de polícia e a gestão cotidiana da violência em São Paulo, final do século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. s/v, n.83, p.01-25, 2010.

SPIERENBURG, Pieter. Faces Of Violence: Homicide Trends And Cultural Meanings: Amisterdam, (1431 – 1816). **Journal of Social History**. v.27, n.4, p.701-716, 1994.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. "Uma guerra sem trégua": o combate ao jogo do bicho em Porto Alegre no alvorecer do século XX. **Monografia**. (Departamento de História/UFRGS), 2008.

_____. Jogo do bicho, Estado e Cidadania: Rupturas e continuidades no tempo de Vargas. **Aedos**. v.4, n.2, p.13-23, 2009(a).

_____. O poder público e o jogo do bicho: o caso de Porto Alegre. XXV Simpósio Nacional de História - História e Ética. Fortaleza - CE, 2009(b). **Anais**. 01-10 p.

_____. Modernidade e Cidadania em Porto Alegre: o combate a vadiagem e a questão habitacional. In: **VIII Mostra de Pesquisa do APERS: 2010**, Porto Alegre: produzindo história a partir de fontes primárias. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas - CORAG, 2010(a), p.23-38.

_____. O vagabundo, a autoridade patriarcal e o republicano: reflexões sobre a ideologia da vadiagem e o combate aos jogos de azar em Porto Alegre, no início do século XX. X Encontro Estadual de História - O Brasil no Sul: Cruzando fronteiras entre o Regional e o Nacional. Santa Maria - RS, 2010(b). **Anais**. 01-10 p.

VILLAR, José Luiz. **Contravenção e a cultura da ascensão social**: uma aplicação do método histórico ao estudo das ilicitudes econômicas. São Paulo: Brucher Acadêmico, 2008.

WAISELFISZ, Julio Jacob. **O mapa da violência 2011**: os jovens do Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.